



CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA
CNPJ nº: 05.564.711/0001-02
"LEGISLANDO EM PARCERIA"

RESOLUÇÃO Nº 001/2016

De, 14 de janeiro de 2016.

"Altera dispositivos da Resolução nº 28, de 24 de setembro de 1991, que "Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de São Miguel do Guamá".

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara e tendo em vista a deliberação do Plenário, resolve **PROMULGAR** a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º. Ficam **alterados** o TÍTULO II (DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA), TÍTULO IV(DISPOSIÇÕES GERAIS), TÍTULO VI (DAS PROPOSIÇÕES), TÍTULO VII (DOS DEBATES DE DELIBERAÇÃO) e o TÍTULO XVII(DAS DISPOSIÇÕES DIVERSAS E FINAIS) da Resolução nº 28, de 24 de setembro de 1991, que "Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de São Miguel do Guamá ", que passam a vigorar com a seguinte redação:

O TÍTULO II (DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA) passa a ter a seguinte redação: "TÍTULO III – DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA;

O TÍTULO IV(DISPOSIÇÕES GERAIS) passa a ter a seguinte redação: "TÍTULO IV – DAS SESSÕES;

O TÍTULO VI (DAS PROPOSIÇÕES) passa a ter a seguinte redação: "TÍTULO V – DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA;

O TÍTULO VII (DOS DEBATES DE DELIBERAÇÃO) passa a ter a seguinte redação: "TÍTULO VI – DAS DELIBERAÇÕES;

O TÍTULO XVII(DAS DISPOSIÇÕES DIVERSAS E FINAIS) passa a ter a seguinte redação: "TÍTULO XII – DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.

Art. 2º. Ficam **suprimidos** o TÍTULO V (DA ORDEM DOS TRABALHOS), TÍTULO VIII (DO ORÇAMENTO), TÍTULO IX (DA PRESTAÇÃO DE CONTAS), TÍTULO XI (DOS VEREADORES), TÍTULO XI (SEM DENOMINAÇÃO-título no Regimento Interno), TÍTULO XII(DOS LÍDERES), TÍTULO XIII (DA POLÍCIA DA CÂMARA MUNICIPAL), TÍTULO XIV(DA ORDEM INTERNA DA CÂMARA), TÍTULO XV (DAS ATAS E ANAIS), TÍTULO XVI (DO REGIMENTO INTERNO), da Resolução nº 28, de 24 de setembro de 1991, que "Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de São Miguel do Guamá".



CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA

CNPJ nº: 05.564.711/0001-02

"LEGISLANDO EM PARCERIA"

Art. 3º. Ficam acrescidos o TÍTULO II (DOS VEREADORES), TÍTULO VII (DAS MATÉRIAS E DOS PROCEDIMENTOS SUJEITOS A DISPOSIÇÕES ESPECIAIS), TÍTULO VIII (DA PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL), TÍTULO IX (DA ADMINISTRAÇÃO E DA ECONOMIA INTERNA), TÍTULO X (DO PODER EXECUTIVO) e TÍTULO XI (DOS ATOS MUNICIPAIS), na Resolução nº 28, de 24 de setembro de 1991, que "Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de São Miguel do Guamá".

Art. 4º. Ficam alteradas a Seção II (Da Instalação da Legislatura) e Seção III (Das Atribuições da Câmara) do TÍTULO I (DA CÂMARA MUNICIPAL) da Resolução nº 28, de 24 de setembro de 1991, que "Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de São Miguel do Guamá ", que passam a vigorar com a seguinte redação:

TÍTULO I – DA CÂMARA MUNICIPAL

Seção II (Da Instalação da Legislatura) passa a ter a seguinte redação: "CAPÍTULO II – DA INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA;

Seção III (Das Atribuições da Câmara) passa a ter a seguinte redação:

CAPÍTULO III- DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA

Art. 5º. Ficam alterados o art. 1º, 2º, 3º e 4º e parágrafo único do art. 4º que passa a ser o § 1º, acrescido o § 2º ao art. 4º e o art. 5º, e os incisos I, II e III e parágrafo único do art. 5º, do CAPÍTULO I- DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, DO TÍTULO I, da Resolução nº 28, de 24 de setembro de 1991, que "Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de São Miguel do Guamá", que passam a vigorar com a seguinte redação:

TÍTULO I DA CÂMARA MUNICIPAL CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O Poder Legislativo, representado pela Câmara Municipal de São Miguel do Guamá é composto de vereadores eleitos pelo sistema proporcional, para uma legislatura, na forma da Lei.

Art. 2º. A Câmara Municipal tem um sua sede localizada à Praça Licurgo Peixoto, 126, Bairro: Centro, São Miguel do Guamá, Estado do Pará.



CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA

CNPJ nº: 05.564.711/0001-02

"LEGISLANDO EM PARCERIA"

Art. 3º. A Câmara Municipal desempenha suas atribuições mediante o exercício das seguintes funções, fundamentais e complementares, que lhe são inerentes:

I- função organizante, que compreende a elaboração, aprovação e promulgação da Lei Orgânica do Município e de suas emendas;

II- função institucional, segundo a qual:

a) elege sua Mesa;

b) procede à posse dos Vereadores, do Prefeito Municipal e de seu Vice-Prefeito, tomando-lhes compromisso e recebendo, publicamente, suas declarações de bens;

c) zela pela observância de preceitos legais e constitucionais, representando ao Poder Judiciário contra ato do Prefeito que os transgrida.

III- função legislativa, que consiste em deliberar sobre matérias da competência do Município, respeitadas as reservas constitucionais da União e do Estado;

IV- função fiscalizadora, exercida, mediante controle externo, com o auxílio do Tribunal de Contas dos Municípios, nos aspectos contábeis, financeiros, orçamentários, operacionais e patrimoniais;

V- função julgadora, que ocorre nos casos em que julga as Contas Municipais e demais responsáveis por bens e valores, processa e julga o Prefeito, seu substituto legal e os Vereadores, respectivamente, por infrações político-administrativas e faltas ético-parlamentares;

VI- função administrativa, exercitada através da competência de proceder à organização de sua estrutura, de seu quadro de pessoal e de seus serviços;

VII- função auxiliadora ou de assessoramento, que consiste em sugerir medidas de interesse público local, da alçada do Município, ao Executivo.

Art. 4º. As sessões da Câmara terão, obrigatoriamente, por local, a sua sede.

§ 1º. Por motivo especial e relevante interesse público e deliberação da maioria de seus membros, a Câmara Municipal poderá reunir-se temporariamente em qualquer localidade do Município.

§ 2º. Na sede da Câmara não se realizarão atividades estranhas às suas finalidades sem prévia autorização da Mesa e mediante termo de responsabilidade por eventuais danos.

Art. 5º. Qualquer pessoa poderá assistir às sessões da Câmara na parte do recinto que lhe for reservado, desde que:

I - esteja decentemente trajado;

II - não porte armas;

III - conserve-se em silêncio durante os trabalhos.

Parágrafo Único - Pela inobservância destes deveres, poderá a Presidência determinar a retirada do recinto, de todos ou qualquer assistente, sem prejuízos de outras medidas.

Art. 6º. Ficam suprimidos o art. 5º e §§ 1º a 11 da Seção II (DA INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA) e acrescidos o CAPÍTULO II (DA INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA), do TÍTULO I, juntamente com a Seção I (Da Sessão Solene de



CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA

CNPJ nº: 05.564.711/0001-02

"LEGISLANDO EM PARCERIA"

Instalação) Seção II (Da Posse dos Vereadores), Seção III (Da Eleição da Mesa) e Seção IV (Da Posse do Prefeito e Vice-Prefeito, e os artigos 6º a 16, na Resolução nº 28, de 24 de setembro de 1991, que "Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de São Miguel do Guamá", que passam a vigorar com a seguinte redação:

TÍTULO I

CAPÍTULO II

DA INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA

SEÇÃO I

DA SESSÃO SOLENE DE INSTALAÇÃO

Art. 6º - No primeiro ano de cada Legislatura, cuja duração coincide com o mandato dos Vereadores, a Câmara reunir-se-á solenemente, independentemente de convocação e número, no dia 1º de janeiro, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal, para dar posse aos Vereadores, ao Prefeito, ao Vice-Prefeito, eleger e dar posse à sua Mesa Diretora.

§ 1º - Presidirá os trabalhos o Vereador mais votado dentre os presentes e, havendo empate, o mais idoso. Permanecendo o empate, a escolha dar-se-á por sorteio.

§ 2º - Aberta a reunião, o Presidente designará comissão de Vereadores para receber o Prefeito e o Vice-Prefeito e introduzi-los no recinto, os quais tomarão assento ao lado do Presidente.

§ 3º - O Presidente convidará 2 (dois) outros Vereadores para funcionarem como Secretários até a posse da Mesa.

SEÇÃO II

DA POSSE DOS VEREADORES

Art. 7º - Um Vereador, a convite do Presidente, prestará, de pé, o seguinte compromisso: "Prometo cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, observar as leis, desempenhar com lealdade, moralidade e transparência o mandato que me foi confiado e trabalhar pelo progresso do Município e bem-estar de seu povo".

§ 1º - Em seguida, será feita por um dos Secretários a chamada dos Vereadores e cada um, ao ser proferido o seu nome, responderá: assim o prometo.

§ 2º - Cumprido o compromisso, que se completa mediante a aposição da assinatura em termo lavrado em livro próprio, o Presidente declarará empossados os Vereadores.

§ 3º - O Vereador que comparecer após iniciada a solenidade não tomará posse. Porém, no prazo do artigo subsequente, será conduzido ao Plenário da Câmara Municipal por 2 (dois) outros Vereadores e prestará o compromisso.

§ 4º - Não se investirá no mandato de Vereador aquele que deixar de prestar o compromisso regimental.

§ 5º - Tendo prestado o compromisso uma vez na mesma Legislatura, o suplente de Vereador será dispensado de fazê-lo em convocações subsequentes, bem como o Vereador ao reassumir o mandato, sendo o seu retorno comunicado ao Presidente da Câmara.

§ 6º - No ato de posse, os Vereadores deverão desincompatibilizar-se e fazer declarações de seus bens na forma determinada no § 7º, art. 20 da Lei Orgânica.

Art. 8º - Salvo motivo justo aceito pela Câmara, a posse deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias, contado:

I - da reunião de instalação da Legislatura;

II - da diplomação, se eleito Vereador durante a Legislatura;

III - da ocorrência do fato que a ensejar, por convocação do Presidente da Câmara.

Atestou (assinado)



CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA

CNPJ nº: 05.564.711/0001-02

“LEGISLANDO EM PARCERIA”

Art. 9º - Ao Vereador que presidir a reunião compete conhecer da renúncia de mandato solicitada no transcurso dessa reunião, do impedimento, da morte do titular do mandato, e convocar o suplente.

Art. 10 - Em seguida à posse dos membros da Mesa, o Presidente, acompanhado pelos presentes, de forma solene e de pé, declarará instalada a Legislatura.

Parágrafo único - Da reunião de instalação, lavrar-se-á ata em livro próprio, enviando-se dela cópia autenticada ao Tribunal Regional Eleitoral.

SEÇÃO III DA ELEIÇÃO DA MESA

Art. 11 - Imediatamente após a reunião a que se refere o art. 6º, os Vereadores reunir-se-ão na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal, elegerão a Mesa Diretora, que ficará automaticamente empossada para um mandato de 2 (dois) anos.

Parágrafo único - Não havendo número legal, o Vereador que assumir a direção dos trabalhos permanecerá na Presidência e convocará reuniões diárias até que seja eleita a Mesa.

Art. 12 - A eleição para renovação da Mesa realizar-se-á nos termos definidos na Lei Orgânica Municipal e neste Regimento, sendo vedada a reeleição para o mesmo cargo na mesma legislatura.

Art. 13 - A eleição da Mesa da Câmara Municipal ou o preenchimento de vaga nela verificada será realizada mediante votação aberta e nominal, através de chapa composta de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário e 3º Secretário, observadas as normas deste regimento e as exigências a seguir:

I - registro de chapa feito pela Secretaria da Câmara, até as 18:00 (dezoito horas) do dia que antecede a eleição da Mesa, devendo, no documento de registro, conter, obrigatoriamente, o nome do Vereador, o cargo a que concorre, a respectiva assinatura e o número ou nome da chapa;

II - o candidato constante de chapa já registrada não poderá fazer parte de outra chapa, estando a Secretaria desautorizada a proceder ao registro;

III - uma vez registrada a chapa, não poderá o Vereador inscrito requerer sua exclusão;

IV - chamada para comprovação da presença da maioria absoluta dos membros da Câmara;

V - chamada nominal de cada Vereador para proceder à votação, o qual declinará o nome ou número da chapa;

VI - comprovação dos votos da maioria absoluta dos membros da Câmara para eleição da chapa vencedora;

VII - realização de segunda votação se não atendido o item anterior, 30 (trinta) minutos após a primeira, decidindo-se a eleição pela maioria, devendo participar na segunda votação apenas as duas chapas mais votadas;

VIII - havendo empate entre chapas no primeiro escrutínio, irá para o segundo escrutínio a chapa que contenha o candidato a presidente mais idoso;

IX - em caso de empate no segundo escrutínio, decidir-se-á a eleição em favor da chapa que contenha o candidato a presidente mais idoso;

X - proclamação pelo Presidente da chapa eleita;

XI - posse dos eleitos.

§ 1º - Para preenchimento de vaga na Mesa, será realizada eleição em votação individualizada, elegendo-se aquele que obtiver maioria simples dos membros presentes, com exceção à vaga de Presidente, que será eleito pela maioria absoluta, em primeira votação, e maioria simples, em segunda votação.

§ 2º - Em caso de empate na segunda votação, para qualquer cargo, estará eleito o candidato mais idoso.

Assinatura
Vinculado



CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA

CNPJ nº: 05.564.711/0001-02

“LEGISLANDO EM PARCERIA”

Art. 14 - Na hipótese de não se realizar a reunião para eleição da Mesa por falta de número legal para o segundo biênio da Legislatura, caberá ao Presidente ou a seu substituto legal, cujos mandatos se findam, permanecer na Presidência e convocar reuniões diárias, até que seja eleita a Mesa.

Art. 15 - Havendo vacância de cargo da Mesa a que se refere o art. 13, caput, a eleição para completar o mandato será realizada no expediente da primeira reunião ordinária subsequente ao fato que ensejou a vacância.

§ 1º - Em caso de vacância de todos os cargos da Mesa, o Vereador mais idoso da Câmara assumirá a Presidência e ficará investido na plenitude das funções até a eleição da nova Mesa, obedecidos os requisitos do art. 13.

§ 2º - O Vereador que assumir o cargo na Mesa para complementação do mandato não estará impedido de concorrer ao mesmo cargo na eleição subsequente.

SEÇÃO IV DA POSSE DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

Art. 16 - A Câmara, na mesma sessão de sua instalação, no dia 1º de janeiro, dará posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, que prestarão o seguinte compromisso:

“Prometo cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, observar as leis, desempenhar com lealdade, moralidade e transparência o mandato que me foi confiado e trabalhar pelo progresso do Município e bem-estar de seu povo”.

§ 1º - Antes da posse, o Prefeito e o Vice-Prefeito farão declarações de seus bens, registrados no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, as quais serão transcritas em livro próprio da Câmara Municipal, tudo sob pena de nulidade, de pleno direito, do ato de posse. Ao término dos mandatos, serão atualizadas as declarações e cumpridas as mesmas exigências.

§ 2º - Vagando-se os cargos de Prefeito e de Vice-Prefeito ou ocorrendo impedimento destes, à posse de seu substituto aplica-se o disposto neste artigo.

§ 3º - Se decorridos 10 (dez) dias da data fixada para a posse, o Prefeito ou o Vice-Prefeito não tiverem assumido o cargo, salvo motivo de força maior, reconhecido pelo Juiz Eleitoral ou pela Câmara, este será declarado vago.

Art. 7º. Fica acrescido o CAPÍTULO III (DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA), do TÍTULO I, e alterados os seus artigos 6º, 7º, 8º e 9º, passando a lê-se, artigos 17, 18, 19 e 20, da Resolução nº 28, de 24 de setembro de 1991, que “Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de São Miguel do Guamá”, que passam a vigorar com a seguinte redação:

TÍTULO I CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA

Art. 17 - Compete à Câmara deliberar sobretudo o que diga respeito ao peculiar interesse do Município, elaborando as respectivas Leis e Resoluções.

Art. 18 - Entre outras que a Constituição e as Leis fixarem, compete à Câmara, com a sanção do Prefeito, legislar sobre:

I - assuntos de interesse local;

II - suplementação da legislação federal e estadual;

Assessoria Disciplina

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA

CNPJ nº: 05.564.711/0001-02

"LEGISLANDO EM PARCERIA"

III – sistema tributário, isenção, anistia, arrecadação e distribuição de rendas;

IV – o orçamento anual e o plurianual de investimentos, a lei de diretrizes orçamentarias e abertura de créditos suplementares e especiais;

V – obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito, tem como a forma e os meios de pagamento;

VI – a concessão de auxílios e subvenções;

VII – a concessão de serviços públicos;

VIII – a concessão de direito real de uso de bens municipais;

IX – a concessão administrativa de uso de bens municipais;

X – a alienação de bens imóveis;

XI – a aquisição de bens imóveis, salvo quando se tratar de doação sem cargo;

XII – criação, alteração e extinção de cargos públicos e fixação dos respectivos vencimentos;

XIII – o Plano Diretor;

XIV – convênios com entidades públicas e particulares e consórcios com outros municípios;

XV – delimitação do perímetro urbano e estabelecimento de normas;

XVI – alterações das denominações próprias de vias e logradouros públicos.

Art. 19 - Compete privativamente à Câmara Municipal, entre outras, as seguintes atribuições:

I – eleger sua Mesa, bem como destituí-la, na forma regimental;

II – elaborar o Regimento Interno;

III – dispor sobre a sua organização, funcionamento, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação de seus respectivos vencimentos, exercendo sua autonomia administrativa judicial e extrajudicialmente;

IV – dar posse ao Prefeito e Vice-Prefeito, conhecer de sua renúncia e afastá-lo definitivamente do cargo;

V – conceder licença ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores para afastamento do cargo;

VI – autorizar o Prefeito a ausentar-se do Município por mais de quinze (15) dias, por necessidade de serviço;

VII – tomar e julgar as contas do Prefeito, deliberando sobre parecer do Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo máximo de sessenta (60) dias do seu recebimento, observados os seguintes preceitos:

a) o parecer do Tribunal de Contas dos Municípios somente deixará de prevalecer por decisão de dois terços da Câmara;

Assessoria Vasconcelos



CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA

CNPJ nº: 05.564.711/0001-02

“LEGISLANDO EM PARCERIA”

b) decorrido o prazo de sessenta (60) dias sem deliberação pela Câmara, as contas serão aprovadas ou rejeitadas conforme conclusão do parecer do Tribunal de Contas dos Municípios;

c) rejeitadas as contas, serão estas imediatamente remetidas ao Ministério Público, para fins de direito.

VIII – fixar, em conformidade com os art. 37, XI, da Constituição Federal e art. 69 da Constituição Estadual, em cada Legislatura, para a subsequente, a remuneração do prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores;

IX – criar comissões especiais de inquérito (CPI) sobre fato determinado que se inclua a competência municipal sempre que o requerer pelo menos um terço de seus membros – C.F. art. 58, § 3º;

X – solicitar informações do Prefeito sobre assuntos referentes à administração;

XI – convocar o Prefeito, os Secretários Municipais, Presidentes de Entidades ou Autarquias Municipais para prestarem informações sobre matéria de sua competência;

XII – autorizar a realização de empréstimos, operação ou acordo externo de qualquer natureza de interesse do Município;

XIII – autorizar referendo ou Plebiscito;

XIV – sustar os atos normativos do Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites estabelecidos em Lei;

XV – julgar o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores nos casos previstos em Lei;

XVI – aprovar convênios, acordos ou quaisquer outros instrumentos celebrados pelo Município.

XVII - a Câmara Municipal delibera mediante Resolução sobre os assuntos de sua economia interna, e sobre os demais casos de sua competência privativa, por Decreto Legislativo;

XVIII – deliberar sobre a mudança temporária de sua sede;

XIX – manifestar-se nos casos de modificação territorial, de transferência da sede do Município, alteração de seu nome, do distrito ou do bairro, e sobre a anexação a outro;

XX – solicitar a intervenção do Estado no Município;

XXI – legislar sobre a forma de participação popular no Governo Municipal;

XXII – requerer informações e/ou documentos ao Prefeito sobre fato relacionado com matéria legislativa em trâmite ou sujeita à fiscalização da Câmara.

§ 1º. É fixado em dez dias, prorrogável por igual período, o prazo para que os responsáveis pelos órgãos da administração direta e indireta prestem informações e encaminhem os documentos requisitados pelos membros do Poder Legislativo na forma do disposto na presente Lei.

§ 2º. O não atendimento ao prazo estipulado no parágrafo anterior faculta a qualquer vereador solicitar na conformidade da Legislação Federal, a intervenção do Poder Judiciário para fazer cumprir a Legislação.



CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA

CNPJ nº: 05.564.711/0001-02

"LEGISLANDO EM PARCERIA"

Art. 20 - Cabe, ainda à Câmara, conceder Título Honorário à pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município, mediante Decreto Legislativo aprovado pelo voto de, no mínimo, dois terços dos seus membros.

Art. 8º. Ficam acrescidos o TÍTULO II (DOS VEREADORES), com os seus CAPÍTULOS I (DOS DIREITOS E DEVERES), CAPÍTULO II (DO DECORO PARLAMENTAR), CAPÍTULO III (DA VAGA, DA LICENÇA, DO AFASTAMENTO E DA SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO DO MANDATO), CAPÍTULO IV(DO VEREADOR SERVIDOR PÚBLICO), CAPÍTULO V (DAS FALTAS E LICENÇAS), CAPÍTULO VI (DOS SUBSÍDIOS DO VEREADOR E DAS DIÁRIAS), CAPÍTULO VII (DA CONVOCAÇÃO DO SUPLENTE), CAPÍTULO VIII (DOS LÍDERES E REPRESENTANTES PARTIDÁRIOS) e CAPÍTULO IX (DOS BLOCOS PARLAMENTARES), da Resolução nº 28, de 24 de setembro de 1991, que "Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de São Miguel do Guamá", que passam a vigorar com a seguinte redação:

**TÍTULO II
DOS VEREADORES
CAPÍTULO I
DOS DIREITOS E DEVERES**

Art. 21 - São direitos do Vereador, uma vez empossado, além de outros previstos neste Regimento:

- I - integrar o Plenário e as Comissões, tomar parte nas reuniões e nelas votar e ser votado;**
- II - apresentar proposições que visem ao interesse da coletividade, respeitando a legislação quanto à iniciativa, discutir e deliberar sobre matéria em tramitação;**
- III - solicitar do Presidente, e na forma regimental, informações e documentos sobre matéria legislativa em trâmite ou sobre atos ou fatos sujeitos à fiscalização da Câmara Municipal;**
- IV - usar da palavra, solicitando-a previamente e atendendo às normas regimentais;**
- V - examinar qualquer documento existente nos arquivos da Câmara mediante requerimento ao Presidente;**
- VI - utilizar-se dos diversos serviços da Câmara, desde que para fins relacionados com o exercício do mandato;**
- VII - requisitar à autoridade competente, diretamente ou por intermédio da Mesa, as providências necessárias à garantia do exercício de seu mandato;**
- VIII - solicitar licença nos termos deste Regimento;**
- IX - requerer convocação de reunião extraordinária, secreta, solene ou especial, na forma deste Regimento.**

Parágrafo único - O Vereador goza de inviolabilidade por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município.

Art. 22 - São deveres do Vereador:

- I - obedecer às normas regimentais;**
- II - comparecer no dia, hora e local designados para a realização das reuniões da Câmara e das Comissões;**
- III - não se furtar de trabalho algum relativo ao desempenho do mandato, cumprindo os deveres e tarefas para os quais for eleito ou oficialmente designado;**
- IV - dar, nos prazos regimentais, informações, pareceres ou votos de que for incumbido, comparecendo e tomando parte nas reuniões de Comissão a que pertencer;**



CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA

CNPJ nº: 05.564.711/0001-02

"LEGISLANDO EM PARCERIA"

V - propor ou levar ao conhecimento da Câmara Municipal medida que julgar conveniente ao Município e à segurança e ao bem estar dos munícipes bem como pugnar contra as que lhe pareçam prejudiciais ao interesse público;

VI - tratar respeitosamente a Mesa e os demais membros da Câmara, portando-se em Plenário com urbanidade;

VII - comparecer às reuniões da Câmara usando o traje oficial do Vereador, passeio completo;

VIII - permanecer em Plenário até o término dos trabalhos, dele somente se ausentando caso autorizado pelo Presidente;

IX - participar integralmente das votações, sob pena de ser considerado ausente da reunião.

Art. 23 - O Vereador não poderá, na forma da Constituição do Estado, da Lei Orgânica Municipal e deste Regimento:

I - desde a expedição do diploma:

a) firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público, todas de natureza municipal, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que seja demissível "ad nutum" nas entidades constantes da alínea anterior;

II - desde a posse:

a) ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público municipal ou nela exercer função remunerada;

b) ocupar cargo ou função de que seja demissível "ad nutum" nas entidades referidas no inciso I, "a";

c) patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o inciso I, "a";

d) ser titular de mais de um cargo ou mandato eletivo federal, estadual ou municipal.

III - no exercício do mandato:

a) usar expressões ofensivas e desrespeitosas e perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos;

b) cometer, dentro do edifício da Câmara, qualquer excesso que deva ter repressão;

c) participar das reuniões sem o traje oficial, ficando impedido de votar, sendo considerado ausente pelo Secretário.

Parágrafo único - O Vereador não poderá presidir os trabalhos da Câmara ou de Comissão quando estiver sendo discutido ou votado proposição de sua autoria.

Art. 24 - O servidor público, no exercício do mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo do subsídio do cargo eletivo, e, não havendo compatibilidade, ser-lhe-á facultado optar pela sua remuneração.

CAPÍTULO II DO DECORO PARLAMENTAR

Art. 25. O Vereador que descumprir os deveres inerentes a seu mandato, ou praticar ato que afete a sua dignidade, sujeita-se ao processo e às medidas disciplinares previstas neste Regimento:

I - censura;

II - suspensão temporária do exercício do cargo, graduada de 7 (sete) a 21 (vinte e um) dias;

III - perda do mandato.

Affetua
das coeules



CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA

CNPJ nº: 05.564.711/0001-02

“LEGISLANDO EM PARCERIA”

§ 1.º Considera-se atentatório do decoro parlamentar usar, em discurso ou proposição, de expressões que configurem crimes contra a honra ou contenham incitamento à prática de crimes.

§ 2.º É incompatível com o decoro parlamentar:

- I – o abuso das prerrogativas asseguradas aos membros da Câmara;
- II – a percepção de vantagens indevidas;
- III – a prática de irregularidades graves no desempenho do mandato ou de encargos dele decorrentes.

Art. 26. A censura será verbal ou escrita.

§ 1.º A censura verbal será aplicada em sessão pelo Presidente da Câmara ou de Comissão, no âmbito desta, ou por quem o substituir, quando não caiba penalidade mais grave, ao Vereador que:

I- inobservar, salvo motivo justificado, os deveres inerentes ao mandato ou os preceitos do Regimento Interno;

II- praticar atos que infrinjam as regras de boa conduta nas dependências da Câmara;

III- perturbar a ordem das sessões da Câmara ou das reuniões de Comissão.

§ 2.º A censura escrita será imposta pela Mesa, se outra cominação mais grave não couber, ao Vereador que:

I- usar, em discurso ou proposição, de expressões atentatórias do decoro parlamentar;

II- praticar ofensas físicas ou morais no edifício da Câmara ou desacatar, por atos ou palavras, outro parlamentar, a Mesa ou Comissão, ou os respectivos Presidentes.

Art. 27. Considera-se incurso na sanção de suspensão temporária do exercício do cargo, por falta de decoro parlamentar, o Vereador que:

I- reincidir nas hipóteses previstas nos parágrafos do artigo antecedente;

II- praticar transgressão grave ou reiterada aos preceitos do Regimento Interno;

III- revelar informações e documentos oficiais de caráter reservado, de que tenha tido conhecimento na forma regimental;

IV- faltar, sem motivo justificado, a 3 (três) sessões ordinárias consecutivas ou a 5 (cinco) não consecutivas, em cada sessão legislativa.

§ 1.º Nos casos dos incisos I a III, a penalidade será aplicada pelo Plenário, por maioria simples, assegurada ao infrator a oportunidade de ampla defesa.



CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA

CNPJ nº: 05.564.711/0001-02

“LEGISLANDO EM PARCERIA”

§ 2.º Na hipótese do inciso IV, a Mesa aplicará, de ofício, o mínimo da penalidade, resguardado o princípio da defesa.

§ 3.º O Vereador suspenso do exercício temporário do mandato não receberá a respectiva remuneração.

Art. 28. A perda do mandato aplicar-se-á nos casos e forma previstos nos artigos 33 a 34 deste Regimento.

Art. 29. Quando, no curso de uma discussão, um Vereador for acusado de ato que ofenda a sua honorabilidade, pode pedir ao Presidente da Câmara ou de Comissão que mande apurar a veracidade da arguição e o cabimento de censura ao ofensor, no caso de improcedência da acusação.

CAPÍTULO III

DA VAGA, DA LICENÇA, DO AFASTAMENTO E DA SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO DO MANDATO

Art. 30 - As vagas na Câmara verificar-se-ão:

I - por morte ou extinção do mandato;

II - por renúncia;

III - por perda ou cassação de mandato.

IV - Em cumprimento de ordem judicial, quando o suplente será convocado nos termos da Lei Orgânica.

Parágrafo único - Verificada a ocorrência de vaga, as proposições de autoria do Vereador serão imediatamente arquivadas, indiferente da fase de sua tramitação.

Art. 31 - Extinguir-se-á o mandato do Vereador, e assim será declarado pelo Presidente da Câmara, quando:

I - deixar de tomar posse, sem motivo justo, dentro do prazo legal;

II - incidir nos impedimentos estabelecidos em lei para o exercício do mandato ou não se desincompatibilizar até a posse e, nos casos supervenientes, no prazo fixado em lei.

Parágrafo único - Ocorrido e comprovado o ato ou fato extintivo, o Presidente da Câmara, na primeira reunião, comunicará ao Plenário e fará constar da ata a declaração da extinção do mandato, convocando imediatamente o respectivo suplente.

Art. 32 - Dar-se-á a renúncia de mandato mediante ofício dirigido à Mesa, trazendo a firma reconhecida.

Parágrafo único - A renúncia tornar-se-á efetiva e irretratável depois de lida em Plenário, devendo ser publicada em jornal de circulação local e comunicada, por ofício, ao Juízo Eleitoral da Comarca e ao partido político de filiação do renunciante.

Art. 33 - Perderá o mandato o Vereador:

I - que infringir qualquer das proibições estabelecidas no art.23;

II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;

III - que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das reuniões ordinárias, salvo licença ou missão autorizada pela Câmara Municipal;

IV - que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;

V - quando o decretar a Justiça Eleitoral;

VI - que sofrer condenação criminal em sentença definitiva e irrecorrível, com pena de reclusão;

VII - Que fixar residência fora do domicílio.

Atenção Vereadores



CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA

CNPJ nº: 05.564.711/0001-02

“LEGISLANDO EM PARCERIA”

§ 1º - Nos casos dos incisos I, II e VII a perda do mandato será decidida à vista de provocação da Mesa ou de partido político representado na Câmara, por votação aberta e nominal, por voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

§ 2º - Nos casos dos demais incisos, a perda será declarada pela Mesa, de ofício, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, contados da ciência do fato.

§ 3º - No caso do inciso VI, quando a pena for de detenção, a perda do mandato processar-se-á nos termos do § 1º deste artigo.

Art. 34 - Nos casos em que a perda do mandato depender da decisão do Plenário, o Vereador será processado e julgado na forma prevista pelas normas federais pertinentes.

Art. 35 - Para os fins desta Resolução, considerar-se-ão incompatíveis com o decoro parlamentar:

- I - o abuso das prerrogativas asseguradas ao Vereador ou a percepção de vantagens indevidas;
- II - o uso de gestos, palavras ou atos contrários à moral;
- III - a apresentação às reuniões da Câmara em trajes inadequados;
- IV - o comparecimento às reuniões em estado de embriaguez evidente;
- V - o desrespeito a seus pares e a servidores da Câmara;
- VI - o procedimento atentatório à dignidade da Câmara, na sua conduta pública;
- VII - a prática de ato que afete a dignidade da investidura.

Art. 36 - Não perderá o mandato o Vereador licenciado por motivo de doença ou para tratar, sem remuneração, de interesse particular e, ainda, na hipótese do artigo 42.

Art. 37 - Suspende-se o exercício do mandato do Vereador:

- I - pela decretação de prisão judicial;
- II - pela prisão em flagrante delito.

Parágrafo único - Caso a prisão seja superior a 30 (trinta) dias, a Câmara convocará, de imediato, o respectivo Suplente.

Art. 38 - O Vereador poderá licenciar-se somente:

- I - por motivo de doença, devidamente comprovada;
- II - para desempenhar missão temporária de interesse do Município ou de caráter cultural, na forma de participação em curso, congresso, conferência ou reunião considerada de interesse parlamentar;
- III - para desempenhar mandato parlamentar estadual ou federal, na qualidade de suplente;
- IV - para tratar de interesse particular, por prazo determinado, nunca inferior a 30 (trinta) dias, podendo reassumir o exercício do mandato antes do término da licença, mediante comunicação à Mesa com antecedência mínima de 02 (dois) dias, observado o disposto nos artigos 36 e 42;
- V - para exercer o cargo de Secretário Municipal.

§ 1º - Para fins de remuneração, considerar-se-á como em exercício o Vereador licenciado nos termos dos incisos I e II.

§ 2º - A licença de que trata o inciso IV só poderá ser concedida à vista de requerimento fundamentado, cabendo à Mesa deliberar o pedido dando ciência ao Plenário da licença e dos motivos.

§ 3º - Caso a Mesa não autorize a licença, o vereador poderá recorrer ao Plenário.

§ 4º - É lícito ao Vereador desistir, a qualquer tempo, da licença que lhe tenha sido concedida.

Afastar (desconheço)



CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA

CNPJ nº: 05.564.711/0001-02

"LEGISLANDO EM PARCERIA"

Art. 39 - No caso de licença para tratamento de saúde, o Vereador deverá encaminhar à Câmara atestado médico, dele constando o prazo necessário para tratamento.

§ 1º - A licença para tratamento de saúde poderá ser prorrogada, obedecendo-se as condições precedentes.

§ 2º - Se o estado de saúde do interessado não lhe permitir formalizar o requerimento de licença, outro Vereador o fará.

Art. 40 - Para afastar-se do território nacional em caráter particular e por mais de 30 (trinta) dias, o Vereador deverá dar prévia ciência à Câmara.

Art. 41 - O Vereador não poderá licenciar-se por mais de 10 (dez) meses, consecutivos ou alternados, em cada ano.

Art. 42 - O Vereador investido no cargo de Secretário Municipal não perderá o mandato, considerando-se automaticamente licenciado.

§ 1º - A licença a que se refere o artigo será por prazo indeterminado.

§ 2º - Durante o período em que estiver licenciado, o Vereador receberá a remuneração de Secretário Municipal, podendo optar pelo subsídio de vereador.

CAPÍTULO IV DO VEREADOR SERVIDOR PÚBLICO

Art. 43. O exercício da vereança por servidor público atenderá às seguintes determinações:

I- havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo;

II- não havendo compatibilidade de horários, ficará afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;

III- na hipótese prevista no inciso anterior ou em qualquer caso que lhe seja exigido o afastamento para o exercício do mandato eletivo, seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento;

IV- para efeito de benefício previdenciário, no caso de afastamento, os valores serão determinados como se no exercício estivesse.

CAPÍTULO V DAS FALTAS E LICENÇAS

Art. 44. Além de outros casos, considera-se motivo justo, para efeito de justificação de faltas às sessões da Câmara, doença comprovada, luto e desempenho de missões oficiais do Legislativo.

§ 1.º Considerar-se-á presente à sessão o Vereador que assinar o livro de presença até o início da Ordem do Dia e permanecer até o final da sessão.

Atestado de saúde



CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA

CNPJ nº: 05.564.711/0001-02

“LEGISLANDO EM PARCERIA”

§ 2.º Os atrasos poderão ser justificados, mediante requerimento verbal, hipótese em que o Vereador assinará o livro de presença, registrando-se em ata a ocorrência.

§ 3.º O Vereador poderá retirar-se da sessão, por motivo justificado e com autorização do Presidente, mediante requerimento verbal, registrando-se também em ata a ocorrência.

Art. 45. O Vereador poderá licenciar-se, mediante requerimento escrito:

I- por motivo de doença, devidamente comprovada;

II- para tratar, sem remuneração, de interesse particular, por prazo determinado nunca inferior a 30 (trinta) dias nem superior a 120 (cento e vinte) dias, podendo reassumir suas funções no decorrer da licença;

III- para desempenhar missões temporárias do interesse do Município, decorrentes de expressa designação da Câmara, ou previamente aprovadas pelo Plenário;

IV- em face de licença-maternidade ou de licença-paternidade.

§ 1.º Para fins de remuneração, considerar-se-á como em exercício o Vereador licenciado nos casos previstos nos incisos I, III e IV.

§ 2.º A licença-maternidade e a licença-paternidade serão concedidas seguindo os mesmos critérios e condições estabelecidos para os servidores públicos municipais.

§ 3.º O Vereador investido no cargo ou função de Ministro de Estado, Secretário de Estado, Secretário Municipal ou equivalente será considerado automaticamente licenciado, podendo optar pela remuneração do mandato, podendo reassumir suas funções no decorrer da licença.

§ 4.º No caso do inciso I, encontrando-se o Vereador impossibilitado, física ou mentalmente, de subscrever o requerimento, poderá fazê-lo a liderança de sua bancada ou bloco parlamentar, instruindo-o com atestado médico.

§ 5.º Nas hipóteses dos incisos I, III (se a missão temporária decorrer de expressa designação da Câmara) e IV, o requerimento será despachado pelo Presidente.

§ 6.º Nas hipóteses dos incisos II e III (se a missão temporária não decorrer de expressa designação da Câmara), o requerimento será deliberado pelo Plenário, no período ordinário, e despachado pela Mesa, nos períodos de recesso.

§ 7.º No caso de se afastar do território nacional, o Vereador dará prévia ciência à Câmara, por intermédio da Presidência, indicando a natureza do afastamento e sua duração estimada.

§ 8.º Para a efetivação da licença prevista no inciso I, faculta-se à Mesa Executiva determinar, a seu critério ou a pedido de qualquer Vereador, a confirmação, por junta médica, da licença por motivo de doença.

CAPÍTULO VI DOS SUBSÍDIOS DO VEREADOR E DAS DIÁRIAS

Praça Licurgo Peixoto, 126 - Centro - São Miguel do Guamá - Pará - Brasil
CEP: 68.660-000 - Fone/Fax (91) 3446-2497 - camarasmg@hotmail.com

Prefeitura
 Vereadores



CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA

CNPJ nº: 05.564.711/0001-02

"LEGISLANDO EM PARCERIA"

Art. 46 - O subsídio do Vereador e do Presidente da Câmara será fixado, em cada Legislatura, para a subsequente, pela Câmara Municipal.

Parágrafo único - O valor máximo de remuneração no Município terá como base os valores auferidos como subsídio, em espécie, pelo Prefeito, observados, ainda, limites constitucionalmente estabelecidos.

Art. 47 - O subsídio será integral para o Vereador:

I - no exercício do mandato, desde que compareça a todas as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - no caso do inciso I do art. 38, observar-se-á a legislação previdenciária.

§ 1º - O benefício será pago integralmente pela Câmara durante o período de afastamento, deduzindo-se a parcela de responsabilidade da Previdência Social, quando do recolhimento dos valores previdenciários.

§ 2º - O benefício previsto no parágrafo anterior será pago enquanto o vereador estiver em licença para tratamento de saúde, encerrando-se com o término do mandato.

§ 3º - Se o vereador vier a aposentar-se em decorrência de seu afastamento, e com isso deixar de exercer o mandato, perderá direito à parcela complementar de que trata o § 1º deste artigo.

Art. 48 - A não participação do Vereador na votação de qualquer matéria constante da Ordem do Dia equivalerá ao não comparecimento à reunião e implicará na perda do subsídio correspondente à respectiva reunião.

Parágrafo único - Não será efetuado desconto no pagamento mensal do Vereador que houver faltado à reunião pelos seguintes motivos:

I - doença pessoal;

II - luto até 8 (oito) dias consecutivos, pelo falecimento de parentes consanguíneos ou afins, até 2º (segundo) grau;

III - luto até 2 (dois) dias consecutivos, pelo falecimento de tio, cunhado ou padrasto;

IV - casamento, até 8 (oito) dias consecutivos, contados da realização do ato;

V - júri e outros serviços obrigatórios por lei, mediante apresentação de documento comprobatório;

VI - representação da Câmara em missão temporária de caráter cultural ou científico ou em congressos de interesse municipal;

VII - afastamento da sede do Município para apurar fatos, como integrante de comissão especial de inquérito, regimentalmente constituída;

Art. 49 - Não terá direito ao subsídio o Vereador licenciado para tratar de interesse particular.

Art. 50 - O suplente convocado gozará de todos os direitos e prerrogativas do Vereador, inclusive subsídio, ressalvado o disposto no § 5º do art. 58.

Art. 51. O Vice-Presidente, quando no exercício transitório da função de Presidente, terá direito ao subsídio do Presidente, em percentual correspondente aos dias em que estiver no exercício da Presidência, desde que a substituição seja superior a 5 (cinco) dias corridos, retirando-se do titular os valores pagos ao substituto, exceto nos casos dos incisos I e II do artigo 38.

Art. 52. A solicitação de Diária deverá ser feita, pelo menos, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, através de formulário, encaminhado ao Presidente da Câmara.

Art. 53. Após análise, o Presidente deve encaminhar o formulário ao Tesoureiro autorizando a concessão das mesmas.

Art. 54. O deferimento das solicitações dependerá de disponibilidade orçamentária.

Afastamento dos conselheiros



CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA

CNPJ nº: 05.564.711/0001-02

"LEGISLANDO EM PARCERIA"

Justiça
N.ª Justina

Art. 55. Não será devido o pagamento de diárias ao vereador quando:

I – O deslocamento ocorrer dentro do município.

II – Relativa aos domingos ou feriados, salvo se a permanência fora da sede nesse dia for previamente autorizada pela presidência da Câmara com base em justificativa.

Art. 56. O Vereador que receber Diária e não se afastar da sede do município por qualquer motivo, ficará obrigado a restituí-las integralmente no prazo de 8 (oito) dias úteis, contados a partir da data marcada para viagem.

§ 1º. O vereador não pode modificar o destino da viagem, sem prévio conhecimento e deferimento do Presidente da Câmara, sob pena de restituição do valor integral.

§ 2º. Nas hipóteses do vereador retornar a sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excessos, no prazo referido no caput deste artigo.

§ 3º. Comprovada a má-fé, o vereador estará sujeito a restituições dos valores, assim como demais procedimentos legais.

§ 4º. No caso de restituições de diárias, total ou parcial, o vereador deverá fazê-la junto a Tesouraria da Câmara Municipal.

Art. 57. No prazo de 30 (trinta) dias úteis após o seu retorno, o vereador deverá apresentar um relatório de viagem, sob pena de restituições integral do valor recebida de Diária.

§ 1º. No presente Relatório deverá constar documentos que comprovem todas as visitas, reuniões, encontros e atividades realizadas pelo vereador, assinados pelas autoridades e/ou pessoas visitadas.

§ 2º. Deverá ainda o Vereador quando, em viagem com transporte coletivo, apresentar junto ao relatório de viagem bilhetes de passagens que comprovem seu deslocamento até o destino requerido.

CAPÍTULO VII DA CONVOCAÇÃO DO SUPLENTE

Art. 58. Nos casos de vaga, de investidura prevista no § 3.º do artigo 45 ou de licença superior a 120 (cento e vinte) dias, o Presidente da Câmara convocará imediatamente o suplente.

§ 1.º O suplente convocado deverá tomar posse no prazo de 10 (dez) dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara, sob pena de ser considerado renunciante.

§ 2.º No período ordinário a posse será em sessão, enquanto no recesso dar-se-á perante a Mesa Diretora.

§ 3.º Tendo prestado o compromisso de posse uma vez, o suplente de Vereador fica dispensado de fazê-lo em convocações subsequentes.

§ 4.º Enquanto a vaga não for preenchida, calcular-se-á o quórum em função dos Vereadores remanescentes.



CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA

CNPJ nº: 05.564.711/0001-02

“LEGISLANDO EM PARCERIA”

§ 5º. O suplente quando convocado em caráter de substituição, não poderá ser eleito para cargos da Mesa nem de Comissão Processante.

Art. 59. Ocorrendo vaga e não havendo suplente, far-se-á eleição para preenchê-la, convocada pelo Tribunal Regional Eleitoral, por solicitação do Presidente da Câmara, se faltarem mais de 15 (quinze) meses para o término do mandato.

CAPÍTULO VIII DOS LÍDERES E REPRESENTANTES PARTIDÁRIOS

Art. 60. Líder é o porta-voz de uma bancada partidária ou de um bloco parlamentar e o intermediário entre eles e os órgãos da Câmara.

§ 1º Cada bancada partidária ou bloco parlamentar terá um Líder e um Vice-Líder, salvo o disposto no § 6º.

§ 2º As bancadas partidárias ou blocos parlamentares indicarão à Mesa da Câmara, mediante documento assinado pela maioria de seus membros, no início da sessão legislativa, os respectivos Líderes e Vice-Líderes.

§ 3º Havendo empate na indicação, prevalecerá a do Vereador mais idoso.

§ 4º Ocorrendo alteração de Líder ou Vice-Líder, sobretudo motivada pela criação ou extinção de bloco parlamentar, a Mesa deverá ser comunicada de imediato.

§ 5º O Líder será substituído, nas suas faltas, ausências, licenças ou impedimentos, pelo Vice-Líder.

§ 6º A Mesa só aceitará indicação de Líder e Vice-Líder para bancada partidária com o mínimo de 2 (dois) membros ou bloco parlamentar com o mínimo de 5 (cinco) integrantes.

§ 7º O único Vereador de uma sigla partidária será denominado representante partidário.

Art. 61. Cabe ao Líder, além de outras atribuições, a indicação de membros de sua bancada partidária ou bloco parlamentar para integrar comissões permanentes ou temporárias, ressalvadas as exceções regimentais.

Art. 62. Faculta-se ao Líder ou representante partidário, em caráter excepcional, a juízo do Presidente da Câmara, usar da palavra por prazo não superior a 5 minutos para tratar de assunto relevante e urgente, ou, se por motivo ponderável não lhe for possível ocupar a tribuna legislativa, cedê-la a um dos seus liderados.

Art. 63. O Prefeito poderá indicar, mediante ofício endereçado à Mesa, um Vereador para exercer a sustentação parlamentar dos interesses do Poder Executivo perante a Câmara, sob a denominação de Líder do Governo, com a prerrogativa de:

Assinatura Vereadores



CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA

CNPJ nº: 05.564.711/0001-02

"LEGISLANDO EM PARCERIA"

1- usar da palavra no pequeno expediente para defender sua linha político-administrativa, por prazo não superior a 5 (cinco) minutos, sempre que constatada tal necessidade.

CAPÍTULO IX DOS BLOCOS PARLAMENTARES

Art. 64. As representações de 2 (dois) ou mais partidos, por deliberação das respectivas bancadas, poderão constituir Bloco Parlamentar, sob liderança comum, respeitado o número mínimo estipulado no § 6.º do artigo 60.

§ 1.º O Bloco Parlamentar terá, no que couber, o tratamento dispensado por este Regimento às bancadas partidárias com representação na Câmara.

§ 2.º As lideranças dos partidos que se coligarem em bloco parlamentar perderão suas atribuições e prerrogativas regimentais.

§ 3.º Se o desligamento de uma bancada implicar a perda do quórum exigido na forma do caput, extinguir-se-á automaticamente o Bloco Parlamentar.

§ 4.º O Bloco Parlamentar terá existência circunscrita à legislatura, devendo o ato de sua criação e as alterações posteriores ser apresentadas à Mesa, para registro e publicação.

§ 5.º A bancada que integrava Bloco Parlamentar dissolvido, ou a que dele se desvincular, não poderá constituir ou integrar outro no mesmo ano legislativo.

§ 6.º A agremiação integrante de um Bloco Parlamentar não poderá fazer parte de outro, concomitantemente.

Art. 9º. Ficam acrescidos o TÍTULO III (DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA), com os seus CAPÍTULOS I (DA MESA), CAPÍTULO II (DAS COMISSÕES) e CAPÍTULO III (DO PLENÁRIO), da Resolução nº 28, de 24 de setembro de 1991, que "Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de São Miguel do Guamá", que passam a vigorar com a seguinte redação:

TÍTULO III DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA CAPÍTULO I DA MESA

Seção I Da Eleição

Art. 65. A Mesa da Câmara com mandato de dois anos consecutivos, compor-se-á de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário e 3º Secretário, sendo vedada a reeleição para o mesmo cargo.



CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA

CNPJ nº: 05.564.711/0001-02

"LEGISLANDO EM PARCERIA"

Art. 66. A eleição da Mesa da Câmara Municipal ou o preenchimento de vaga nela verificada será realizada mediante votação aberta e nominal, através de chapa composta de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário e 3º Secretário, observadas as exigências dos incisos I a XI do art. 13, §§ 1º e 2º do art. 14 e §§ 1º e 2º do art. 15, deste Regimento Interno.

Art. 67. A eleição para a renovação da Mesa será realizada no período de 1.º a 15 de dezembro da segunda sessão legislativa, em data e horário designados pela Mesa Diretora da Câmara, e os eleitos tomarão posse, em ato solene, no dia 1.º de janeiro do ano subseqüente.

Art. 68. O fato de o Presidente da Câmara estar exercendo a Chefia do Executivo não impede a renovação da Mesa, cabendo ao eleito prosseguir na substituição.

Seção II

Da Composição e Competência

Art. 69. A Mesa da Câmara compõe-se de Presidência e de Secretaria, constituindo-se, a primeira, do Presidente e do Vice-Presidente, e, a segunda, do 1.º, 2.º e 3.º Secretários, os quais se substituirão nesta ordem.

Art. 70. À Mesa compete, dentre outras atribuições previstas em lei, neste Regimento Interno ou por resolução da Câmara, ou delas implicitamente resultantes:

- I – sob a orientação da Presidência, dirigir os trabalhos em Plenário;
- II – elaborar e encaminhar ao Executivo, até 31 de agosto de cada ano, a proposta dos recursos a serem destinados à Câmara, para ser incluída na proposta geral do Orçamento do Município;
- III – propor ao Plenário projeto de resolução que criem, transformem ou extingam cargos ou funções dos serviços da Câmara;
- IV – elaborar e expedir, mediante ato próprio, a discriminação analítica das dotações orçamentárias da Câmara, bem como alterá-las, quando necessário;
- V – apresentar projetos de lei dispendo sobre a abertura de créditos adicionais para as dotações orçamentárias da Câmara;
- VI – suplementar, mediante projeto de resolução, as dotações orçamentárias da Câmara, observado o limite de autorização constante da lei orçamentária;
- VII – solicitar, diretamente, mediante requerimento da comissão competente, informações ou documentos ao Prefeito sobre fato relacionado com matéria legislativa em trâmite ou sujeita à fiscalização da Câmara;
- VIII – fixar diretrizes para a divulgação das atividades da Câmara;
- IX – requisitar servidores da Administração Pública, em geral, para quaisquer dos serviços da Câmara, observada a legislação pertinente;



CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA

CNPJ nº: 05.564.711/0001-02

"LEGISLANDO EM PARCERIA"

X - conferir a seus membros atribuições ou encargos referentes aos trabalhos legislativos e aos serviços administrativos da Câmara;

XI - tomar as medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara, ressalvadas as exceções regimentais.

XII - propor ao Plenário projeto de Lei que fixem os respectivos vencimentos dos funcionários;

XIII - prestar informações a qualquer munícipe ou entidade no prazo de dez dias, a contar da data do recebimento por escrito, sobre qualquer assunto acerca da Câmara Municipal, sob pena de responsabilidade;

XIV - criação da Comissão Parlamentar de Inquérito na forma prevista neste Regimento.

Art. 71. Dos membros da Mesa em exercício, apenas o Presidente não poderá fazer parte das Comissões.

Art. 72. A Mesa se reunirá, em comissão, tantas vezes quantas forem necessárias, por convocação do Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros, para deliberar, por maioria de votos, sobre assuntos de relevante interesse da Câmara e, em especial, para atender determinações contidas neste Regimento Interno.

Parágrafo único. Perderá o lugar na Mesa, automaticamente, o membro que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, sem causa justificada, aceita pela unanimidade dos demais.

Subseção I Da Presidência

Art. 73. O Presidente é o representante da Câmara, judicial ou extrajudicialmente, competindo-lhe dirigir seus trabalhos legislativos e serviços administrativos e fiscalizar sua ordem e disciplina.

Art. 74. Compete ao Presidente, além de outras atribuições legais, regimentais ou que decorram da natureza de suas funções ou prerrogativas:

I - quanto às sessões:

a) convocá-las, antecipá-las, transferi-las, abri-las, presidi-las, suspendê-las, encerrá-las;

b) manter a ordem dos trabalhos, interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;

c) submeter a ata à apreciação plenária e assiná-la em conjunto com os demais membros da Mesa, depois de aprovada;

**CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA**

CNPJ nº: 05.564.711/0001-02

"LEGISLANDO EM PARCERIA"

- Marina Vasconcelos*
- d) *fazer ler o expediente recebido e demais comunicações de interesse da Câmara;*
 - e) *determinar, em qualquer fase dos trabalhos, a verificação de quórum regimental;*
 - f) *designar secretário ad hoc, quando os titulares não estiverem presentes à sessão;*
 - g) *organizar e anunciar a pauta da Ordem do Dia e submeter à deliberação plenária a matéria dela constante;*
 - h) *orientar as votações plenárias, inclusive no tocante ao quórum exigido;*
 - i) *anunciar o assunto objeto de discussão, proclamando os resultados das votações;*
 - j) *conceder ou negar o uso da palavra e cassá-la, nos termos regimentais;*
 - k) *justificar a ausência do Vereador à sessão e lhe impor falta quando abandoná-la sem a respectiva autorização;*
 - l) *advertir o membro da Mesa que, durante a sessão, abandonar suas funções sem prévia comunicação à Presidência;*
 - m) *designar comissão especial para recepcionar e introduzir no recinto do Plenário os convidados especiais, visitantes ilustres e homenageados, assegurando-lhes assento de destaque à Mesa, bem como o suplente de Vereador convocado a prestar compromisso de posse;*
 - n) *anunciar, nos momentos próprios, o início e término de cada período da sessão;*
 - o) *executar as deliberações do Plenário;*
- II – *quanto às proposições:*
- a) *receber proposições apresentadas;*
 - b) *deferi-las ou não, na forma regimental;*
 - c) *distribuir proposições, processos e documentos às comissões;*
 - d) *despachar requerimentos verbais ou escritos, de sua alçada, indicações, processos e demais papéis submetidos a sua apreciação;*
 - e) *declarar prejudicada ou rejeitada a proposição que assim deva ser considerada nos termos regimentais;*
 - f) *retirar da pauta da Ordem do Dia proposição em desacordo com as exigências regimentais;*
- [Handwritten signature]*



CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA

CNPJ nº: 05.564.711/0001-02

"LEGISLANDO EM PARCERIA"

- g) *solicitar informações e colaborações técnicas para estudo de matéria sujeita à apreciação da Câmara;*
- h) *autorizar a entrega de cópias de proposições;*
- i) *observar e fazer observar o cumprimento dos prazos regimentais;*
- j) *cumprir e fazer cumprir os requerimentos aprovados pelo Plenário;*

III – quanto às Comissões, na forma regimental:

- a) *constituir comissões especiais para atividades em plenário;*
- b) *constituir comissões de representação da Câmara;*
- c) *nomear as comissões permanentes e temporárias, bem como indicar e designar seus respectivos substitutos;*
- d) *homologar a composição das comissões permanentes, quando houver consenso na escolha;*
- e) *declarar a perda de lugar;*
- f) *assegurar os meios e condições necessários ao seu pleno funcionamento;*
- g) *julgar recurso contra decisão do presidente de comissão permanente;*
- h) *determinar outras medidas compreendidas no âmbito de sua competência;*

IV – quanto à Mesa:

- a) *convocar e presidir suas reuniões;*
- b) *participar das discussões e deliberações, com direito a voto, e assinar os respectivos atos e decisões;*
- c) *distribuir as matérias que dependam do parecer desta;*
- d) *encaminhar as decisões desta, cuja execução não for atribuída a outro de seus membros;*

V – quanto às publicações e à divulgação:

- a) *superintender a publicação de trabalhos da Câmara;*
- b) *publicar os atos da Mesa, as resoluções, os decretos legislativos e as leis por ele promulgadas, assim como os demais atos de efeito externo, na forma que dispõe a lei;*

Prefeitura de São Miguel do Guamá



CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA
CNPJ nº: 05.564.711/0001-02
"LEGISLANDO EM PARCERIA"

- c) *a prestação de contas da Câmara quadrimestral na mídia local e redes sociais e portal transparência;*
- d) *promover, periodicamente, a divulgação dos trabalhos legislativos em geral, inclusive da pauta da Ordem do Dia, produzindo ou veiculando informações ou peças informativas;*
- e) *divulgar, em nome da Câmara, mensagens alusivas a grandes datas, feitos históricos e acontecimentos especiais;*

VI – quanto às atividades e relações externas da Câmara:

- a) *representar judicialmente a Câmara;*
- b) *manter, em nome da Câmara, todos os contatos de direito;*
- c) *representá-la socialmente ou delegar poderes a Vereador ou Comissão de Representação;*
- d) *realizar audiências públicas;*
- e) *zelar pelo prestígio e decoro da Câmara e pelos direitos, garantias e respeito devido aos seus membros;*

VII – quanto a sua competência geral:

- a) *exercer a Chefia do Executivo Municipal, nos casos previstos em lei;*
- b) *dar posse ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e suplentes, e declarar a perda dos respectivos mandatos, nos casos definidos em lei;*
- c) *representar sobre a inconstitucionalidade de lei ou ato municipal;*
- d) *assinar em conjunto com o 1.º Secretário os documentos oficiais da Câmara, os projetos, pareceres e atas das reuniões da Mesa;*
- e) *rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara, assinando seus termos de abertura e de encerramento;*
- f) *manter a correspondência oficial da Câmara;*
- g) *promulgar as resoluções, os decretos legislativos e, ainda, as leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado;*
- h) *nomear, admitir, promover, comissionar, conceder gratificação, licenças, pôr em disponibilidade, exonerar, demitir, aposentar e punir servidores da Câmara;*
- i) *determinar a abertura de sindicâncias ou inquéritos administrativos, bem como dar andamento regular aos recursos interpostos contra decisão do Presidente;*
- j) *delegar a prática de atos administrativos, restritos à Câmara, que não sejam de sua competência privativa;*

Adjetivos Escrivão



CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA

CNPJ nº: 05.564.711/0001-02

"LEGISLANDO EM PARCERIA"

- M. Teixeira de Sousa*
- k) convocar e presidir reuniões de líderes de bancadas ou blocos parlamentares e representantes partidários, e de presidentes de comissões permanentes, para avaliação dos trabalhos da Câmara, exame de matérias em trâmite e adoção de providências para o bom andamento das atividades legislativas ou administrativas;
 - l) autorizar as despesas da Câmara, bem como requisitar o numerário destinado a este fim;
 - m) apresentar ao Plenário, até o dia 20 (vinte) de cada mês, o balancete relativo aos recursos recebidos e às despesas do mês anterior;
 - n) autorizar a realização de conferências, palestras ou seminários de interesse da Câmara, fixando-lhes data, horário e local, ressalvada a competência das comissões permanentes;
 - o) autorizar cursos de treinamento, reciclagem e aperfeiçoamento para os servidores da Câmara.

Art. 75. Para se ausentar do Município por mais de 15 (quinze) dias, o Presidente deverá, necessariamente, licenciar-se do cargo, o que se efetivará, automaticamente, mediante simples comunicação escrita ao seu substituto legal.

Art. 76. O Presidente será substituído, em suas faltas, ausências, licenças ou impedimentos, bem como no caso de vacância do cargo, sucessivamente e na série ordinal, pelos Vice-Presidentes e Secretários.

Parágrafo único. Nos casos de vaga, licença ou impedimento, os substitutos ficarão investidos na plenitude das funções.

Art. 77. Para discutir qualquer matéria, o Presidente dos trabalhos deverá afastar-se da Presidência.

Art. 78. Nenhum membro da Mesa ou outro Vereador poderá presidir a sessão durante a discussão e votação de matéria de sua autoria.

Parágrafo único. A proibição contida no caput não se estende às proposições de autoria da Mesa ou de Comissões da Câmara.

Art. 79. Quando o Presidente estiver com a palavra, no exercício de suas funções, durante as sessões plenárias, não poderá ser interrompido nem aparteado.

Art. 80. O Presidente, ou o Vereador que o substituir, só terá direito a voto:

- I- na eleição da Mesa Executiva;



CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA

CNPJ nº: 05.564.711/0001-02

"LEGISLANDO EM PARCERIA"

II- nos julgamentos dos vetos do Poder Executivo;

III- nos julgamentos da prestação de contas do Prefeito;

IV- na deliberação de perda de mandato de Vereadores e Prefeitos;

V- nos Projetos dispondo sobre a concessão de Títulos Honoríficos;

III- quando a matéria exigir, no mínimo, maioria absoluta para sua aprovação;

IV- quando houver empate em qualquer votação.

Art. 81. Da decisão ou omissão do Presidente cabe recurso ao Plenário.

§ 1.º O recurso, formulado por escrito, deverá ser proposto, obrigatoriamente, dentro do prazo improrrogável de 2 (dois) dias úteis da decisão do Presidente.

§ 2.º Apresentado o recurso, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas o Presidente poderá rever a decisão recorrida, ou, caso contrário, despachá-lo à Comissão de Constituição e Justiça, que terá o prazo improrrogável de 2 (dois) dias úteis para emitir o competente parecer.

§ 3.º Emitido parecer contrário ao recurso, este será considerado automaticamente prejudicado.

§ 4.º Exarado parecer favorável, o recurso e o parecer da Comissão serão incluídos na pauta da Ordem do Dia da primeira sessão ordinária, para deliberação plenária.

§ 5.º Aprovado o recurso, o Presidente cumprirá fielmente a decisão plenária, sob pena de sujeitar-se ao processo de destituição.

§ 6.º Rejeitado o recurso, a decisão do Presidente será integralmente mantida.

§ 7.º Até a deliberação do recurso prevalece a decisão do Presidente.

Art. 82. Compete ao Vice-Presidente:

- I - promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as resoluções e os decretos legislativos, sempre que o Presidente, ainda que em exercício, deixe de fazê-lo no prazo estabelecido;
- II - promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as leis, quando o Prefeito e o Presidente da Câmara, sucessivamente, deixarem de fazê-lo, sob pena de perda do cargo da Mesa;
- III - cumprir outras atribuições ou encargos conferidos pela Mesa, referentes aos trabalhos legislativos e aos serviços administrativos da Câmara;
- IV - cumprir outras disposições regimentais ou decorrentes de resolução da Câmara.

Municipal Visconde



CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA

CNPJ nº: 05.564.711/0001-02

"LEGISLANDO EM PARCERIA"

Subseção II Da Secretaria

Art. 83. Compete ao 1.º Secretário:

- I – *superintender, sob a orientação do Presidente, os serviços administrativos da Câmara;*
- II – *verificar e declarar a presença dos Vereadores, no início e no término da sessão, e fazer sua chamada nominal sempre que houver determinação do Presidente, assinando as respectivas folhas;*
- III – *anotar as faltas de Vereadores, com as causas justificadas ou não, encerrando a folha do livro de presenças no final da sessão;*
- IV – *ler a ata de sessão anterior, as súmulas das matérias contidas no expediente recebido e das proposições da Ordem do Dia e seus pareceres, bem como outros documentos recomendados pelo Presidente;*
- V – *fazer o assentamento das discussões e votações;*
- VI – *repetir, nas votações nominais, logo após o voto de cada Vereador, as expressões "sim", "não" e "abstenção";*
- VII – *determinar o recebimento e o zelo pela guarda de proposições e demais documentos entregues à Mesa, para conhecimento e deliberação da Câmara;*
- VIII – *receber e determinar a elaboração de toda a correspondência oficial da Câmara, sujeitando-a ao conhecimento, apreciação e assinatura do Presidente;*
- IX – *supervisionar a redação das atas das sessões e assiná-las, na forma regimental, depois do Presidente;*
- X – *secretariar as reuniões da Mesa, redigindo, em livro próprio, as respectivas atas;*
- XI – *fiscalizar a elaboração dos anais da Câmara;*
- XII – *registrar, em livro próprio, os precedentes firmados na interpretação do Regimento Interno;*
- XIII – *cumprir outras atribuições ou encargos conferidos pela Mesa, referentes aos trabalhos legislativos e aos serviços administrativos da Câmara;*
- XIV – *cumprir outras disposições regimentais ou decorrentes de resolução da Câmara;*
- XV – *autorizar juntamente com o presidente as despesas da Câmara.*

Art. 84. Compete ao 2.º Secretário:

- I – *substituir o 1.º Secretário;*



CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA

CNPJ nº: 05.564.711/0001-02

"LEGISLANDO EM PARCERIA"

Apresenta Descoberto

- II – *organizar e controlar a inscrição de oradores nos períodos do Pequeno Expediente, da Ordem do Dia e do Grande Expediente;*
- III – *auxiliar o 1.º Secretário, quando assim determinar o Presidente;*
- IV – *cumprir outras atribuições ou encargos conferidos pela Mesa, referentes aos trabalhos legislativos e aos serviços administrativos da Câmara;*
- V – *cumprir outras disposições regimentais ou decorrentes de resolução da Câmara.*

Art. 85. Compete ao 3.º Secretário:

- I – *substituir o 2.º Secretário;*
- II – *auxiliar os demais Secretários, quando assim determinar o Presidente;*
- III – *cumprir outras atribuições ou encargos conferidos pela Mesa, referentes aos trabalhos legislativos e aos serviços administrativos da Câmara;*
- IV – *cumprir outras disposições regimentais ou decorrentes de resolução da Câmara.*

**Seção III
Da Vaga, Renúncia e Destituição**

Art. 86. Os componentes da Mesa deixarão de ocupar seus cargos e de exercerem as respectivas funções:

- I – *pela posse da Mesa eleita para o biênio seguinte;*
- II – *pelo término do mandato;*
- III – *pela morte, renúncia ou destituição do cargo;*
- IV – *pela perda do mandato;*
- V – *por força de outras disposições legais e regimentais aplicáveis à espécie.*

Art. 87. A renúncia ao cargo da Mesa far-se-á por escrito e se efetivará a partir do protocolo do documento na Secretaria da Câmara, independentemente da deliberação do Plenário.

Parágrafo único. A renúncia será comunicada por escrito aos demais Vereadores.

Art. 88. Os membros da Mesa, isoladamente ou em conjunto, são passíveis de destituição, desde que comprovadamente desidiosos, ineficientes ou quando tenham se prevalectido do cargo para fins indevidos, mediante processo regulado nos artigos seguintes.



CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA

CNPJ nº: 05.564.711/0001-02

"LEGISLANDO EM PARCERIA"

Parágrafo único. A destituição judicial de Vereador, de cargo que ocupe na Mesa, independe de formalidade regimental, assim como a destituição pelo não comparecimento às reuniões da Mesa, nos termos do parágrafo único do artigo 72 deste Regimento.

Art. 89. O início do processo dar-se-á por representação subscrita por 1/3 (um terço) dos Vereadores, com circunstanciada fundamentação e indicação das provas das irregularidades imputadas.

§ 1.º Recebida a representação, serão sorteados 3 (três) Vereadores, entre os desimpedidos, para constituírem a Comissão Processante, os quais elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator.

§ 2.º Instalada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a Comissão, de posse do processo, notificará o acusado dentro de 5 (cinco) dias, abrindo-se-lhe o prazo de 10 (dez) dias para apresentação, por escrito, de defesa prévia.

§ 3.º Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a Comissão, de posse ou não da defesa prévia, procederá às diligências que entender necessárias, emitindo, no prazo de 10 (dez) dias, seu parecer, concluindo pela procedência ou improcedência das acusações.

§ 4.º Concluindo o parecer pela procedência das acusações, o processo, independentemente da manifestação plenária, será remetido à Comissão de Constituição e Justiça para o fim previsto no § 2.º do artigo 89.

§ 5.º O acusado será cientificado dos atos e diligências da Comissão Processante, podendo acompanhá-los.

Art. 90. O parecer da Comissão Processante que concluir pela improcedência das acusações será votado por maioria simples, procedendo-se:

- I – ao arquivamento do processo, se aprovado o parecer;
- II – à remessa do processo à Comissão de Constituição e Justiça, se rejeitado.

§ 1.º O parecer da Comissão será apreciado, em turno único de discussão e votação, a partir da primeira sessão ordinária ou em sessões extraordinárias convocadas para esse fim, até a definitiva deliberação do Plenário sobre o mesmo.

§ 2.º Ocorrendo a hipótese prevista no inciso II do caput ou no caso do § 4.º do artigo 89, a Comissão de Constituição e Justiça elaborará, dentro de 3 (três) dias, o projeto de Decreto Legislativo relativo à destituição do acusado.

§ 3.º O projeto será apreciado na mesma forma prevista no § 1.º deste artigo, exigindo-se, para sua aprovação, o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

Manifestação Vereadores



CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA

CNPJ nº: 05.564.711/0001-02

“LEGISLANDO EM PARCERIA”

Art. 91. Aprovado o projeto, o Decreto Legislativo será expedido em 24 (vinte e quatro) horas e em igual prazo remetida à publicação, aperfeiçoada a destituição no ato da promulgação.

§ 1.º A publicação far-se-á pela Mesa, se a destituição não houver atingido a maioria de seus membros.

§ 2.º Em caso contrário à situação prevista no parágrafo anterior ou quando a Mesa não o fizer dentro do prazo estabelecido, a publicação far-se-á pela Comissão de Constituição e Justiça.

Art. 92. O membro da Mesa acusado não presidirá nem secretariará os trabalhos, para os atos do processo, e não participará das respectivas votações, enquanto o Vereador denunciante ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão Processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação.

Art. 93. Para discutir o parecer da Comissão Processante e o projeto da Comissão de Constituição e Justiça, cada Vereador disporá de 15 (quinze) minutos, exceto o relator e o acusado, cada um dos quais poderá falar durante 120 (cento e vinte) minutos, vedada a cessão de tempo.

Parágrafo único. Terão preferência na ordem de inscrição, respectivamente, o relator do processo e o acusado.

Art. 94. O processo de destituição deverá estar concluído em 90 (noventa) dias, contados da data em que se efetivar a notificação do acusado.

§ 1.º Transcorrido o prazo sem o julgamento, o processo será arquivado.

§ 2.º Faculta-se à Comissão Processante fazer-se acompanhar de assessor jurídico em todos os atos do processo.

Art. 95. No caso de vacância de cargo da Mesa, proceder-se-á a nova eleição dentro dos 5 (cinco) dias imediatos, em sessão especialmente convocada para esse fim, com o eleito exercendo o mandato até o final do biênio correspondente.

CAPÍTULO II DAS COMISSÕES Seção I Disposições Preliminares

Art. 96. As Comissões são:

I – permanentes, as de caráter técnico-legislativo ou especializado, integrantes da estrutura institucional da Câmara, copartícipes e agentes do processo legiferante, que têm por



CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA

CNPJ nº: 05.564.711/0001-02

"LEGISLANDO EM PARCERIA"

finalidade apreciar as matérias ou proposições entregues ao seu exame e sobre elas se manifestar, observados os referidos campos temáticos e áreas de atuação específicos;

II – *temporárias, as criadas para tratar de assuntos específicos, alheios à competência das comissões permanentes, que se extinguem quando não instaladas no prazo regimental, ao término da legislatura, ou antes, quando alcançado o fim a que se destinam ou expirado seu prazo de duração.*

§ 1.º *Os membros das comissões serão considerados automaticamente investidos em suas funções quando não baixada a Portaria de nomeação da comissão no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua constituição.*

Art. 97. *Às Comissões, em razão da matéria de sua alçada, cabe:*

- I – *apreciar proposições e outras matérias submetidas a seu exame;*
- II – *realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;*
- III – *convocar Secretários Municipais ou equivalentes, bem como servidores municipais em geral, para prestar informações sobre assuntos relativos a suas atribuições;*
- IV – *receber petições, reclamações e representações contra atos ou omissões das autoridades e entidades públicas municipais;*
- V – *solicitar o depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;*
- VI – *exercer, no âmbito de sua competência, a fiscalização da Administração Direta, Indireta e Fundacional do Município;*
- VII – *enviar, através da Mesa, os pedidos de informações ou de documentos relativos às matérias de sua competência;*
- VIII – *estudar qualquer assunto compreendido no respectivo campo temático e propor a realização de conferências, seminários, palestras e exposições.*

Art. 98. *Na constituição das Comissões assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou blocos parlamentares que participam da Câmara.*

Parágrafo único. *É vedada a participação do Vereador em mais de três Comissões Permanentes.*

Art. 99. *O Presidente e os Vereadores impedidos por motivo de ordem regimental, bem assim o suplente de Vereador em exercício, não integrarão Comissões Permanentes ou Temporárias, exceto quando se tratar de Comissão Especial de Estudo ou Comissão Especial de Representação.*

Seção II Das Comissões Permanentes

Arquiteta Vasconcelos

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA

CNPJ nº: 05.564.711/0001-02 .

“LEGISLANDO EM PARCERIA”

Subseção I Da Denominação e Composição

Art. 100. São Comissões Permanentes:

- I- Constituição e Justiça;
- II- Economia e Finanças;
- III- Educação, Cultura, Desporto e Turismo;
- IV- Urbanismo, Obras e Serviços Públicos;
- V- Higiene, Saúde e Assistência Social;
- VI- Indústria, Comércio e Defesa do Consumidor;
- VII- Transporte, Sistema Viário e Proteção ao Meio Ambiente;
- VIII- Agricultura;
- IX- Ética e Decoro Parlamentar;
- X- Direitos Humanos e Cidadania.

Art. 101. As Comissões Permanentes, ressalvado o disposto no artigo 99, serão compostas de 3 (três) membros e contarão com um Presidente, Relator e Membro.

§ 1.º Os membros serão escolhidos para integrá-las pelo período máximo de 2 (dois) anos.

§ 2.º A escolha será realizada no dia útil imediato à eleição da Mesa, em sessão extraordinária.

Art. 102. A composição será feita de comum acordo entre a Mesa, pelo Presidente, e os líderes de bancadas ou blocos parlamentares e representantes partidários com assento na Câmara.

§ 1.º Havendo acordo, a decisão será homologada, de plano, pelo Presidente da Câmara.

§ 2.º Não havendo consenso, realizar-se-á eleição individual de cada Comissão, por maioria simples, em votação nominal.

§ 3.º O exercício do voto será por ordem alfabética, mediante chamada nominal procedida pelo Secretário designado, obedecida, na escolha, a ordem disposta no artigo 100.

Art. 103. Encerrada cada votação, os resultados serão apurados pela Mesa Executiva, sob a fiscalização dos líderes de bancadas ou blocos parlamentares e representantes partidários com assento na Câmara, interessados, com o Presidente proclamando os nomes dos respectivos eleitos.

M. S. Vasconcelos



CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA

CNPJ nº: 05.564.711/0001-02

"LEGISLANDO EM PARCERIA"

§ 1.º Ocorrendo empate, considerar-se-á eleito o Vereador do partido com menor representação.

§ 2.º Havendo igualdade de representação entre os partidos de menor bancada ou, em último caso, entre todos eles, considerar-se-á eleito o Vereador mais idoso.

Art. 104. Constituídas as Comissões Permanentes, na mesma sessão, por maioria de votos, elas indicarão os respectivos Presidentes, Relatores e Membros.

Parágrafo único. Inexistindo acordo na escolha do Presidente, a indicação recairá sobre o membro mais idoso, o qual, de imediato, indicará o Relator e o Membro, se também não houver consenso neste sentido.

Art. 105. Não se efetivando a composição das Comissões Permanentes, por qualquer motivo, serão convocadas sessões diárias para este fim.

Subseção II Da Competência

Art. 106. Compete à Comissão de Constituição e Justiça:

- I - manifestar-se, para efeitos de admissibilidade e tramitação, sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa das proposições ou processos que tramitarem pela Câmara, com exceção dos que, pela própria natureza, independam de parecer;
- II - os assuntos de natureza constitucional ou jurídica que lhe sejam submetidos, em consulta, pelo Presidente da Câmara, pelo Plenário ou por outra Comissão, ou em razão de recurso previsto neste Regimento;
- III - elaborar a redação final das proposições em geral, ressalvadas as exceções regimentais;
- IV - manifestar-se sobre vetos do Poder Executivo.

Art. 107. Compete à Comissão de Economia e Finanças:

- I - proposições referente à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos, dívida pública e outras que, direta ou indiretamente alterem a despesa ou receita do Município, e acarretem responsabilidades para o erário municipal;
- II - a Proposta Orçamentaria do Município, sugerindo ou promovendo, as modificações necessárias e sobre as emendas que lhe forem apresentadas;
- III - as proposições que forem os vencimentos do funcionalismo;



CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA
CNPJ nº: 05.564.711/0001-02
"LEGISLANDO EM PARCERIA"

- IV – *elaborar a redação final dos projetos de lei orçamentária, bem como dos projetos previstos nos incisos V, VI e VII deste artigo;*
- V – *a iniciativa de projeto de decreto legislativo relacionado à aprovação ou não do parecer prévio do Tribunal de Contas do Município sobre as contas do Poder Executivo;*
- VI – *a iniciativa de projeto de lei fixando os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais ou equivalentes, para vigorar na gestão seguinte;*
- VII – *a iniciativa de projeto de Resolução fixando os subsídios dos Vereadores, para vigorar na legislatura seguinte;*

Art. 108. Compete à Comissão de Educação, Cultura, Desporto e Turismo:

- I) *todas as proposições e matérias relativas à educação, ao ensino, a convênios escolares, as artes, ao patrimônio histórico, à cultura, aos esportes, ao turismo e ao lazer da população;*
- II) *todas as proposições que versarem sobre a instituição de honrarias ou prêmios.*

Art. 109. Compete à Comissão de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos:

- I) *todas as proposições e matérias relativas ao cadastro territorial do Município e planos gerais ou parciais de urbanização ou reurbanização, ao zoneamento e ao uso e ocupação do solo;*
- II) *todas as posições e matérias relativas aos serviços de utilidade pública, sejam ou não de concessão municipal e a planos habitacionais elaborados ou executados pelo Município, quer diretamente, quer por intermédio das autarquias ou entidades paraestatais;*
- III) *todas as proposições e matérias atinentes à realização de obras e serviços públicos e ao seu uso e gozo, à venda, hipoteca, permuta ou à outorga de direito real de concessão de uso de bens imóveis de propriedade do Município.*

Art. 110. Compete à Comissão de Higiene, Saúde e Assistência Social:

- I) *todas as proposições e matérias relativas à higiene, à saúde pública e a assistência social;*
- II) *todas as proposições e matérias atinentes à prestação, pelo Município, de assistência médico-hospitalar e de serviços de pronto socorro aos seus servidores ou à população;*
- III) *todas as proposições que digam respeito às comissões sanitárias de fabricação, beneficiamento ou comercialização de produtos ou gêneros alimentícios;*
- IV) – *todas as proposições e matérias que versarem sobre a profilaxia sanitária, em seus variados aspectos.*

Art. 111. Compete à Comissão de Indústria, Comercio e Defesa do Consumidor:

- I) *todas as proposições e matérias relativas e comercialização de gêneros hortifrutigranjeiros;*

Afirmação Vereadores



CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA

CNPJ nº: 05.564.711/0001-02

"LEGISLANDO EM PARCERIA"

II) todas as proposições e matérias que digam respeito ao comércio, a indústria e as atividades de prestação de serviços;

III) proposições e matérias relativas ao abastecimento e preços de atualidades de primeira necessidade, bem como de quaisquer mercadorias que sejam consumidas pelos munícipes da capital;

IV) colaborar com medidas legislativas e campanhas publicitárias tendentes a melhorar a distribuição e comercialização de gêneros alimentícios;

V) receber, analisar, avaliar e encaminhar reclamações, consultas, e sugestões apresentadas por consumidores ou entidades representativas, transformando-as em medidas legislativas, dentro do âmbito da sua competência constitucional.

Art. 112. Compete à Comissão de Transporte, Sistema Viário e de Proteção ao Meio Ambiente:

I) opinar sobre todas as proposições e matérias relacionadas, direta ou indiretamente, com transportes coletivos ou individual, a frete e os de cargas, à sistematização das vias urbanas e estradas municipais e a respectiva fiscalização, bem assim com os meios de comunicação;

II) opinar sobre todas as proposições e matérias que digam respeito ao controle da poluição ambiental, em todos os seus aspectos, à proteção da vida humana e à preservação dos recursos naturais.

Art. 113. Compete à Comissão de Agricultura:

I) opinar a respeito de proposições e assuntos relativos à agricultura e a economia agrícola em geral;

II) estudar, pesquisar e debater temas relacionados com as matérias de sua competência.

Art. 114. Compete à Comissão de Ética e Decoro Parlamentar:

I) zelar pelo funcionamento harmônico e pela imagem do Poder Legislativo, atuando no sentido da preservação, pelos Vereadores, da dignidade do mandato parlamentar;
II - cuidar da observância dos preceitos regimentais, legais e constitucionais aplicáveis aos Vereadores;

III - receber e processar a denúncia contra Vereador de que trata o art. 25 deste Regimento;

IV - instaurar processo disciplinar e proceder a todos os atos necessários à sua instrução, nos casos de transgressão a norma regimental;

V - julgar os acusados, propor a aplicação ou aplicar a medida disciplinar, conforme o estabelecido nos artigos 25 a 29 deste Regimento;

Alfegua Vasconcelos



CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA

CNPJ nº: 05.564.711/0001-02

"LEGISLANDO EM PARCERIA"

VI - responder as consultas da Mesa, de Comissões e de Vereadores sobre matérias de sua competência.

Art. 115. Compete à Comissão de Direitos Humanos e Cidadania:

I) opinar sobre todas as proposições relativas a: violência urbana e rural, direitos da criança e do adolescente, relações humanas, luta contra qualquer discriminação racial e econômica, sistema penitenciário e egressos, políticas sociais e públicas, defesa dos direitos individuais e coletivos, assistência social oficial, referente à família, à mulher, ao idoso e ao portador de deficiência e prevenção e combate as drogas;

II) estudar, pesquisar e debater temas relacionados com as matérias de sua competência.

Art. 116. As atribuições enumeradas nos artigos acima são meramente exemplificativas, compreendidas, ainda, na competência das Comissões Permanentes diversas outras, correlatas ou conexas.

Art. 117. É vedado às Comissões Permanentes pronunciar-se sobre o que não for da sua competência.

Art. 118. Entende-se como manifestação de mérito a apreciação da matéria sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade.

Subseção III Do Funcionamento

Art. 119. As Comissões Permanentes poderão estabelecer regras e condições específicas para a organização e o bom andamento dos seus trabalhos, observado o disposto nesta Subseção e respeitadas outras determinações regimentais atinentes.

Parágrafo único. Sempre que possível, as Comissões Permanentes serão assessoradas por servidores da Câmara com atribuições relacionadas à matéria em exame.

Art. 120. As reuniões ordinárias serão realizadas, independentemente de convocação, em dias e horários prefixados pelos seus Presidentes.

Art. 121. As reuniões ordinárias ou extraordinárias somente serão realizadas em dias considerados úteis e o seu funcionamento não poderá coincidir com o horário das sessões da Câmara, salvo para emissão de pareceres verbais nos casos regimentalmente previstos.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, a Mesa fará publicar, em edital, a relação das Comissões Permanentes e Temporárias, com a designação dos locais, dias e horários de suas reuniões.



CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA

CNPJ nº: 05.564.711/0001-02

"LEGISLANDO EM PARCERIA"

Art. 122. No período ordinário, as reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente da Comissão, pela maioria de seus membros ou pelo Presidente da Câmara, de ofício, em caráter urgente e relevante.

Parágrafo único. Nos períodos de recesso, as reuniões extraordinárias das Comissões serão convocadas exclusivamente pelo Presidente da Câmara.

Art. 123. As reuniões das Comissões serão públicas e durarão o tempo necessário ao exame da respectiva Ordem do Dia.

§ 1.º As reuniões somente serão instaladas e funcionarão com o quórum da maioria absoluta dos membros.

§ 2.º Os debates obedecerão, no que couber, às normas previstas para as sessões da Câmara, assegurada autonomia de decisão ao respectivo Presidente.

§ 3.º As deliberações serão tomadas por maioria de votos.

§ 4.º Qualquer Vereador poderá participar, sem direito a voto, dos debates das Comissões.

§ 5.º Não havendo reunião por falta de quórum, lavrar-se-á termo de comparecimento dos membros presentes.

Art. 124. As atas das reuniões das Comissões serão elaboradas segundo padrão uniforme, contendo:

- I – data, horário e local da reunião;*
- II – identificação de quem a tenha presidido;*
- III – nomes dos presentes e ausentes, com expressa referência às faltas justificadas e aos membros ad hoc designados;*
- IV – relação das matérias apreciadas e síntese dos trabalhos realizados.*

§ 1.º As atas, uma vez lidas e entendidas conforme, serão dadas como aprovadas, sendo assinadas pelos membros presentes à reunião.

§ 2.º Havendo pedido de retificação, lavrar-se-á termo específico, que será incorporado à ata.

Subseção IV Dos Pareceres

Art. 125. Parecer é o pronunciamento da Comissão sobre qualquer matéria sujeita a sua competência.



CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA

CNPJ nº: 05.564.711/0001-02

“LEGISLANDO EM PARCERIA”

§ 1.º Nenhuma proposição será submetida à consideração plenária sem parecer escrito da comissão ou comissões competentes, salvo no artigo 135 deste Regimento.

§ 2.º Cada proposição terá parecer independente, exceto quando, em se tratando de matérias análogas, forem anexadas a um só processo.

Art. 126. O parecer escrito constará de 4 (quatro) partes:

- I – relatório;
- II – análise;
- III – voto do relator;
- IV – decisão da Comissão, com assinatura dos membros que votaram a favor ou contra o parecer do relator.

§ 1.º Acolhido o voto do relator, este constituirá o parecer da Comissão.

§ 2.º O voto em separado, acompanhado pela maioria dos membros da Comissão, passará a constituir seu parecer, considerando-se as conclusões rejeitadas do relator como manifestação em contrário.

§ 3.º Não acolhidos, pela maioria, o voto do relator ou o voto em separado, novo relator será designado.

§ 4.º O membro cujo voto for vencido poderá apresentar parecer em separado, indicando as restrições efetuadas.

Art. 127. O parecer escrito obedecerá à ordem de entrada da proposição no âmbito de cada Comissão, que somente será alterada nos seguintes casos, dentre outras previsões regimentais:

- I – pedido de informação ou de documento;
- II – pedido de preferência pelo autor, quando aprovada;
- III – concessão de vista;
- IV – aprovação de regime de urgência para a matéria;
- V – quando a matéria integrar pauta de sessão extraordinária.

Art. 128. Cada Comissão terá o prazo de 15 (quinze) dias para exarar seu parecer escrito, prorrogável por igual período, a critério do respectivo presidente, mediante despacho devidamente fundamentado.



CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA
CNPJ nº: 05.564.711/0001-02
"LEGISLANDO EM PARCERIA"

§ 1.º O prazo previsto no caput será contado da data em que a matéria der entrada na Comissão.

§ 2.º Findo o prazo ou emitido parecer antes de seu término, a matéria será automaticamente encaminhada à Comissão que deva pronunciar-se em sequência, ou à Presidência, se for o caso, com ou sem parecer, para que seja incluída em Ordem do Dia na situação em que se encontrar.

Art.129. Em se tratando de projetos relativos a códigos, estatutos, diretrizes orçamentárias, proposta orçamentária, plano plurianual de investimentos, processo de prestação de contas do Município ou outros que, pela complexidade ou natureza da matéria, exijam estudo altamente técnico e acurado, o Presidente da Câmara poderá, a seu critério, prorrogar o prazo para parecer em até 30 (trinta) dias, salvo para pronunciamento sobre o mérito.

Art. 130. Recebida a proposição, o Presidente da Comissão, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, designará o relator, fixando-lhe prazo para parecer.

§ 1.º Não cumprido o prazo pelo relator, designar-se-á relator substituto, que disporá da metade do prazo inicialmente estabelecido para apresentar o parecer.

§ 2.º Esgotados os prazos referidos neste artigo, o Presidente avocará para si o relato da proposição.

Art. 131. Qualquer Vereador poderá obter vista de uma determinada proposição sob exame das Comissões Permanentes, observado o seguinte:

I – o prazo máximo será de 5 (cinco) dias;

II – o pedido será despachado a critério do respectivo Presidente;

III – a concessão será por uma única vez ao mesmo Vereador no âmbito de todas as comissões permanentes.

Art. 132. A não observação dos prazos previstos nos artigos 130 e 131 será comunicada pela Comissão à Mesa, no primeiro dia útil após o vencimento do prazo, para publicação, em edital, da relação dos faltosos.

Parágrafo único. A partir da publicação, a Comissão abrirá prazo de 3 (três) dias para a devolução da proposição, que, descumprido, impedirá o Vereador de, no mesmo período legislativo, receber outra matéria para vista ou relatar parecer.

Art. 133. A matéria sujeita à apreciação das Comissões Permanentes será analisada previamente pela Assessoria Jurídica da Câmara.



CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA

CNPJ nº: 05.564.711/0001-02

"LEGISLANDO EM PARCERIA"

Parágrafo único. A Comissão de Economia e Finanças poderá solicitar parecer técnico contábil, proferido por servidor da Câmara, com atribuições inerentes à matéria em exame.

Art. 134. Quando a proposição for despachada para a apreciação de mais de uma comissão, opina inicialmente, obedecida a precedência à matéria, a Comissão de Constituição e Justiça.

Art. 135. Os pareceres verbais serão admitidos em proposições:

- I – com pareceres incompletos;
- II – constantes da pauta da Ordem do Dia de sessões extraordinárias;
- III – com prazo esgotado para emissão de parecer escrito;
- IV – incluídas em regime de urgência especial em Ordem do Dia.

§ 1.º Sendo impossível conseguir parecer verbal dos membros das Comissões Permanentes, o Presidente da Câmara designará membro ad hoc para esse fim.

§ 2.º Para a emissão dos pareceres previstos neste artigo, será concedido prazo comum de deliberação às Comissões, de até 10 (dez) minutos, mediante suspensão da sessão.

Subseção V Do Presidente

Art. 136. Ao Presidente de Comissão Permanente compete:

- I – convocar e presidir reuniões da Comissão, nelas mantendo a ordem e formalidade necessárias;
- II – dar à Comissão conhecimento de toda a matéria recebida e despachá-la;
- III – zelar pela observância dos prazos concedidos à Comissão;
- IV – conceder a palavra durante as reuniões;
- V – interromper o orador que falar sobre o vencido, exceder-se nos debates ou falar à consideração com os presentes, cassando-lhe a palavra no caso de desobediência;
- VI – representar a Comissão nas suas relações com a Mesa, com outras Comissões ou com o Plenário;
- VII – resolver todas as questões de ordem e reclamações suscitadas no âmbito da Comissão;
- VIII – falar em plenário em nome da Comissão ou delegar poderes para que o faça outro membro;



CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA

CNPJ nº: 05.564.711/0001-02

"LEGISLANDO EM PARCERIA"

- IX – enviar à Mesa, no encerramento da sessão legislativa, resumo das atividades da Comissão;
- X – enviar à Mesa toda a matéria destinada à leitura em plenário e que deva receber publicidade;
- XI – autorizar ao Relator ou Membro, quando entender conveniente, a distribuição das proposições;
- XII – determinar, a pedido ou não, o registro dos debates na íntegra, quando julgar conveniente;
- XIII – submeter a voto as questões sujeitas à deliberação da Comissão e proclamar o resultado da votação;
- XIV – praticar outras atribuições que lhe são conferidas por este Regimento.

§ 1.º O Presidente poderá funcionar como Relator ou Relator Substituto e terá voto nas deliberações da Comissão.

§ 2.º Dos atos e deliberações do Presidente da Comissão ou da Comissão cabe recurso de qualquer Vereador, ao Presidente da Câmara, que decidirá fundamentadamente.

§ 3.º O recurso, formulado por escrito, deverá ser proposto, obrigatoriamente, dentro do prazo improrrogável de 2 (dois) dias úteis da decisão.

§ 4.º Nas faltas, ausências, licenças ou impedimentos do Presidente da Comissão, assumirá as funções o Relator e, posteriormente, o membro.

Subseção VI Dos Impedimentos e Ausências

Art.137. É vedado ao Vereador integrante de Comissão Permanente:

- I – presidir reunião de Comissão quando se debater ou votar matéria da qual seja autor ou relator;
- II – relatar proposição de sua autoria;

Art. 138. Sempre que o membro da Comissão não puder comparecer à reunião, deverá, previamente, comunicar o fato ao seu Presidente, que fará consignar em ata a escusa.

§ 1.º Se o trabalho da Comissão for prejudicado pelo não comparecimento de qualquer membro, o Presidente da Câmara, para compor o quórum necessário à efetivação da reunião, designará substituto para o Vereador faltoso ou impedido.



CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA

CNPJ nº: 05.564.711/0001-02

"LEGISLANDO EM PARCERIA"

§ 2.º Nos casos de licença do Vereador, o Presidente da Câmara designará substituto, atendido, tanto quanto possível, o disposto no artigo 142.

§ 3.º Cessará a substituição logo que o titular voltar ao exercício.

Subseção VII Das Vagas

Art. 139. A vaga na Comissão verificar-se-á em virtude do término do mandato, renúncia, falecimento ou perda do lugar.

Art. 140. A renúncia de membro de Comissão deverá ser comunicada, por escrito, à Presidência da Câmara, salvo o disposto no § 1.º deste artigo.

§ 1.º Quando manifestada inequivocamente, no transcurso da reunião da comissão ou em sessão plenária, será registrada integralmente na ata, aperfeiçoando-se a renúncia com a aprovação da ata.

§ 2.º O Presidente e o Relator, renunciando ao cargo, concomitantemente ou não, a Comissão realizará eleição interna em 5 (cinco) dias, contados do cumprimento do disposto no artigo 140.

Art. 141. Perderá o lugar na Comissão o Vereador que:

- I – não comparecer a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas, salvo motivo justo aceito pela Comissão;
- II – exorbitar ou for omissivo e ineficiente no exercício de suas atribuições;
- III – negar-se a subscrever parecer sobre matéria em análise, estando presente à reunião;
- IV – negar-se a proferir parecer verbal em matéria que o admita, quando para isso solicitado, em sessão plenária.

§ 1.º A perda do lugar será declarada pelo Presidente da Câmara, por si ou a requerimento de qualquer outro Vereador, uma vez comprovado o fato ou ato motivador, assegurando-se ao acusado, mediante notificação, o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação de defesa, por escrito.

§ 2.º O Vereador destituído nos termos deste artigo não poderá ser designado para integrar qualquer Comissão Permanente até o final da sessão legislativa.

Art. 142. A vaga em Comissão será preenchida pelo Presidente da Câmara, no interregno de 5 (cinco) dias, de acordo com a indicação feita pelo Líder do Partido ou do Bloco Parlamentar a que pertencer o lugar, ou independentemente dessa comunicação, se ela não for feita no prazo declinado ou se constatada a inexistência de representação da sigla partidária correspondente.



CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA

CNPJ nº: 05.564.711/0001-02

“LEGISLANDO EM PARCERIA”

Seção III
Das Comissões Temporárias
Subseção I
Disposições Preliminares

Art. 143. As Comissões Temporárias são:

- I – Comissão Especial de Estudos;
- II – Comissão Especial de Representação;
- III – Comissão Parlamentar de Inquérito;
- IV – Comissão Parlamentar Processante.

Art. 144. Ressalvadas as previsões legais e regimentais em contrário, as Comissões Temporárias serão criadas mediante requerimento de 1/3 (um terço) dos Vereadores, aprovado por maioria simples, indicando a finalidade prevista, o número de membros e o prazo de funcionamento, que poderá ser prorrogado.

§ 1.º Assegura-se o cargo de Presidente ao autor do requerimento, quando se tratar de Comissão Especial de Estudos ou de Comissão Especial de Representação, o qual, por sua vez, indicará o relator.

§ 2.º No caso do § 1.º, o Presidente da Câmara integrando a Comissão, o autor do requerimento poderá ser designado relator.

§ 3.º A participação do Vereador em Comissão Temporária será cumprida sem prejuízo de suas funções em Comissão Permanente ou perante a Câmara.

§ 4.º Aplicam-se às Comissões Temporárias, no que couber, as disposições regimentais relativas às Comissões Permanentes.

§ 5.º As reuniões ordinárias ou extraordinárias somente serão realizadas em dias considerados úteis e o seu funcionamento não poderá coincidir com o horário das sessões da Câmara, nem ser concomitante com o das Comissões Permanentes, exceto as reuniões da comissão prevista no inciso II do artigo 143.

Subseção II
Das Comissões Especiais de Estudos e de Representação

Art. 145. As Comissões Especiais de Estudos destinam-se ao estudo de problemas municipais e à tomada de posição da Câmara em assuntos de relevância e interesse público, considerando-se extintas se não instaladas em 3 (três) dias úteis.

Art. 146. As Comissões Especiais de Representação serão constituídas para representar a Câmara em atos externos, designados pelo presidente.



CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA

CNPJ nº: 05.564.711/0001-02

"LEGISLANDO EM PARCERIA"

§ 1.º Poderão ser designadas pelo Presidente, por iniciativa própria, quando não importarem ônus para a Câmara.

§ 2.º Quando a Câmara se fizer representar em conferências, congressos e simpósios, não exclusivamente de Vereadores, serão preferencialmente indicados os edis que desejarem apresentar trabalhos relativos ao temário e os membros das Comissões Permanentes de atribuições correlatas.

Art. 147. Dos trabalhos efetivados, as Comissões Especiais de Estudos e as Comissões Especiais de Representação, estas apenas nas situações previstas no § 2.º do artigo 146, elaborarão relatório sucinto, que fará parte do expediente da primeira sessão ordinária e terá a destinação indicada pela Comissão.

Subseção III

Das Comissões Parlamentares de Inquérito

Art. 148. As Comissões Parlamentares de Inquérito, criadas mediante requerimento subscrito por 1/3 (um terço) dos Vereadores, terão amplos poderes de investigação e serão destinadas à apuração de fato determinado e por prazo certo.

§ 1.º Considera-se fato determinado o acontecimento de interesse para a vida pública e a ordem constitucional, legal, econômica e social do Município, que estiver devidamente caracterizado no requerimento de instituição da Comissão.

§ 2.º O requerimento será recebido se atender os requisitos legais e regimentais, caso contrário será indeferido e arquivado, cabendo ao autor recurso ao Presidente.

§ 3.º A Comissão, que também poderá atuar durante o recesso parlamentar, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por até metade, mediante deliberação do Plenário, no período ordinário, e decisão da maioria da Mesa, nos períodos de recesso, para a conclusão de seus trabalhos.

§ 4.º Do ato de instituição constarão a provisão de meios, os recursos administrativos, as condições organizacionais e o assessoramento necessários ao bom desempenho da Comissão, incumbindo à Mesa e à Administração da Câmara o atendimento preferencial das providências que solicitar.

§ 5.º Na reunião de instalação, que dar-se-á no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da constituição, a Comissão elegerá o Presidente e o Relator Geral e, se necessários, Relatores Parciais.

Art. 149. A Comissão poderá, além ou complementarmente às atribuições previstas na Lei Orgânica do Município e neste Regimento, observada a legislação vigente:



CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA

CNPJ nº: 05.564.711/0001-02

"LEGISLANDO EM PARCERIA"

I - requisitar servidores do serviço administrativo da Câmara ou, em caráter transitório, de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional do Município, necessários aos seus trabalhos, bem como a designação de técnicos e peritos que possam cooperar no desempenho de suas atribuições;

II - determinar as diligências que reputar necessárias, ouvir indiciados, inquirir testemunhas sob compromisso, requerer de órgãos e entidades da Administração Pública informações e documentos, tomar o depoimento de qualquer autoridade ou cidadão e requisitar os serviços de quaisquer autoridades, inclusive policiais;

III - incumbir qualquer de seus membros, ou servidores requisitados da Câmara, da realização de sindicâncias ou diligências necessárias aos seus trabalhos, dando conhecimento prévio à Mesa;

IV - transportar-se a qualquer local onde se fizer necessária sua presença, ali praticando os atos que lhe competirem;

V - estipular prazo para o atendimento de qualquer providência ou realização de diligência sob as penas da lei, exceto quando da alçada de autoridade judiciária;

VI - se forem diversos os fatos inter-relacionados objeto do inquérito, dizer em separado sobre cada um, mesmo antes de finda a investigação dos demais.

Parágrafo único. As Comissões Parlamentares de Inquérito valer-se-ão, subsidiariamente, no que couber, das normas procedimentais contidas no Código de Processo Penal.

Art. 150. Ao término dos trabalhos, a Comissão apresentará relatório circunstanciado e conclusivo, que será publicado no Órgão Oficial do Município e encaminhado:

I - à Mesa, para as providências de alçada desta ou do Plenário;

II - ao Ministério Público, com a cópia da documentação, para que promova a responsabilidade civil ou criminal por infrações apuradas e adote outras medidas decorrentes de suas funções institucionais;

III - ao Poder Executivo Municipal, para adotar as providências saneadoras, de ordem constitucional ou legal;

IV - à Comissão Permanente que tenha maior pertinência com a matéria, à qual incumbirá fiscalizar o atendimento do prescrito no inciso anterior;

V - ao Tribunal de Contas do Estado, para as providências de sua alçada.

Parágrafo único. Nos casos dos incisos II, III e V, a remessa será feita pelo Presidente da Câmara, no prazo assinalado pela Comissão, sob pena de responsabilidade.

Subseção IV

Das Comissões Parlamentares Processantes

Art. 151. As Comissões Parlamentares Processantes destinam-se a instrumentalizar:



CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA

CNPJ nº: 05.564.711/0001-02

"LEGISLANDO EM PARCERIA"

I – procedimento instaurado em face de denúncia contra o Prefeito Municipal ou seu substituto legal, por crimes de responsabilidade ou infrações político-administrativas, cominadas com a perda do mandato, observadas as disposições da legislação federal pertinente;

II – procedimento instaurado em face de denúncia contra Vereador, por infrações previstas em lei e neste Regimento, cominadas com a perda do mandato;

III – procedimento instaurado em face de representação contra membros da Mesa da Câmara, nas situações previstas neste Regimento, cominadas com a destituição do cargo, observados os procedimentos definidos nos artigos 88 a 94.

Parágrafo único. No caso do inciso II, para as hipóteses dos incisos I, II, e VII do artigo 33, serão observadas as disposições das normas federais pertinentes.

CAPÍTULO III DO PLENÁRIO

Art. 152. O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara, constituído pela reunião dos Vereadores em exercício, em local, forma e número legal para deliberar.

§ 1.º O local é o recinto próprio de sua sede, salvo no caso de sessão itinerante.

§ 2.º A forma legal é a sessão, nos termos deste Regimento.

§ 3.º O número legal é o quórum exigido para a realização das sessões e para as deliberações, ordinárias e especiais.

Art. 153. Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, em especial:

- I – legislar sobre assuntos de interesse local;
- II – suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
- III – legislar sobre tributos municipais, bem como autorizar isenções e anistias fiscais e a remissão de dívidas;
- IV – dispor sobre as diretrizes orçamentárias, o orçamento anual e o plano plurianual de investimentos, bem como autorizar a abertura de créditos adicionais;
- V – deliberar sobre a obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito, bem como a forma e os meios de pagamento;
- VI – autorizar a concessão de auxílios, prêmios e subvenções;



CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA

CNPJ nº: 05.564.711/0001-02

"LEGISLANDO EM PARCERIA"

- Madureira Vasconcelos*
- VII – autorizar a concessão de serviços públicos, a concessão de direito real de uso e a concessão administrativa de uso de bens municipais;
 - VIII – autorizar a aquisição, exceto por desapropriação, a alienação, a permuta e doação de bens imóveis do Município, inclusive as doações que este venha a receber com encargo;
 - IX – dispor sobre a criação, organização e supressão de distritos, observada a legislação estadual;
 - X – dispor sobre a criação, transformação e extinção de cargos, funções e empregos públicos, fixando a respectiva remuneração, da Administração Direta, Indireta e Fundacional;
 - XI – autorizar a criação e a estruturação de Secretarias ou equivalentes;
 - XII – autorizar ou referendar convênios e consórcios firmados pelo Executivo Municipal, no interesse público, com entidades de direito público e privado;
 - XIII – dispor sobre o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;
 - XIV – dispor sobre os planos de carreira e o regime jurídico dos servidores municipais;
 - XV – dispor sobre a delimitação do perímetro urbano;
 - XVI – dispor sobre a denominação de próprios públicos e sobre a alteração desta;
 - XVII – dispor sobre normas urbanísticas.

Art. 10. Ficam acrescidos o TÍTULO IV (DAS SESSÕES), com os seus CAPÍTULOS I (DISPOSIÇÕES GERAIS), CAPÍTULO II (DAS SESSÕES ORDINÁRIAS), CAPÍTULO III (DA COMISSÃO GERAL), CAPÍTULO IV (DA ORDEM DOS DEBATES) e CAPÍTULO V (DAS ATAS), da Resolução nº 28, de 24 de setembro de 1991, que "Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de São Miguel do Guamá", que passam a vigorar com a seguinte redação:

TÍTULO IV DAS SESSÕES

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 154. A Câmara se reunirá em sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, especiais e comemorativas.

§ 1.º Ordinárias são as realizadas em datas e horários previstos neste Regimento.



CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA

CNPJ nº: 05.564.711/0001-02

"LEGISLANDO EM PARCERIA"

§ 2.º *Extraordinárias são as realizadas em ocasiões diversas das fixadas para as sessões ordinárias.*

§ 3.º *Solenes são as destinadas à:*

- I – *instalação da legislatura;*
- II – *posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;*
- III – *eleição e posse da Mesa Executiva da Câmara para o primeiro biênio da legislatura;*
- IV – *outorga de honrarias ou prestação de homenagens.*

§ 4.º *Especiais são as destinadas à:*

- I – *eleição da Mesa Executiva para o segundo biênio da legislatura;*
- II – *escolha das Comissões Permanentes e indicação dos Líderes e Vice-Líderes de bancadas ou blocos parlamentares.*

§ 5.º *Comemorativas são as destinadas à comemoração de datas cívicas ou históricas.*

§ 6.º *Independem de convocação as sessões com datas expressas para sua realização.*

§ 7.º *As sessões extraordinárias, solenes, especiais e comemorativas não serão remuneradas, em nenhuma hipótese.*

§ 8.º *As sessões previstas no § 3.º, incisos I, II e IV, e no § 5.º, poderão ser realizadas com qualquer número.*

§ 9.º *As sessões extraordinárias, solenes, especiais e comemorativas só terão a Ordem do Dia, observadas, no que couber, as disposições adotadas para este período nas sessões ordinárias.*

§ 10. *Não haverá sessões ordinárias da Câmara nos dias que coincidirem com feriados ou pontos facultativos.*

§ 11. *As sessões ordinárias previstas para os dias que coincidirem com feriados e pontos facultativos poderão ser antecipadas para a data imediatamente anterior ou transferidas para a subsequente, por deliberação do Plenário.*

§ 12. *As sessões da Câmara serão públicas.*

Mesa Diretora



CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA

CNPJ nº: 05.564.711/0001-02

"LEGISLANDO EM PARCERIA"

Asfatura das caudas

Art. 155. As sessões serão realizadas no recinto destinado ao seu funcionamento, considerando-se nulas as que se efetivarem fora dele.

§ 1.º Comprovada a impossibilidade de acesso àquele recinto, ou outra causa que impeça sua utilização, as sessões poderão ser realizadas em outro local, por deliberação do Plenário.

§ 2.º As sessões solenes, as comemorativas e as ordinárias de caráter itinerante poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara, por deliberação do Plenário.

Art. 156. Salvo previsão regimental em contrário, as sessões serão abertas com a presença mínima de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

§ 1.º No horário de início designado, inexistindo quórum em primeira chamada, haverá tolerância máxima de 15 (quinze) minutos.

§ 2.º Persistindo a falta de número legal, lavrar-se-á Termo de Comparecimento dos Vereadores.

§ 3.º Em se tratando de sessão ordinária, na hipótese do parágrafo anterior, o Presidente despachará o expediente que independa da manifestação plenária.

§ 4.º Verificada a existência de número regimental, o Presidente, acompanhado pelos demais Vereadores, declarará aberta a sessão. Em seguida, convidará Vereador para proferir à oração de abertura.

§ 5.º O tempo de tolerância previsto no § 1.º será computado no prazo de duração do período correspondente.

Art. 157. A sessão poderá ser suspensão para:

- I – preservar a ordem;
- II – permitir, quando necessário, que comissão emita parecer verbal ou complementemente parecer escrito;
- III – entendimento de lideranças sobre matéria em discussão;
- IV – recepção de autoridades, convidados especiais e visitantes;
- V – o trato de questões não previstas neste artigo.

Parágrafo único. O tempo de suspensão não será computado na duração do período.



CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA

CNPJ nº: 05.564.711/0001-02

"LEGISLANDO EM PARCERIA"

Art. 158. A sessão será encerrada à hora regimental, exceto:

- I – por falta de quórum regimental para o prosseguimento dos trabalhos;
- II – quando esgotadas as matérias da Ordem do Dia;
- III – quando esgotadas as matérias da Ordem do Dia e não houver oradores no período do Grande Expediente;
- IV – quando esgotada a lista de oradores do Grande Expediente;
- V – quando prorrogado o período da Ordem do Dia;
- VI – por tumulto grave;
- VII – em caráter excepcional, a requerimento de qualquer Vereador, por motivo de luto nacional, pelo falecimento de autoridade ou alta personalidade, ou por calamidade pública, em qualquer fase dos trabalhos.

Art. 159. O Hino Nacional Brasileiro será executado nas sessões que antecederem datas cívicas e comemorativas e o Hino do Município na abertura da primeira sessão ordinária mensal, após a leitura de texto bíblico.

Parágrafo único. Nas sessões solenes serão executados o Hino Nacional Brasileiro e o Hino a São Miguel do Guamá.

CAPÍTULO II DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

Art. 160. As sessões ordinárias serão realizadas às quartas-feiras, independentemente de convocação, tendo duração de 4 horas, das 09:00h às 13:00h, se antes não se esgotarem a matéria, ressalvado o disposto nos §§ 2.º e 3.º deste artigo.

§ 1.º A pauta da Ordem do Dia, quando não anunciada em sessão, e os avulsos das matérias nela constantes serão entregues até 1 (uma) hora antes do início da sessão.

§ 2.º As sessões ordinárias poderão ter caráter itinerante, realizando-se em pontos diversos do Município.

§ 3.º Os locais, datas e horários de realização das sessões itinerantes serão definidos com base em requerimento de qualquer dos Vereadores, mediante deliberação do Plenário.

§ 4.º As sessões itinerantes não poderão ultrapassar em uma por mês.

§ 5.º O pedido da sessão itinerante deverá ocorrer no mês que antecede a Sessão.

§ 6.º Cada vereador somente poderá solicitar, no máximo, 01(uma) Sessão Itinerante, por ano.

§ 7.º O cumprimento do contido no § 1.º poderá ser feito através da rede integrada de computadores.



CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA
CNPJ nº: 05.564.711/0001-02
"LEGISLANDO EM PARCERIA"

§ 8.º As sessões realizadas na sede do Legislativo também poderão ter a data e o horário alterados, através de requerimento subscrito pela maioria absoluta dos vereadores e mediante deliberação pela Mesa Diretora.

Art. 161. As sessões ordinárias terão os seguintes períodos:

- I – Pequeno Expediente;
- II – Ordem do Dia;
- III – Grande Expediente.

Seção I
Do Pequeno Expediente

Art. 162. O Pequeno Expediente terá a duração de 60 (sessenta) minutos, destinando-se:

- I – à leitura e aprovação de ata de sessão anterior;
- II – à leitura do sumário do expediente recebido pela Mesa;
- III – ao pronunciamento dos Vereadores, líder de partido ou de bloco parlamentar.

§ 1.º As matérias figurarão na pauta do expediente seguindo a ordem de protocolo e registro feita pela Secretaria e as que independem da deliberação plenária serão despachadas prontamente pelo Presidente.

§ 2.º Todas as matérias lidas neste período deverão estar protocoladas no dia anterior a Sessão Ordinária, salvo as matérias de urgências.

§ 3.º Se a entrada da matéria ocorrer após o horário estabelecido no parágrafo anterior, figurará no expediente da sessão ordinária seguinte, dispensada esta exigência, nos períodos de recesso, para as matérias constantes do inciso II do caput.

§ 4.º Concluída a leitura do sumário das proposições, o Presidente dará a palavra aos Vereadores, líder de partido ou de bloco parlamentar, durante 5 (cinco) minutos improrrogáveis a cada orador, a fim de expor assunto de sua livre escolha, não se permitindo apartes.

§ 5.º A chamada dos oradores obedecerá à ordem alfabética fazendo sistema de rodízio.

§ 6.º Não se admitirá cessão de tempo nos pronunciamentos realizados no Pequeno Expediente.

Mestura Escavados



CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA
CNPJ nº: 05.564.711/0001-02
"LEGISLANDO EM PARCERIA"

Mafuma Vasconcelos

Seção II
Da Ordem do Dia

Art. 163. Esgotadas as matérias e pronunciamentos do Pequeno Expediente ou o tempo regimental de sua duração, passar-se-á ao período da Ordem do Dia, que terá a duração normal de 2 (duas) horas.

§ 1º. A Ordem do dia é dividida em duas partes: Primeira parte da Ordem do Dia e Segunda Parte da Ordem do Dia.

§ 2º. A Primeira Parte da Ordem do Dia, com duração máxima de 60(sessenta) minutos, improrrogável, estando presente a maioria absoluta dos Vereadores, ocasião em que serão votados os requerimentos e proposições destinadas a essa parte da sessão.

§ 3º - Quando houver sido concedida urgência à matéria objeto do pedido, ela será discutida e votada de acordo de acordo com o disposto neste Regimento.

§ 4º - Os requerimentos de votação imediata apresentados na Primeira parte da Ordem do Dia, só terão a sua discussão e votação realizada na Primeira parte da Ordem do Dia da Sessão seguinte, o menos que a existência de outras matérias, permitida a imediata deliberação do Plenário.

§ 5º. Finda a Primeira Parte da Ordem do Dia por estar esgotado o tempo ou por falta de matéria, passar-se-á Segunda Parte da Ordem do Dia, a qual terá duração de 60 (sessenta) minutos reservada preferencialmente, a discussão e votação dos Projetos de lei.

§ 6º. O Primeiro Secretário fará a leitura da matéria que vai ser submetida à discussão e votação.

§ 7º. É facultado ao Plenário, a dispensa de leitura dos pareceres, projetos e requerimentos quando impressos e com a distribuição dos avulsos, anunciando o Presidente, nesse caso, de maneira clara e preciosa, a matéria objeto de deliberação.

§ 8º. A discussão poderá ser feita com qualquer número de Vereadores, porém a votação só poderá ser realizada quando houver número legal, ou seja, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 9º - Depois de declarada encerrada, por falta de oradores, qualquer discussão não será mais permitido o debate.

§10º. Finda essa parte dos trabalhos por falta de matéria ou esgotado o tempo, para a mesma, o Presidente declarará encerrada a Sessão.

Art. 164. No período da Ordem do Dia, quando o número de presenças for inferior ao quórum exigido para a votação das matérias, sua discussão dar-se-á exclusivamente por decisão do Presidente, salvo o disposto no §.8.º do artigo 154.

Parágrafo único. Esgotada a discussão da matéria ou matérias, quando ocorrer, e persistindo a falta de quórum, o Presidente encerrará a sessão, ou passará ao Grande Expediente, se houver.



CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA
CNPJ nº: 05.564.711/0001-02
"LEGISLANDO EM PARCERIA"

Art. 165. Terão precedência entre os projetos da mesma iniciativa, pela ordem, os projetos de lei complementar, os projetos de lei ordinária, de decreto legislativo e de resolução.

Parágrafo único. Aplicam-se as disposições deste artigo, no que couber, às matérias preferenciais ou em regime de urgência.

Subseção única
Da Prorrogação da Ordem do Dia

Art. 166. O tempo de duração da Ordem do Dia, inclusive de sessão extraordinária, poderá ser prorrogado, por uma única vez, pelo prazo de até 30 (trinta) minutos, a critério do Presidente.

Parágrafo único. O Presidente comunicará a prorrogação da Ordem do Dia ao Plenário, no mínimo, 15 (quinze) minutos antes do término do período.

Seção III
Do Grande Expediente

Art. 167. Esgotadas as matérias da pauta da Ordem do Dia ou o tempo regimental de sua duração, iniciar-se-á o período do Grande Expediente, que terá a duração de 60 (sessenta) minutos.

Parágrafo único. O prazo de prorrogação da Ordem do Dia será deduzido do tempo de duração deste período.

Art. 168. Aberto o Grande Expediente, o Presidente concederá a palavra a cada Vereador pelo prazo de 3 (três) minutos, para que discorra sobre assunto de sua livre escolha.

§ 1.º A chamada dos oradores obedecerá à ordem alfabética fazendo sistema de rodízio.

§ 2.º Será considerado desistente o Vereador que deixar de ocupar a tribuna quando chamado.

§ 3.º O Vereador chamado, desistindo expressamente da palavra, poderá cedê-la a outro, exceto para o Vereador que já tenha feito uso da palavra.

CAPÍTULO III
DA COMISSÃO GERAL

Art. 169. A sessão plenária da Câmara, quando reunida em caráter ordinário ou extraordinário, será transformada em Comissão Geral, no período da Ordem do Dia, pelo tempo necessário, a critério e sob a direção do Presidente, para:



CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA

CNPJ nº: 05.564.711/0001-02

“LEGISLANDO EM PARCERIA”

I – discussão de assuntos de interesse comunitário, de ordem urgente e relevante, com segmentos organizados da sociedade local;

II – comparecimento do Prefeito, Secretários Municipais ou equivalentes, com o objetivo de tratar de questões de interesse público;

III – concessão da palavra a autoridades, convidados especiais e visitantes ilustres, bem como entrega de honraria ou prestação de homenagem.

§ 1.º Na hipótese do inciso I, assegurar-se-á ao representante da entidade o uso da palavra pelo prazo de 5 (cinco) minutos, para exposição preliminar, sem apartes, abrindo-se, em seguida, tempo de 2 (dois) minutos para interpelação do orador por parte dos Vereadores previamente inscritos, assegurado igual tempo para resposta.

§ 2.º Na situação prevista no inciso II, adotar-se-á a mesma sistemática prevista no § 1.º, permitida a prorrogação do tempo inicial em 5 (cinco) minutos, a juízo do Presidente.

§ 3.º Em relação ao inciso III, o uso da palavra será franqueado por tempo a critério do Presidente, devendo a saudação oficial, em nome da Câmara, ser feita exclusivamente por Vereador designado para este fim.

§ 4.º Alcançada a finalidade da Comissão Geral, a sessão plenária terá andamento a partir da fase em que ordinariamente se encontrariam os trabalhos.

§ 5.º O disposto neste artigo não se aplica nos períodos de recesso.

CAPÍTULO IV DA ORDEM DOS DEBATES Seção I Disposições Gerais

Art. 170. Os debates devem ser realizados com ordem e solenidade próprias da dignidade do Legislativo, não podendo o Vereador fazer uso da palavra sem que o Presidente a conceda e em desconformidade com as prescrições regimentais.

§ 1.º Os Vereadores deverão permanecer nas respectivas bancadas, no decorrer da sessão.

§ 2.º Nenhuma conversação será permitida no recinto do Plenário em tom que dificulte a realização dos trabalhos.

Art. 171. Para a discussão de qualquer matéria, o Vereador deverá se inscrever previamente.

§ 1.º Admite-se alteração na ordem de inscrição, desde que devidamente autorizada pelas partes interessadas.

M. Ferreira J. Soares



CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA
CNPJ nº: 05.564.711/0001-02
"LEGISLANDO EM PARCERIA"

M. Fortuna
S. S. Coelho

§ 2.º Poderá ocorrer cessão de tempo para outro Vereador não inscrito, mediante prévia comunicação à Mesa.

§ 3.º É vedada nova inscrição na mesma fase de discussão, salvo se, ao ser anunciado para uso da palavra, o Vereador se encontrar justificadamente ausente do Plenário.

§ 4.º O tempo de que dispuser o Vereador começará a fluir no instante em que lhe for dada a palavra.

§ 5.º O autor da matéria poderá solicitar à Mesa que o inscreva, em primeiro lugar, para justificar a iniciativa da respectiva proposição.

Art. 172. Com a palavra, o Vereador não poderá ser interrompido, exceto nos seguintes casos:

- I - para atender ao pedido da palavra "pela ordem", motivado pela inobservância de dispositivos regimentais;
- II - quando infringir disposição regimental;
- III - quando aparteado, nos termos deste Regimento;
- IV - para comunicação importante, urgente e inadiável à Câmara;
- V - para colocações de ordem do Presidente;
- VI - para a recepção de autoridades, convidados e visitantes ilustres;
- VII - pelo transcurso do tempo regimental.

§ 1.º Quando o orador for interrompido em seu pronunciamento, salvo nas hipóteses dos incisos II, III e V, o prazo de interrupção não será computado no tempo que lhe cabe.

§ 2.º O término do prazo que couber ao orador ser-lhe-á comunicado, 2 (dois) minutos antes de esgotado.

Art. 173. É vedado ao Vereador que solicitar a palavra, ou ao seu aparteante, sob qualquer pretexto:

- I - usá-la com finalidade diferente da alegada;
- II - desviar-se da matéria em debate;
- III - falar sobre matéria vencida;
- IV - usar de linguagem imprópria;



CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA
CNPJ nº: 05.564.711/0001-02
"LEGISLANDO EM PARCERIA"

- V – ultrapassar o prazo que lhe compete;
VI – deixar de atender às advertências do Presidente.

Art. 174. O uso da palavra será regulado pelas seguintes normas:

- I – o orador deverá falar da tribuna, a menos que o Presidente permita o contrário;
- II – salvo o Presidente, o Vereador falará em pé; quando impossibilitado, poderá obter permissão para falar sentado;
- III – ao falar em plenário, o orador deverá ocupar o microfone, dirigindo-se sempre ao Presidente ou à Câmara voltado para a Mesa, exceto quando receber aparte;
- IV – dirigindo-se ou referindo-se a colega Vereador, dar-lhe-á o tratamento de "senhor(a)", "vereador(a)", "excelência", "nobre colega" ou "nobre vereador(a)";
- V – nenhum Vereador poderá se referir a seus pares e, de modo geral, a qualquer cidadão ou autoridade de modo descortês ou injurioso;
- VI – nenhum Vereador poderá interromper o orador, assim considerado aquele a quem o Presidente já tenha dado a palavra, de forma antirregimental;
- VII – se o Vereador falar com infringência de dispositivo regimental, o Presidente dará por encerrado seu pronunciamento;
- VIII – se o Vereador permanecer na tribuna, o Presidente adverti-lo-á, convidando-o a tomar seu assento;
- IX – se, ainda assim, o Vereador insistir em falar ou perturbar a ordem dos trabalhos, será convidado a se retirar do Plenário, e o Presidente, além de poder determinar a suspensão ou o encerramento da sessão, tomará as providências cabíveis.

Art. 175. Quando mais de um Vereador solicitar a palavra simultaneamente, o Presidente a concederá na seguinte ordem:

- I – ao autor;
- II – aos relatores da matéria;
- III – aos autores de parecer escrito em separado;
- IV – ao Vereador mais idoso.

Parágrafo único. No caso dos incisos II e III, observar-se-á a ordem de tramitação da matéria no âmbito das Comissões Permanentes.



CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA

CNPJ nº: 05.564.711/0001-02

"LEGISLANDO EM PARCERIA"

Seção II

Dos Prazos para Uso da Palavra

Art. 176. O Vereador fará uso da palavra por uma única vez sobre o mesmo assunto, salvo as exceções previstas neste Regimento, para:

I – por 2 (dois) minutos:

- a) *impugnar ou retificar ata;*
- b) *expor parecer verbal;*
- c) *encaminhar votação;*
- d) *justificar o voto;*
- e) *pela ordem;*
- f) *justificar falta;*
- g) *defender-se de ataque ou acusação de colega Vereador;*

II – por 3 (três) minutos:

- a) *discutir veto;*
- b) *discutir parecer contrário;*
- c) *discutir recursos;*
- d) *discutir requerimentos sujeitos a debate;*
- e) *discutir proposta de emenda à Lei Orgânica, projetos de lei complementar ou ordinária, de decreto legislativo e de resolução, bem como seu substitutivo ou redação final, quando houver;*
- f) *justificar a apresentação de matéria em debate, quando autor;*
- g) *discursar no Grande Expediente;*
- h) *discursar em saudação especial;*
- i) *discutir outros processos sujeitos à deliberação plenária, salvo se a matéria assim não o justificar, a critério do Presidente.*

Seção III

Dos Apartes

Art. 177. Aparte é a interrupção consentida, breve e oportuna do orador, para indagação, esclarecimento ou contestação sobre o assunto da matéria em debate.



CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA
CNPJ nº: 05.564.711/0001-02
"LEGISLANDO EM PARCERIA"

§ 1.º O aparte, formulado de forma respeitosa, ocorrerá nos períodos da Ordem do Dia e do Grande Expediente, salvo o disposto no § 2.º deste artigo.

§ 2.º Não serão permitidos apartes:

- I – no caso do artigo 79;
- II – paralelos ou cruzados;
- III – quando o orador não o permitir, tácita ou expressamente;
- IV – nos 2 (dois) minutos finais do tempo do uso da palavra;
- V – no encaminhamento de votação ou justificativa de voto;
- VI – nos casos de uso da palavra pela ordem ou pela liderança;
- VII – nas hipóteses de uso da palavra em que não cabe aparte.

§ 3.º Os apartes subordinam-se às disposições relativas aos debates, em tudo que lhes seja aplicável.

§ 4.º Não serão registrados apartes proferidos em desacordo com as normas regimentais.

Seção IV
Da Ordem e da Questão de Ordem

Art. 178. O Vereador poderá pedir a palavra "pela ordem" para:

- I – interpor questão de ordem;
- II – falar em nome da liderança ou da representação partidária;
- III – comunicar assunto relevante, urgente ou inadiável à Câmara;
- IV – propor requerimentos verbais;
- V – defender-se de ataque ou acusação de colega Vereador.

§ 1.º Durante a deliberação de matéria constante da Ordem do Dia o uso da palavra "pela ordem" só será admitido nos casos dos incisos I, IV e V.

§ 2.º Nos casos dos incisos II e III, o uso da palavra "pela ordem" será admitido após a deliberação do item correspondente.



CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA
CNPJ nº: 05.564.711/0001-02
“LEGISLANDO EM PARCERIA”

Art. 179. O Presidente não poderá recusar a palavra “pela ordem” ao Vereador, mas poderá cassá-la imediatamente se constatar:

- I – que deixaram de ser mencionados com clareza e indicação precisa as disposições regimentais preteridas ou a questão que se pretende elucidar;*
- II – improcedente a comunicação cogitada ou o requerido;*
- III – que versa sobre questão vencida.*

Art. 180. Toda dúvida quanto à observância e interpretação do Regimento Interno será tratada como “questão de ordem”.

§ 1.º Cabe ao Presidente decidir soberanamente sobre as questões de ordem, de plano ou dentro de 48 (quarenta e oito) horas, podendo submetê-las à imediata deliberação plenária, quando entender necessário.

§ 2.º Não se admitirá nova “questão de ordem” em matéria já decidida ou pendente de decisão.

Art. 181. Não se admitirá o uso da palavra “pela ordem”:

- I – no Pequeno Expediente e no Grande Expediente, exceto para o Vereador reclamar a observância do Regimento Interno;*
- II – no caso do artigo 79;*
- III – durante qualquer votação ou verificação de votação.*

CAPÍTULO V
DAS ATAS

Art. 182. De cada sessão plenária será lavrada ata, contendo cabeçalho identificador, data e horário de seu início e término, nome de quem a tenha presidido, relação dos Vereadores presentes e ausentes, com expressa referência às faltas justificadas, e exposição sucinta dos trabalhos efetivados.

§ 1.º Não havendo sessão por falta de quórum, aplicar-se-á o disposto no artigo 156, § 2.º.

§ 2.º A ata será considerada aprovada por consulta ao Plenário.

§ 3.º Aprovada na forma regimental, a ata será assinada conforme dispõe o artigo 74, I, “c”;

§ 4.º As atas serão encadernadas por sessão legislativa e recolhidas ao arquivo da Câmara.

Handwritten signature on the left margin.

Handwritten signature on the right margin.

Handwritten signature at the bottom right corner.



CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA
CNPJ nº: 05.564.711/0001-02
"LEGISLANDO EM PARCERIA"

§ 5.º A ata da última sessão da legislatura será redigida e submetida à apreciação plenária, antes do respectivo encerramento.

Art. 183. Os documentos lidos em sessão serão mencionados em resumo na ata, salvo quando requerida a inserção integral.

Parágrafo único. Os documentos lidos durante o discurso consideram-se parte integrante do mesmo e deverão ser entregues à Mesa logo após o pronunciamento.

Art. 184. Faculta-se ao Vereador que tenha participado dos debates requerer à Presidência a inserção parcial ou integral de seu pronunciamento em ata, bem como as razões do voto, vencedor ou vencido.

Parágrafo único. Em se tratando do período do Grande Expediente, a transcrição de qualquer discurso só ocorrerá quando envolver questão de interesse público municipal, salvo, caso em contrário, se apresentado previamente à Mesa, por escrito.

Art. 11. Ficam acrescidos o TÍTULO V (DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA), com os seus CAPÍTULOS I (DAS PROPOSIÇÕES), CAPÍTULO II (DA ADMISSIBILIDADE DAS PROPOSIÇÕES), CAPÍTULO III (DOS PROJETOS), CAPÍTULO IV (DO SUBSTITUTIVO, DAS EMENDAS E DA SUBEMENDA), CAPÍTULO V (DAS INDICAÇÕES), CAPÍTULO VI (DAS MOÇÕES) e CAPÍTULO VII (DOS REQUERIMENTOS), da Resolução nº 28, de 24 de setembro de 1991, que "Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de São Miguel do Guamá", que passam a vigorar com a seguinte redação:

TÍTULO V
DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA
CAPÍTULO I
DAS PROPOSIÇÕES

Art. 185. Toda matéria sujeita à apreciação da Câmara tomará a forma de proposição.

§ 1.º Para os Vereadores são admitidas a iniciativa individual e a coletiva.

§ 2.º A proposição que exige forma escrita deverá estar assinada pelo autor ou autores e, nos casos previstos neste Regimento, pelos que a apoiarem, podendo ser justificada, salvo emenda, subemenda e requerimento, por escrito, no ato da apresentação, ou verbalmente, em caráter obrigatório, quando incluída em Ordem do Dia, na primeira discussão.



CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA
CNPJ nº: 05.564.711/0001-02
"LEGISLANDO EM PARCERIA"

§ 3.º *Para fins de exercício das prerrogativas regimentais, considera-se autor da proposição de iniciativa coletiva o primeiro signatário, cujo nome e assinatura deverá figurar com destaque, ressalvado no caso da iniciativa popular.*

§ 4.º *As assinaturas em apoio a qualquer proposição só serão retiradas formalmente.*

§ 5.º *As proposições que fizerem referência a leis e demais atos legais, ou tiverem sido precedidas de estudos, pareceres ou despachos, deverão vir acompanhadas dos respectivos textos.*

§ 6.º *As proposições terão suas folhas numeradas cronologicamente a partir da inicial.*

§ 7.º *A Mesa manterá sistema de controle da apresentação das proposições, fornecendo ao autor comprovante de entrega em que se ateste o dia e a hora de entrada das mesmas.*

Art. 186. *A Mesa, pelo Presidente, conforme artigo 74, inciso II, alínea "b", indeferirá a proposição que:*

- I – *verse sobre assunto de manifesta incompetência da Câmara ou que seja, evidentemente, inconstitucional ou ilegal;*
- II – *delegue a outrem poderes e atribuições privativos do Legislativo;*
- III – *contrarie prescrição regimental;*
- IV – *não esteja redigida com clareza, em termos explícitos e concisos, observada a técnica legislativa, salvo o disposto no artigo 266, § 7.º;*
- V – *fazendo menção a documentos em geral, não contenha referência capaz de assegurar sua perfeita identificação;*
- VI – *seja idêntica ou semelhante a outra em tramitação, ou que disponha no mesmo sentido de lei, de decreto legislativo ou de resolução existentes, sem alterá-los ou revogá-los;*
- VII – *deixe de observar as restrições impostas para sua renovação ou consubstanciem matéria anteriormente rejeitada por inconstitucionalidade ou ilegalidade, ou assim declarada prejudicada ou vetada e com o veto mantido;*

Parágrafo único. *O indeferimento de proposição deverá ser fundamentado pelo Presidente.*

Art. 187. *Para os fins do artigo anterior, considera-se:*

- I – *idêntica a matéria de igual teor ou que, ainda que redigida de forma diferente, dela resultem iguais consequências;*
- II – *semelhante a matéria que, embora diversa a forma e diversas as consequências, aborde assunto especificamente tratado em outra.*



CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA

CNPJ nº: 05.564.711/0001-02

"LEGISLANDO EM PARCERIA"

Art. 188. Quando, por extravio ou retenção indevida não for possível o andamento normal de uma proposição, a Mesa fará reconstituir o processo pelos meios ao seu alcance e providenciará sua ulterior tramitação.

Art. 189. Ao encerrar-se a legislatura, todas as proposições sobre as quais a Câmara não tenha deliberado definitivamente serão arquivadas.

§ 1.º Excetuam-se do disposto neste artigo as proposições do Vereador reeleito, do Executivo e da iniciativa popular, que se consideram automaticamente reapresentadas, retornando ao exame das Comissões Permanentes quando não relatadas.

§ 2.º As demais proposições, regimentalmente, poderão ser reapresentadas por qualquer Vereador interessado.

Art. 190. As proposições de autoria de Vereador que se afastar do exercício do cargo, temporária ou definitivamente, terão tramitação normal, independentemente de pedido.

Parágrafo único. O disposto no caput aplica-se também aos suplentes de Vereador quando no exercício temporário do cargo.

CAPÍTULO II DA ADMISSIBILIDADE DAS PROPOSIÇÕES

Art. 191. O exame preliminar para fins de admissibilidade dos projetos far-se-á na conformidade do artigo 160, inciso I.

§ 1.º No caso de parecer pela admissibilidade parcial da proposição, a comissão proporá emenda supressiva ou modificativa, segundo o caso.

§ 2.º Na hipótese de parecer pela inadmissibilidade da proposição, comunicado o autor, será arquivada.

§ 3.º O autor da proposição, dentro de 10 (dez) dias úteis da comunicação de que trata o parágrafo anterior, se o desejar, apresentará recurso de revista à comissão para que o parecer seja reconsiderado.

§ 4.º Rejeitado o recurso, a proposição será definitivamente arquivada; acolhido, a proposição retornará às comissões que devam manifestar-se na sequência.

§ 5.º Na apreciação do recurso de revista, a comissão, com o auxílio da Assessoria Jurídica, emitirá decisão fundamentada.



CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA

CNPJ nº: 05.564.711/0001-02

"LEGISLANDO EM PARCERIA"

CAPÍTULO III DOS PROJETOS

Art. 192. A Câmara exerce sua função legislativa por meio de projeto de lei complementar, projeto de lei ordinária, projeto de decreto legislativo e projeto de resolução, além da proposta de emenda à Lei Orgânica do Município.

Art. 193. Projeto de Lei é o esboço de norma legislativa que, transformado em lei, destina-se a produzir efeitos impositivos e gerais.

§ 1.º A iniciativa dos projetos de lei cabe à Mesa da Câmara, ao Prefeito, ao Vereador, conforme artigo 185, § 1.º, às Comissões e à iniciativa popular.

§ 2.º É privativa do Prefeito a iniciativa dos projetos de lei mencionados no artigo 43, incisos I a IV, da Lei Orgânica do Município.

§ 3.º É vedada a propositura de projetos de lei que versem sobre matérias características de indicação.

§ 4.º No cumprimento do que dispõe o § 3.º, a Comissão de Constituição e Justiça deverá recomendar a transformação de projeto de lei autorizativo em indicação, quando este se referir a obras e serviços públicos cuja execução independa de autorização por lei específica e constitua proposição de caráter indicativo.

Art. 194. O Prefeito poderá solicitar urgência para a tramitação de projetos de sua iniciativa.

§ 1.º Solicitada urgência, a Câmara deverá se manifestar em até 45 (quarenta e cinco) dias sobre a proposição, contados da data em que for feita a solicitação.

§ 2.º Esgotado o prazo previsto no parágrafo anterior sem deliberação da Câmara, o projeto será incluído na pauta da Ordem do Dia, sobrestando-se as demais matérias, até que se ultime a votação.

§ 3.º O prazo do § 1.º não corre nos períodos de recesso nem se aplica aos projetos de lei complementar.

Art. 195. A matéria constante de projeto de lei reprovado, pelo Plenário ou no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, somente constituirá objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara, ressalvadas as vedações regimentais.

Art. 196. Projeto de Decreto Legislativo é a proposição destinada a regular matéria de exclusiva competência da Câmara, que tenha efeito externo, tais como:



CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA

CNPJ nº: 05.564.711/0001-02

“LEGISLANDO EM PARCERIA”

- I – concessão de licença ao Prefeito para se afastar do exercício do cargo ou autorização para se ausentar do Município por período superior a 15 (quinze) dias consecutivos, exceto nos casos dos incisos II e III do § 1.º do artigo 289;
- II – aprovação ou rejeição do Parecer Prévio sobre as contas do Prefeito, proferido pelo Tribunal de Contas dos Municípios;
- III – representação à Assembleia Legislativa sobre modificação territorial ou mudança do nome da sede do Município;
- IV – aprovação ou referendo de convênios ou acordos de que for parte o Município.

Art. 197. Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular matéria de caráter político-administrativo da Câmara, de efeito interno, tais como:

- I – perda do mandato de Vereador;
- II – mudança do local de funcionamento da Câmara;
- III – conclusões de Comissão Parlamentar de Inquérito;
- IV – autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, através do aproveitamento total ou parcial das consignações orçamentárias da Câmara;
- V- organização dos serviços administrativos da Câmara, criação, transformação ou extinção dos seus cargos e funções;
- VI- toda matéria de ordem regimental;
- VII- todo e qualquer assunto de sua economia interna, de caráter geral ou normativo, que não se compreenda nos limites do simples ato administrativo.

Art. 198. A apresentação dos Projetos de Decreto Legislativo e de Resolução far-se-á com expressa observância do que determina este Regimento e a Lei Orgânica do Município, pela Mesa Executiva, pelas Comissões da Câmara e pelos Vereadores.

Parágrafo único. Os Decretos Legislativos e as Resoluções deverão ser promulgados pelo Presidente da Câmara, no prazo de até 10 (dez) dias da aprovação dos respectivos projetos, e se este não o fizer, caberá ao Vice-Presidente, sucessivamente, fazê-lo, em igual prazo.

Art. 199. Os projetos conterão simplesmente a expressão da vontade legislativa e serão precedidos de título enunciativo, ementa de seus objetivos, redigidos de forma clara e precisa, com artigos concisos e compatíveis, não podendo conter matérias em antagonismo ou sem relação entre si, numerados e, ao final, assinados na forma regimental.

Parágrafo único. A numeração dos artigos far-se-á pelo processo ordinal, de um a nove, e pelo processo cardinal, de dez em diante.

Mafeteira Vasconcelos



CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA
CNPJ nº: 05.564.711/0001-02
"LEGISLANDO EM PARCERIA"

CAPÍTULO IV
DO SUBSTITUTIVO, DA EMENDA E DA SUBEMENDA

Art. 200. *Substitutivo é a proposição que visa suceder outra e que abrange seu todo sem lhe alterar a substância ou modificar sua autoria.*

§ 1.º *Não será permitido a um mesmo autor a apresentação de mais de um substitutivo para o mesmo projeto.*

§ 2.º. *O substitutivo terá preferência na discussão e votação, independentemente de pedido, sobre a proposição original.*

§ 3.º *Havendo mais de um substitutivo, eles serão discutidos conjuntamente, mas votados em separado, na ordem inversa de apresentação, salvo quando for da iniciativa de Comissão, quando terá primazia sobre os demais.*

§ 4.º *A aprovação de um substitutivo prejudica os demais, bem como a proposição original, emendas e subemendas eventualmente aprovadas.*

§ 5.º *Admitem-se emendas e subemendas ao substitutivo, desde que aprovadas por maioria absoluta.*

Art. 201. *Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra, com a finalidade de aditar, modificar, substituir, aglutinar ou suprimir dispositivo, podendo ser:*

- I – *Emenda Aditiva, a que acresce expressão ou dispositivo a outra proposição;*
- II – *Emenda Modificativa, a que altera a redação de um ou mais artigos da proposição;*
- III – *Emenda Substitutiva, a apresentada como sucedânea de dispositivos de uma proposição (artigo, parágrafo, inciso, alínea, item);*
- IV – *Emenda Aglutinativa, a que resulta da fusão de outras emendas ou destas com o texto;*
- V – *Emenda Supressiva, a destinada a excluir expressão ou dispositivo de uma proposição.*

§ 1.º *Considera-se formal a alteração que vise exclusivamente ao aperfeiçoamento da técnica legislativa.*

§ 2.º *Denomina-se Emenda de Redação a modificativa que visa a sanar vício de linguagem, incorreção de técnica legislativa ou lapso manifesto.*

Adelton Vasconcelos

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA

CNPJ nº: 05.564.711/0001-02

"LEGISLANDO EM PARCERIA"

3.º Denomina-se subemenda a emenda apresentada a outra.

Art. 202. Ressalvadas as exceções regimentais, os substitutivos, emendas e subemendas serão apresentados do início da tramitação da proposição até o término de sua apreciação por parte do órgão legislativo, pela Mesa Executiva, pelas Comissões, pelos Vereadores.

§ 1.º Se a proposição objeto da modificação estiver incluída em Ordem do Dia, os substitutivos deverão ser protocolados até 1 (uma) horas antes do início da sessão e as emendas e subemendas deverão ser protocoladas até 1(um) dia anterior do início da sessão, cabendo ao setor competente da Câmara Municipal o encaminhamento imediato a Mesa Diretora, por meio impresso ou eletrônico, do conteúdo apresentado.

§ 2.º O Prefeito formulará modificações em projetos de sua autoria, em tramitação no Legislativo, por meio de Mensagem Aditiva, observado o disposto neste artigo.

Art. 203. As emendas e subemendas serão discutidas em conjunto com as proposições principais e votadas antecipadamente, de forma individual, resguardado o disposto no artigo 211, inciso VII.

Art. 204. Salvo deliberação plenária em contrário, tomada por maioria absoluta, se não for exigido quórum maior para a aprovação da matéria, o substitutivo, a emenda ou subemenda não poderão reincorporar parte suprimida do texto original da proposição ou eliminar outras transformações já aprovadas.

CAPÍTULO V DAS INDICAÇÕES

Art. 205. Respeitada sua área de competência, a Câmara exerce a função auxiliadora ou de assessoramento à Administração Municipal através de indicações.

§ 1.º Indicação é a proposição que sugere ao Poder Executivo medidas de interesse público local, da alçada do Município.

§ 2.º Nenhuma indicação será aceita pela Mesa quando dirigida a particular ou a entidades das esferas estadual e federal.

§ 3.º As indicações referentes a concessionários ou permissionários de serviços públicos municipais serão endereçadas ao Prefeito.

§ 4.º As indicações dependem da deliberação plenária e serão encaminhadas ao Poder Executivo e deverão receber resposta do mesmo no prazo de 10 (dez) dias, prorrogável por 10 (dez) dias, desde que solicitado e devidamente justificado.



CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA
CNPJ nº: 05.564.711/0001-02
"LEGISLANDO EM PARCERIA"

Atuação Vereadores

CAPÍTULO VI
DAS MOÇÕES

Art. 206. Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação política da Câmara sobre determinado assunto, reivindicando providências, aplaudindo, congratulando, hipotecando solidariedade ou apoio, apelando, protestando ou repudiando, apresentando pesar.

Parágrafo único. A moção será apresentada mediante requerimento escrito, acompanhado do texto que será submetido à deliberação plenária.

CAPÍTULO VII
DOS REQUERIMENTOS

Art. 207. Requerimento é a proposição dirigida, por qualquer Vereador, Comissão, Bancada Partidária ou Bloco Parlamentar, ao Presidente ou à Mesa, sobre matéria de competência da Câmara.

Art. 208. Os requerimentos classificam-se:

I – quanto à forma, em verbais e escritos;

II – quanto à competência decisória, sujeitos à decisão do Presidente ou à deliberação do Plenário.

§ 1.º A critério do Presidente, poderão sofrer a manifestação da comissão permanente competente, admitindo-se alterações, desde que aprovadas por maioria absoluta.

§ 2.º O Presidente é soberano na decisão sobre os requerimentos de sua competência.

Seção I
Requerimentos Verbais Sujeitos ao Despacho do Presidente

Art. 209. Serão verbais e sujeitos ao despacho do Presidente, dentre outros, os requerimentos que solicitarem:

I – uso da palavra ou desistência dela;

II – permissão para falar sentado ou da bancada;

III – informações sobre os trabalhos da sessão;

IV – requisição de documentos, processo, livro ou publicação existente na Câmara, versando sobre proposição em discussão;

V – inversão da pauta da Ordem do Dia, quando relacionada à correção da irregular distribuição das matérias;



CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA
CNPJ nº: 05.564.711/0001-02
"LEGISLANDO EM PARCERIA"

- Atas das reuniões*
- VI – *dispensa de leitura de proposição constante da Ordem do Dia;*
 - VII – *encerramento de discussão;*
 - VIII – *verificação de quórum;*
 - IX – *encaminhamento de votação;*
 - X – *verificação de votação;*
 - XI – *justificativa do voto;*
 - XII – *consignação do voto em ata;*
 - XIII – *inserção parcial ou integral de pronunciamento em ata;*
 - XIV – *consignação em ata de voto de pesar por falecimento de autoridade ou personalidade, ou, ainda, por grande calamidade pública;*
 - XV – *inserção em ata de voto de louvor, júbilo ou congratulação por ato ou acontecimento de alta significação;*
 - XVI – *comunicação de assunto relevante, urgente ou inadiável à Câmara;*
 - XVII – *retirada de requerimento verbal;*
 - XVIII – *observância de disposição regimental;*
 - XIX – *suspensão ou encerramento da sessão, exceto no caso do inciso V do artigo 157 e do inciso VII do artigo 158.*
 - XX – *Vista de proposição em Ordem do Dia.*

Seção II
Requerimentos Escritos Sujeitos ao Despacho do Presidente

Art. 210. Serão escritos e sujeitos ao despacho do Presidente, entre outros, os requerimentos que solicitarem:

- I – *arquivamento, pelo autor, de proposição ainda não incluída em Ordem do Dia;*
- II – *licença para Vereador, na forma do § 5.º do artigo 45;*
- III – *justificativa de falta à sessão;*
- IV – *destituição de membro de Comissão;*
- V – *juntada ou desentranhamento de documentos;*
- VI – *desarquivamento de proposição;*



CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA

CNPJ nº: 05.564.711/0001-02

“LEGISLANDO EM PARCERIA”

- VII – *informação de caráter oficial sobre atos da Mesa ou da Câmara;*
- VIII – *inclusão de proposição em pauta da Ordem do Dia;*
- IX – *convocação de sessão extraordinária, solene ou comemorativa, observadas as disposições regimentais;*
- X – *prorrogação do prazo de funcionamento de comissão especial de estudos, durante o recesso;*
- XI – *vista de proposição já apreciada pelas Comissões Permanentes e ainda não incluída em Ordem do Dia ou com pedido de adiamento da discussão ou votação aprovado pelo Plenário;*

Seção III

Requerimentos Verbais Sujeitos à Deliberação do Plenário

Art. 211. *Serão verbais, não sofrerão discussão e dependerão de deliberação do Plenário, entre outros, os requerimentos que solicitarem:*

- I – *pedido de preferência para que proposição seja apreciada com prioridade sobre as demais;*
- II – *inserção integral de documento ou publicações de alto valor cultural em ata;*
- III – *suspensão e encerramento da sessão, no caso do inciso V do artigo 157 e do inciso VII do artigo 158;*
- IV – *retirada de pauta de proposição incluída na Ordem do Dia, se da iniciativa do Vereador, da Comissão ou da Mesa;*
- V – *discussão e/ou votação de proposição por partes ou em destaque;*
- VI – *votação de emendas em bloco ou em grupos definidos;*
- VII – *deliberação em bloco de proposições de natureza análoga;*
- VIII – *audiência de comissão não ouvida sobre matéria em discussão;*
- IX – *retirada ou reformulação de parecer por parte da comissão que o exarou;*
- X – *adiamento da discussão ou adiamento da votação em Ordem do Dia;*
- XI – *inversão da pauta da Ordem do Dia, quando destinada a protelar a apreciação de matéria de natureza controversa ou complexa.*

Seção IV



CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA

CNPJ nº: 05.564.711/0001-02

"LEGISLANDO EM PARCERIA"

Requerimentos Escritos Sujeitos à Deliberação do Plenário

Art. 212. Serão escritos, sujeitos à discussão e encaminhamento de votação, e dependerão da deliberação do Plenário, entre outros, os requerimentos que solicitarem:

- I – informações e/ou documentos ao Prefeito sobre fato relacionado com matéria legislativa em trâmite ou sujeita à fiscalização da Câmara, salvo pedido das comissões permanentes ou temporárias;
- II – informações a entidades públicas de outras esferas de governo ou a entidades particulares;
- III – prorrogação do prazo de funcionamento de Comissão Parlamentar de Inquérito, observado o disposto no § 3.º do artigo 148;
- IV – prorrogação do prazo de funcionamento de comissão especial de estudos, no período ordinário;
- V – licença para Vereador, na forma do § 6.º do artigo 45;
- VI – apreciação de proposição em regime de urgência especial;
- VII – constituição de Comissão Especial de Estudos ou de Representação.
- VIII – retirada de pauta de proposição incluída em Ordem do Dia, quando do Poder Executivo ou da iniciativa popular;
- IX – manifestação da Câmara através de moção de protesto ou repúdio.

Art. 12. Ficam acrescidos o TÍTULO VI (DAS DELIBERAÇÕES), com os seus CAPÍTULOS I (DA DISCUSSÃO), CAPÍTULO II (DA VOTAÇÃO), CAPÍTULO III (DA PREFERÊNCIA), CAPÍTULO IV (DA URGÊNCIA ESPECIAL), CAPÍTULO V (DA RETIRADA DE PAUTA), CAPÍTULO VI (DA REDAÇÃO FINAL) e CAPÍTULO VII (DA SANÇÃO, DO VETO E DA PROMULGAÇÃO), da Resolução nº 28, de 24 de setembro de 1991, que "Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de São Miguel do Guamá", que passam a vigorar com a seguinte redação:

TÍTULO VI DAS DELIBERAÇÕES CAPÍTULO I DA DISCUSSÃO

Art. 213. Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em Plenário das matérias constantes da pauta da Ordem do Dia.



CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA

CNPJ nº: 05.564.711/0001-02

"LEGISLANDO EM PARCERIA"

§ 1.º As matérias seguintes, exceto nos casos do § 3.º, incisos I e II, e do § 4.º, sofrerão apreciação em dois turnos, com interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) horas.

- I – projeto de lei complementar;
- II – projeto de lei ordinária;

§ 2.º A proposta de emenda à Lei Orgânica do Município sofrerá apreciação em dois turnos, na forma do artigo 37.

§ 3.º Serão apreciados em turno único:

- I – os projetos de decreto legislativo previstos no inciso I do artigo 196 e no artigo 260 deste Regimento;
- II – os projetos de resolução previstos no inciso VI do artigo 70 e nos incisos II, III e V do artigo 197 deste Regimento, na forma dos capítulos específicos;
- III – veto;
- IV – substitutivo, emenda ou subemenda;
- V – requerimento;
- VI – moção;
- VII – recurso;
- VIII – parecer;
- IX – matérias não previstas neste artigo e que dependam da manifestação plenária.

§ 4.º Não se observará o interstício previsto no § 1.º na hipótese de convocação extraordinária da Câmara, desde que não sejam realizadas duas sessões extraordinárias na mesma data, com a mesma finalidade.

§ 5.º O Decreto Legislativo relativo à cassação do mandato do Prefeito ou seu substituto legal e a Resolução referente à perda do mandato de Vereador serão expedidos na forma dos capítulos específicos.

Art. 214. Na primeira discussão debater-se-á o projeto em sua totalidade e poderão ser oferecidos substitutivos ou emendas.

§ 1.º Anunciada a discussão, qualquer Vereador poderá arguir sobre o mérito, a ilegalidade e a inconstitucionalidade da proposição e requerer o pronunciamento da Câmara.



CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA

CNPJ nº: 05.564.711/0001-02

“LEGISLANDO EM PARCERIA”

§ 2.º Reconhecida a ilegalidade ou a inconstitucionalidade, ter-se-á a matéria como rejeitada.

Art. 215. O segundo turno de discussão versará sobre o mérito do projeto, alterado ou não, em conjunto com as transformações eventualmente propostas neste estágio.

Art. 216. No interregno da primeira e da segunda, se aprovado substitutivo ou o projeto original com alteração imposta por emenda, o processo, se forem complexas as transformações havidas, será remetido à comissão competente, para redigi-lo conforme o vencido.

Parágrafo único. A nova redação deverá estar concluída até 2 (duas) horas antes da apreciação seguinte.

Art. 217. A discussão de matéria constante da pauta da Ordem do Dia será:

- I – alterada, nos casos de inversão, preferência e apreciação em bloco;
- II – suspensão, salvo disposição em contrário, nos casos de adiamento ou vista;
- III – interrompida, no caso de arquivamento.

Art. 218. O encerramento da discussão de qualquer proposição, salvo disposição em contrário, dar-se-á pela ausência de oradores, pela falta de quórum ou pelo decurso de prazo regimental.

§ 1.º Admite-se o encerramento da discussão, a requerimento de qualquer Vereador, que não sofrerá discussão nem encaminhamento de votação, quando sobre a matéria tenham falado o autor ou seu representante, um orador favorável e outro contrário e, quando for o caso, o relator das Comissões Permanentes.

§ 2.º Encerrada a discussão, far-se-á imediatamente a votação da proposição.

Art. 219. Nos casos do § 3.º do artigo 213, as proposições serão apreciadas globalmente.

Seção Única Do Adiamento da Discussão ou Vista

Art. 220. O Vereador poderá solicitar o adiamento da discussão de qualquer proposição por até 3 (três) vezes e dela obter vista por uma única vez.

Parágrafo único. Os requerimentos de adiamento ou de vista ficam subordinados às seguintes condições:



CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA
CNPJ nº: 05.564.711/0001-02
"LEGISLANDO EM PARCERIA"

- I – prazo de adiamento por até 4 (quatro) sessões e de vista por até 5 (cinco) dias úteis;
- II – não se referir a projeto de lei do Executivo com prazo fixado para votação.

Art. 221. *Apresentados mais de um requerimento de adiamento ou de vista para a proposição, será submetido à deliberação, com preferência, o que pleitear menor prazo.*

§ 1.º *O prazo de adiamento ou de vista será contado, no primeiro caso, a partir da sessão em que foi votado, e, no segundo caso, a partir da entrega do processo ao Vereador.*

§ 2.º *Esgotado o prazo, a proposição será automaticamente incluída na pauta da primeira sessão.*

CAPÍTULO II
DA VOTAÇÃO

Art. 222. *Votação é o ato complementar da discussão, pelo qual o Plenário manifesta sua vontade deliberativa.*

§ 1.º *Durante o tempo destinado à votação, nenhum Vereador deixará o Plenário e, se o fizer à revelia da determinação regimental, o fato será consignado em ata, salvo se tiver feito declaração prévia de não ter assistido ao debate da matéria em deliberação.*

§ 2.º *O Vereador que estiver presidindo a sessão terá direito de voto na forma do artigo 80 deste Regimento.*

§ 3.º *Tratando-se de causa própria ou de matéria em que tenha interesse particular seu, de seu cônjuge, de parente até o terceiro grau, consanguíneo ou afim, estará o Vereador impedido de votar.*

§ 4.º *O Vereador impedido de votar fará a devida comunicação à Mesa, computando-se, todavia, sua presença para efeito de quórum.*

§ 5.º *O Vereador presente à sessão não poderá escusar-se de votar, podendo, porém, abster-se, na forma do disposto no parágrafo anterior.*

§ 6.º *Salvo disposição em contrário, só se interromperá a votação de uma proposição por falta de quórum, inclusive no caso de votação em bloco.*

§ 7.º *Quando, no curso de uma votação, esgotar-se o tempo destinado à sessão, este será dado como prorrogado até que a mesma seja concluída.*

§ 8.º *Será nula a votação que for processada em desacordo com este Regimento.*

Atenção discorde

[Handwritten signature]



CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA
CNPJ nº: 05.564.711/0001-02
"LEGISLANDO EM PARCERIA"

Art. 223. O voto será público nas deliberações da Câmara e o processo de votação simbólica.

Art. 224. A Mesa Executiva poderá, no decurso das sessões legislativas, utilizar painel eletrônico para o registro e controle das votações plenárias, das presenças dos Vereadores e dos prazos para uso da palavra.

§ 1.º Para fins de operacionalização do sistema previsto no caput, cada Vereador possuirá senha própria.

§ 2.º Na votação das proposições, o Vereador favorável digitará "SIM" e o contrário digitará "NÃO", sem prejuízo do direito regimental de abstenção.

§ 3.º O relatório de votação feita pelo processo eletrônico figurará como anexo da ata da sessão correspondente.

Art. 225. A votação nominal, quando não for possível o uso do painel eletrônico, será feita pela lista dos Vereadores presentes, os quais, após chamados, responderão "sim", os favoráveis, "não", os contrários, e "eu me abstenho", os que desejarem se abster.

§ 1.º A chamada prevista no caput seguirá ordem alfabética.

§ 2.º As chamadas para votação serão feitas iniciando-se, sucessivamente, uma pelo primeiro, outra pelo último Vereador da lista.

§ 3.º A folha correspondente à votação, depois de assinada pelo 1.º Secretário, figurará como anexo da ata da sessão correspondente.

Art. 226. O processo de apuração do resultado das votações será iniciado imediatamente após seu encerramento, consistindo na simples contagem dos votos favoráveis e contrários e das abstenções, seguida da proclamação dos resultados auferidos, pelo Presidente.

§ 1.º Antes da proclamação do resultado da votação, faculta-se ao Vereador retardatário manifestar seu voto.

§ 2.º A retificação do voto só será admitida antes de proclamado o resultado da votação.

Art. 227. As votações só poderão ser efetuadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara, salvo se a matéria exigir quórum maior.

§ 1.º A aprovação de matéria em discussão, ressalvada disposição em contrário, dependerá do voto favorável da maioria dos Vereadores presentes à sessão.



CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA
CNPJ nº: 05.564.711/0001-02
"LEGISLANDO EM PARCERIA"

§ 2.º Dependirão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, além de outros casos previstos neste Regimento, a aprovação ou alteração das seguintes matérias:

- I – leis complementares;
- II – regimento interno da Câmara;
- III – fixação, aumento e reposição da remuneração dos servidores municipais e do subsídio dos Vereadores;
- IV – criação de cargos, empregos ou funções públicas;
- V – autorização de operações de crédito que excedam as despesas de capital, mediante créditos adicionais com finalidade precisa;
- VI – alienação de bens imóveis ou sua aquisição mediante doação com encargo;
- VII – concessão de direito real de uso;
- VIII – confissão de dívida, concessão de garantias de qualquer natureza e obtenção de empréstimos;
- IX – desafetação da destinação de bens públicos;
- X – pedido de intervenção no Município;
- XI – isenção, anistia, remissão e desconto sobre tributos municipais.

§ 3.º Dependirão do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, além de outros casos previstos neste Regimento, a aprovação ou alteração das seguintes matérias:

- I – concessão de serviços públicos;
- II – concessão de título de cidadania;
- III – rejeição do Parecer Prévio do Tribunal de Contas dos Municípios sobre as contas municipais;
- IV – destituição de membro da Mesa Executiva;
- V – cassação do mandato do Prefeito;
- VI – cassação do mandato de Vereador.

Art. 228. Para efeito de cálculo do quórum, entende-se por:

- I – maioria simples, qualquer número inteiro acima da metade dos presentes;



CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA
CNPJ nº: 05.564.711/0001-02
"LEGISLANDO EM PARCERIA"

- II - *maioria absoluta, qualquer número inteiro superior à metade dos membros da Câmara;*
- III - *maioria qualificada, a que corresponde a 2/3 (dois terços) dos integrantes da edilidade.*

Parágrafo único. Constituem quórum especial ou qualificado os constantes dos incisos II e III.

Seção I
Do Encaminhamento da Votação

Art. 229. Anunciada a votação, o autor da proposição e os líderes de bancada ou bloco parlamentar poderão encaminhá-la, salvo disposição em contrário.

§ 1.º O encaminhamento da votação tem por finalidade orientar a deliberação a ser tomada em relação à matéria.

§ 2.º Aprovada a votação da proposição por partes ou em destaque, será admitido o encaminhamento em cada caso.

§ 3.º Ressalvadas outras previsões regimentais, não haverá encaminhamento de votação quando se tratar dos projetos das diretrizes orçamentárias, do orçamento-programa e do plano plurianual de investimentos, do julgamento das Contas do Poder Executivo e de processo de destituição ou cassação.

Seção II
Do Adiamento da Votação

Art. 230. O adiamento da votação dar-se-á por deliberação do Plenário, a requerimento, por uma única vez, de qualquer Vereador, apresentado após o encerramento da discussão. .

§ 1.º Ressalvado o disposto no parágrafo seguinte, o adiamento poderá ser solicitado por até 2 (duas) sessões.

§ 2.º Não se admitirá adiamento para requerimento que proponha regime de urgência ou para proposições em regime de urgência, salvo por uma sessão, respeitando-se o termo do prazo.

Art. 231. Apresentados mais de um requerimento de adiamento para a proposição, será submetido à deliberação, com preferência, o que pleitear menor prazo.

§ 1.º O prazo de adiamento será contado a partir da sessão em que foi votado.

§ 2.º Esgotado o prazo, a proposição será automaticamente incluída na pauta da primeira sessão.



CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA

CNPJ nº: 05.564.711/0001-02

"LEGISLANDO EM PARCERIA"

Seção III Da Verificação de Votação

Art. 232. Havendo dúvida sobre o resultado da votação, o Vereador que dela tenha participado poderá requerer a recontagem dos votos.

§ 1.º O pedido deverá ser formulado logo após a proclamação do resultado. As dúvidas suscitadas serão esclarecidas antes de esgotada a apreciação da matéria seguinte, ou, em se tratando do último item, antes do encerramento da sessão ou da passagem para o período do Grande Expediente.

§ 2.º Nenhuma votação comportará mais de uma verificação, e, uma vez decidida, o resultado será definitivo, obedecidos os termos regimentais.

Seção IV Da Declaração de Voto

Art. 233. Declaração de voto é a manifestação que assiste ao Vereador para esclarecer, depois da votação, as razões que o levaram a votar favorável ou contrariamente, caso não tenha debatido a matéria.

Parágrafo único. A justificativa deverá ser requerida até a leitura da súmula do item seguinte, não podendo o Vereador exceder o prazo regimental ou ser aparteado.

CAPÍTULO III DA PREFERÊNCIA

Art. 234. Preferência é a primazia na discussão e votação de uma proposição sobre outra ou outras.

Parágrafo único. Não se dará preferência sobre matéria preferencial ou em regime de urgência, salvo no caso de inversão da pauta.

Art. 235. Consideram-se matérias preferenciais, pela ordem, as seguintes:

- I – proposta de emenda à Lei Orgânica;
- II – vetos;
- III – projetos de iniciativa do Prefeito com solicitação de urgência;
- IV – projetos em regime de urgência especial.

Art. 236. Além de outros casos previstos neste Regimento, terão preferência na apreciação pela Câmara, sobre as proposições principais, independentemente de pedido:

- I – os pareceres contrários à admissibilidade da matéria ou que concluírem por audiência de outra Comissão Permanente;



CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA

CNPJ nº: 05.564.711/0001-02

“LEGISLANDO EM PARCERIA”

II - os pareceres concluindo por pedido de informação, de documentos ou pela intempestividade da proposição, por motivo de ordem legal ou constitucional;

III - os requerimentos de adiamento ou vista e os de retirada de pauta para arquivamento da proposição.

CAPÍTULO IV DA URGÊNCIA ESPECIAL

Art. 237. A urgência especial é a dispensa de exigências regimentais, salvo as de quórum para aprovação e de parecer, quando assim exigido, para que determinada matéria seja prioritariamente submetida à deliberação plenária.

§ 1.º A urgência especial só poderá ser proposta para matérias que, examinadas objetivamente, demonstrem necessidade premente de aprovação, resultando em grave prejuízo a falta de sua deliberação imediata.

§ 2.º O requerimento de urgência especial será apresentado pela Mesa, quando se tratar de matéria de sua alçada, por Comissão competente para opinar sobre a matéria, ou por iniciativa de qualquer Vereador, com apoio de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus pares, dispensado na hipótese do artigo 241, devendo, em qualquer caso, estar protocolado até 1 (uma) hora antes do início da sessão.

§ 3.º É vedado a qualquer Vereador, individualmente ou através de órgãos da Câmara, propor urgência especial para matérias do Poder Executivo, salvo o disposto no artigo 241.

§ 4.º Não preenchidos os requisitos dos parágrafos anteriores, o Presidente, por si ou a requerimento verbal de qualquer Vereador, deverá declarar prejudicado, desde logo, o pedido, não cabendo direito a contestação ou interposição de recurso.

Art. 238. Não se concederá urgência especial em prejuízo de proposições preferenciais, de natureza urgente, assim declaradas por este Regimento, ou já incluídas com o mesmo caráter na pauta da Ordem do Dia.

Art. 239. Concedida urgência especial para proposição que, pela natureza, não possa dispensar parecer, as Comissões Permanentes competentes emitirão verbalmente, consoante o disposto no artigo 135.

Art. 240. A apreciação de projeto de lei de autoria do Poder Executivo, com pedido de urgência pelo Prefeito, dar-se-á, independentemente de deliberação plenária, na forma do artigo 194.

Art. 241. Somente o Vereador que exercer a condição de Líder do Governo poderá requerer regime de urgência especial para as proposições de iniciativa do Poder Executivo, e exceto para as matérias enumeradas no artigo 129 deste Regimento.

Handwritten notes in the left margin:
Mesa
Vereadores

Handwritten signature or initials in the right margin.



CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA

CNPJ nº: 05.564.711/0001-02

“LEGISLANDO EM PARCERIA”

CAPÍTULO V DA RETIRADA DE PAUTA

Art. 242. Salvo o disposto na alínea “f” do inciso II do artigo 74, o autor poderá solicitar, em qualquer fase da elaboração legislativa, a retirada de pauta da proposição, importando em arquivamento.

§ 1.º Encontrando-se a proposição no âmbito das Comissões Permanentes, o pedido será deferido na forma do artigo 210, inciso I.

§ 2.º Estando inclusa em Ordem do Dia, aplicar-se-á, para cada caso, o disposto nos artigos 211, inciso IV, e 212, inciso VIII.

§ 3.º A proposição de Comissão ou da Mesa só poderá ser retirada a requerimento de seu Presidente, com a anuência da maioria dos membros.

§ 4.º A proposição retirada na forma deste artigo não poderá ser reapresentada na mesma sessão legislativa, salvo mediante requerimento subscrito pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

CAPÍTULO VI DA REDAÇÃO FINAL

Art. 243. Concluída a segunda fase de discussão, os projetos terão redação final elaborada de acordo com o aprovado, observada a iniciativa regimental.

Art. 244. A redação final será submetida a deliberação em sessão seguinte e neste turno somente serão admitidas emendas na forma do artigo 201, § 2.º.

Parágrafo único. Ocorrendo a rejeição da redação final, a proposição retornará ao órgão competente para a elaboração de nova redação, que, em sessão posterior, será rejeitada apenas pelo voto contrário de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

CAPÍTULO VII DA SANÇÃO, DO VETO E DA PROMULGAÇÃO

Art. 245. Aprovado o projeto de lei, na forma regimental, será enviado pelo Presidente da Câmara ao Prefeito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, que, aquiescendo, o sancionará no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 1.º Se o Prefeito julgar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á, total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Presidente da Câmara, os motivos do veto.



Apostila de conteúdos

CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA
CNPJ nº: 05.564.711/0001-02
"LEGISLANDO EM PARCERIA"

§ 2.º O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

§ 3.º Se a sanção for negada quando estiver finda a sessão legislativa, o Prefeito publicará as razões do veto.

§ 4.º Decorrido o prazo do § 1.º, o silêncio do Prefeito importará sanção.

§ 5.º A Câmara deliberará sobre o veto num único turno de discussão e votação, no prazo de 30 (trinta) dias de seu recebimento, considerando-se rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores.

§ 6.º Esgotado, sem deliberação, o prazo estabelecido no parágrafo anterior, o veto será incluído na Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até sua votação final.

§ 7.º Rejeitado o veto, será o projeto enviado ao Prefeito para promulgação.

§ 8.º Se a lei não for promulgada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pelo Prefeito, nos casos previstos nos §§ 4.º e 7.º, o Presidente da Câmara a promulgará, e, se este não o fizer em igual prazo, caberá ao Vice-Presidente fazê-lo.

Art. 13. Ficam acrescidos o TÍTULO VII (DAS MATÉRIAS E DOS PROCEDIMENTOS SUJEITOS A DISPOSIÇÃO ESPECIAIS), com os seus CAPÍTULOS I (DA EMENDA À LEI ORGÂNICA), CAPÍTULO II (DOS ORÇAMENTOS), CAPÍTULO III (DA FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA, OPERACIONAL E PATRIMONIAL DO MUNICÍPIO), CAPÍTULO IV (DOS PEDIDOS DE INFORMAÇÕES, DOCUMENTOS E CERTIDÕES), CAPÍTULO V (DA SUSTAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS DO EXECUTIVO), CAPÍTULO VI (DA CONVOCAÇÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS E DO COMPARECIMENTO DO PREFEITO), CAPÍTULO VII (DA REFORMA OU ALTERAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO) e CAPÍTULO VIII (DA CONCESSÃO DE HONRARIAS), da Resolução nº 28, de 24 de setembro de 1991, que "Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de São Miguel do Guamá", que passam a vigorar com a seguinte redação:

TÍTULO VII
DAS MATÉRIAS E DOS PROCEDIMENTOS SUJEITOS A DISPOSIÇÕES ESPECIAIS
CAPÍTULO I
DA EMENDA À LEI ORGÂNICA

Apostila



CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA

CNPJ nº: 05.564.711/0001-02

"LEGISLANDO EM PARCERIA"

Medição (Assessoria)

Art. 246. A Lei Orgânica do Município poderá ser emendada mediante proposta:

- I – de 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros da Câmara;
- II – do Prefeito;
- III – de cidadãos, na forma do capítulo próprio.

§ 1.º A proposta será discutida e votada em 2 (dois) turnos, considerando-se aprovada quando obtiver, em ambos, o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, com interstício de 10 (dez) dias.

§ 2.º A emenda aprovada será promulgada pela Mesa da Câmara, com o respectivo número de ordem.

§ 3.º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida como prejudicada não poderá ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

§ 4.º A Lei Orgânica não poderá ser emendada na vigência de estado de defesa, de sítio ou de intervenção no Município.

§ 5.º Aplica-se à proposta de emenda à Lei Orgânica as normas que regem as proposições em geral, no que não contrariarem o disposto neste capítulo.

Art. 247. Determinada a publicação da proposta, esta será remetida, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, à Comissão de Constituição e Justiça, que lhe emitirá parecer.

§ 1.º Incumbe à Comissão, preliminarmente, o exame da admissibilidade da proposta, nos termos deste Regimento.

§ 2.º Concluindo a Comissão pela inadmissibilidade, o parecer contrário será submetido à deliberação plenária.

§ 3.º Rejeitado o parecer contrário, a proposta retornará à Comissão, para parecer sobre o mérito e posterior inclusão em Ordem do Dia.

§ 4.º Aprovado o parecer, no caso do § 2.º, ter-se-á a proposta como prejudicada.

§ 5.º Exarado parecer pela admissibilidade, a proposta terá curso normal.

§ 6.º As emendas à proposta deverão ser apresentadas no âmbito da Comissão, no prazo que lhe é estabelecido para emitir parecer, subscritas por 1/3 (um terço) dos Vereadores.



CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA

CNPJ nº: 05.564.711/0001-02

"LEGISLANDO EM PARCERIA"

Art. 248. Na discussão em primeiro turno, representante dos signatários da proposta de emenda à Lei Orgânica terá preferência no uso da palavra, observado o disposto no Capítulo I do Título VIII.

Parágrafo único. No caso de proposta do Prefeito, usará da palavra quem aquele indicar, até o início da sessão; se ninguém for indicado, usará da palavra para sustentação da proposta o Vereador que exercer a condição de Líder do Governo.

CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS

Art. 249. Aplicam-se aos projetos de plano plurianual de investimentos, de lei de diretrizes orçamentárias e de orçamento anual as disposições contidas na Lei Orgânica do Município e, naquilo que não contrariar o disposto neste Capítulo, as regras desse Regimento que regulam a tramitação das proposições em geral.

§ 1.º Recebidos, os projetos, após leitura no expediente de sessão ordinária, serão distribuídos em avulsos e despachados à Comissão de Constituição e Justiça, para parecer.

§ 2.º Findo o prazo regimental, os projetos deverão ser imediatamente encaminhados à Presidência da Câmara, que abrirá prazo para a apresentação de emendas.

§ 3.º Esgotado o prazo referido no § 2.º, a Presidência remeterá os projetos e respectivas emendas eventualmente propostas à Comissão de Economia e Finanças, que se manifestará sobre o mérito dos projetos e, no caso das emendas, examinará seu mérito e também os aspectos orçamentário e financeiro, quanto à sua compatibilização e adequação aos incisos I e II, do art. 216, da Lei Orgânica do Município.

CAPÍTULO III DA FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA, OPERACIONAL E PATRIMONIAL DO MUNICÍPIO

Art. 250. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da Administração Direta, Indireta e Fundacional, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara, mediante controle externo e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

§ 1.º Prestará contas qualquer pessoa física, jurídica ou entidade pública que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Município responda, ou que, em nome deste, assumira obrigações de natureza pecuniária.

§ 2.º O controle externo será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas dos Municípios.



CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA

CNPJ nº: 05.564.711/0001-02

“LEGISLANDO EM PARCERIA”

Art. 251. A Comissão de Economia e Finanças, diante de indícios de despesas não autorizadas, ainda que sob a forma de investimentos não programados ou de subsídios não aprovados, poderá solicitar que a autoridade responsável, no prazo de 10 (dez) dias, prorrogável por igual período, preste os esclarecimentos necessários.

§ 1.º Não prestados os esclarecimentos, ou considerados esses insuficientes, a Comissão solicitará ao Tribunal de Contas dos Municípios pronunciamento conclusivo sobre a matéria.

§ 2.º Entendendo o Tribunal como irregular a despesa, a Comissão, se julgar que o gasto possa causar dano irreparável ou grave lesão à economia pública, proporá à Câmara providências legais de sua competência.

Art. 252. O Poder Legislativo manterá, de forma integrada com o Poder Executivo, sistema de controle interno com a finalidade de:

- I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município;
- II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração Municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
- III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;
- IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Parágrafo único. Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas dos Municípios, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 253. O Prefeito prestará contas todo quadrimestre, antes de enviar ao Tribunal de Contas dos Municípios (TCM), da administração financeira geral do Município à Câmara, em Audiência Pública, das quais, anteriormente, remeterá cópia integral a esta Casa de Leis.

Art. 254. O Presidente da Câmara prestará contas todo quadrimestre, antes de enviar ao Tribunal de Contas dos Municípios (TCM), da administração financeira geral da Câmara aos municípios.

§ 1.º As contas do Prefeito e as da Câmara serão enviadas, conjuntamente, ao Tribunal de Contas, para os devidos fins.

§ 2.º As contas referentes a recursos provenientes de subvenções, financiamentos, empréstimos, convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres recebidos do Estado e/ou União, ou por seu intermédio, serão prestadas em separado, diretamente ao Tribunal de Contas do Estado e da União.

Handwritten signature: Afantina Vasconcelos

Handwritten signature

Handwritten signature



Atas
M. J. J. J.

M. J. J. J.

CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA
CNPJ nº: 05.564.711/0001-02
"LEGISLANDO EM PARCERIA"

§ 3.º A Câmara não poderá, sob pena de nulidade, julgar as contas do Poder Executivo sem o Parecer Prévio do Tribunal de Contas dos Municípios, obedecendo, para tanto, o disposto no artigo 12, inciso VII, alínea "a" da Lei Orgânica do Município.

Art. 255. As contas do Município, relativas ao exercício anterior, na forma disposta no artigo 253 ficarão à disposição dos contribuintes nesta Câmara, nos termos do que dispõe a Lei Orgânica do Município.

§ 1.º O contribuinte poderá questionar a legitimidade das contas, mediante requerimento, escrito e por ele assinado, com firma reconhecida, perante a Câmara.

§ 2.º A Câmara apreciará previamente o cabimento do requerido, em sessão ordinária, dentro de, no máximo, 15 (quinze) dias, contados do recebimento.

§ 3.º Acolhido o requerimento, a Câmara remeterá o expediente ao Tribunal de Contas e ao Prefeito, para pronunciamento.

§ 4.º O requerimento, a resposta do Prefeito e a manifestação do Tribunal de Contas a respeito do questionamento havido serão apreciados, em definitivo, por ocasião do julgamento das contas.

§ 5.º Se o Prefeito não remeter seu pronunciamento à Câmara no prazo de 15 (quinze) dias, a impugnação será considerada por ele aceita.

§ 6.º Tratando-se de questionamento à legitimidade das Contas da Câmara, aplica-se ao Presidente, no que couber, as disposições contidas nos §§ 2.º, 3.º, 4.º e 5.º deste artigo.

§ 7.º Para os fins deste artigo, a recepção das Contas será anunciada, com destaque, nos jornais de circulação diária da cidade, portal transparência, redes sociais e mediante afixação de avisos à entrada do edifício da Câmara.

Art. 256. Recebido, o processo de prestação de Contas do Poder Executivo do Tribunal de Contas, após comunicação ao Plenário, será despachado, no prazo de 2 (dois) dias úteis, à Comissão de Economia e Finanças.

§ 1.º A Comissão, no prazo de 15 (quinze) dias, emitirá o competente parecer, com a proposta de medidas legais e outras providências cabíveis, expedindo, concomitantemente, projeto de decreto legislativo aprovando ou rejeitando, parcial ou integralmente, as contas.

§ 2.º Quando a Comissão julgar necessário requisitar parecer jurídico ou contábil, pedir informações ou promover diligências para fundamentar seu parecer, poderá requerer a dilação do prazo inicial, por igual período.



CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA

CNPJ nº: 05.564.711/0001-02

"LEGISLANDO EM PARCERIA"

Art. 257. À Comissão de economia e Finanças incumbe proceder à tomada de contas do Prefeito, quando não apresentadas à Câmara na forma prevista no artigo 253.

Parágrafo único. A prestação de contas, após iniciada a tomada de contas, não será óbice à adoção das providências relativas ao processo por crime de responsabilidade, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO IV DOS PEDIDOS DE INFORMAÇÕES, DOCUMENTOS E CERTIDÕES

Art. 258. Compete à Câmara requerer ao Prefeito, através de qualquer Comissão ou Vereador, na forma regimental, informações e/ou documentos sobre fato relacionado com matéria legislativa em trâmite ou sujeita à sua fiscalização.

§ 1.º O requerimento de informações e/ou documentos, antes de despachado, será informado pelo serviço próprio da Câmara, acerca da existência ou não de solicitação semelhante ou de resposta já remetida sobre o assunto.

§ 2.º Se houver resposta a pedido anterior, dela será entregue cópia à parte interessada, arquivando-se a proposição se o autor entendê-la completa e suficiente.

§ 3.º Incluído em Ordem do Dia e aprovado, o requerimento será oficializado ao Prefeito no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 4.º O Prefeito disporá de 10 (dez) dias, prorrogável por igual período, mediante requerimento circunstanciado, para cumprir o disposto no caput deste artigo, ressalvado o que dispõe o artigo 251.

§ 5.º Atendido o requerimento, será reiterado, pelo mesmo processo regimental, se esclarecer o autor da proposição pontos da resposta que não satisfaçam o pedido.

§ 6.º Não atendida a solicitação no prazo previsto, dar-se-á ciência do fato ao autor.

Art. 259. Os pedidos de informações e/ou documentos, bem como de certidões, sobre atos, contratos e decisões da Mesa Executiva ou da Câmara submeter-se-ão ao disposto no artigo 210, inciso VII, deste Regimento, e aos artigos 12, §§ 2º e 3º c/c art. 26, V da Lei Orgânica do Município.

CAPÍTULO V DA SUSTAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS DO EXECUTIVO

Art. 260. Os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites estabelecidos em lei poderão ser sustados por Decreto Legislativo proposto:

I – por Vereador;



CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA

CNPJ nº: 05.564.711/0001-02

"LEGISLANDO EM PARCERIA"

II – por Comissão Permanente ou Temporária, na forma regimental;

III – pela Comissão de Constituição e Justiça, à vista de representação de qualquer cidadão, partido político ou entidade da sociedade civil.

§ 1.º Lido em Plenário o projeto de Decreto Legislativo, a Mesa oficialará ao Executivo, solicitando que preste, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os esclarecimentos que julgar convenientes.

§ 2.º Recebidos os esclarecimentos, o projeto irá à Comissão de Constituição e Justiça, para parecer e posterior inclusão em Ordem do Dia, na primeira sessão.

§ 3.º Esgotado o prazo sem esclarecimentos, o projeto será incluído na Ordem do Dia da primeira sessão, independentemente de parecer.

§ 4.º O projeto será apreciado em turno único de discussão e votação, considerando-se aprovado por maioria absoluta.

§ 5.º O Decreto Legislativo de que trata este artigo será expedido no primeiro dia útil subsequente à sua aprovação, sob pena de responsabilidade.

CAPÍTULO VI DA CONVOCAÇÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS E DO COMPARECIMENTO DO PREFEITO

Art. 261. A convocação de Secretários Municipais ou equivalentes e demais servidores, para os fins previstos no inciso XI do artigo 12 da Lei Orgânica, far-se-á mediante requerimento escrito de 1/3 (um terço) dos Vereadores e aprovado por maioria absoluta, ressalvada a competência das Comissões Permanentes e Temporárias.

§ 1.º O requerimento deverá indicar claramente o motivo da convocação e os quesitos a serem propostos.

§ 2.º Aprovado o requerimento, o Presidente da Câmara expedirá ofício à Chefia do Poder Executivo, apazando dia e hora para a audiência do convocado, na forma regimental.

Art. 262. O comparecimento do Prefeito à Câmara é de caráter facultativo.

§ 1.º Julgando oportuno fazê-lo, poderá prestar esclarecimentos sobre qualquer matéria, salvo quando resolver substituir servidor convocado pela Câmara, caso em que deverá se restringir aos quesitos propostos.

§ 2.º Não se tratando de substituição de servidor convocado, poderá estabelecer previamente data e horário de comparecimento.

Município de São Miguel do Guamá

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA
CNPJ nº: 05.564.711/0001-02
"LEGISLANDO EM PARCERIA"

§ 3.º *Em qualquer das situações expostas, observar-se-á o disposto no artigo 169 deste Regimento.*

CAPÍTULO VII
DA REFORMA OU ALTERAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO

Art. 263. *O Regimento Interno só poderá ser reformado ou alterado mediante proposta:*

- I- da Mesa Executiva;*
- II- de 1/3 (um terço) dos Vereadores;*
- III Comissão Especial para esse fim criada.*

§ 1º - *Apresentado o Projeto, após publicado, e distribuído em avulsos, ficará sobre a Mesa Executiva durante três (3) Reuniões a fim de receber emendas.*

§ 2º - *Decorrido o prazo previsto no parágrafo anterior, o projeto será enviado:*

- I – à Comissão de Constituição e Justiça;*
- II – à Comissão Especial que o houver elaborado ou à Mesa Executiva quando de sua autoria, para exame das emendas, se as houver recebido;*
- III – à mesa Executiva, se de autoria individual do Vereador.*

§ 3º - *Os pareceres das Comissões ou da Mesa, quando o projeto seja simples modificação é no de vinte (20) dias, quando se tratar de reforma.*

§ 4º - *A apreciação do Projeto de alteração ou reforma do Regimento, obedecerá ao rito a que estão sujeitos os Projetos de Lei em regime de tramitação ordinária.*

Art. 264. *A Mesa Executiva fará, ao fim de cada ano Legislativo, consolidação das modificações feitas no Regimento.*

CAPÍTULO VIII
DA CONCESSÃO DE HONRARIAS

Art. 265. *A concessão de títulos de cidadania honorária, benemérita, do mérito comunitário ou de qualquer outra honraria ou homenagem far-se-á na forma da legislação específica.*

Art. 14. *Ficam acrescidos o TÍTULO VIII (DA PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL), com os seus CAPÍTULOS I (DA INICIATIVA DA PROPOSIÇÃO), CAPÍTULO II (DAS PETIÇÕES, REPRESENTAÇÕES E OUTRAS FORMAS DE PARTICIPAÇÃO), CAPÍTULO III (DA AUDIÊNCIA PÚBLICA) e CAPÍTULO IV (DA TRIBUNA LIVRE), da Resolução nº 28, de 24 de setembro de 1991, que "Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de São Miguel do Guamá", que passam a vigorar com a seguinte redação:*

Mestran



CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA

CNPJ nº: 05.564.711/0001-02

"LEGISLANDO EM PARCERIA"

TÍTULO VIII DA PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL CAPÍTULO I DA INICIATIVA DAS PROPOSIÇÕES

Art. 266. A iniciativa popular é exercida pela apresentação à Câmara de Vereadores de proposições subscritas por, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos eleitores do Município, obedecidas as seguintes condições:

- I – assinatura de cada eleitor, que deverá ser acompanhada de seu nome completo e legível, endereço e dados identificadores de seu título eleitoral;
- II – ser apresentada em formulário padronizado e disponibilizado pela Câmara;
- III – ser instruída com documento hábil da Justiça Eleitoral quanto ao contingente de eleitores alistados no Município, aceitando-se, para esse fim, os dados referentes ao ano anterior, se não disponíveis outros mais recentes.

§ 1.º As proposições previstas no caput são projetos de lei e propostas de emenda à Lei Orgânica do Município.

§ 2.º É lícito a qualquer entidade da sociedade civil patrocinar a apresentação de proposição de iniciativa popular, responsabilizando-se inclusive pela coleta de assinaturas.

§ 3.º A proposição, entregue no Protocolo da Câmara Municipal, será lida em Plenário após a Comissão de Constituição e Justiça constatar o atendimento das exigências para a sua apresentação.

§ 4.º A proposição terá a mesma tramitação das demais, integrando sua numeração geral.

§ 5.º Ao primeiro signatário, ou a quem este indicar, é garantida a defesa das proposições de iniciativa popular perante as Comissões nas quais tramitar.

§ 6.º Cada proposição tratará de um único assunto. Em casos díspares, a Comissão de Constituição e Justiça fará a adequação, promovendo os devidos destaques, constituindo proposição ou proposições em separado.

§ 7.º Não se rejeitará, liminarmente, proposição de iniciativa popular por vícios de linguagem, lapsos ou imperfeições de técnica legislativa, incumbindo à Comissão de Constituição e Justiça as correções necessárias à sua regular tramitação.

§ 8.º A Mesa Executiva designará Vereador para exercer, nas proposições de iniciativa popular, os poderes ou atribuições conferidos pelo Regimento Interno a Vereador-Autor, devendo a designação recair naquele indicado pelo primeiro signatário da proposição popular, mediante concordância do designado.

Assinatura dos cidadãos

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA
CNPJ nº: 05.564.711/0001-02
"LEGISLANDO EM PARCERIA"

CAPÍTULO II
DAS PETIÇÕES, REPRESENTAÇÕES E OUTRAS FORMAS DE PARTICIPAÇÃO

Art. 267. As petições, reclamações ou representações de pessoas físicas ou jurídicas, contra ato ou omissão de autoridades e entidades públicas municipais, inclusive os Vereadores, serão apresentadas no Protocolo da Câmara Municipal e examinadas pela Mesa Executiva ou Comissão Permanente ou Temporária, segundo o caso, desde que:

- I – contemham a identificação do autor ou autores;*
- II – seja questão de competência da Câmara Municipal.*

Parágrafo único. A Mesa Executiva ou a Comissão que examinar a petição, reclamação ou representação apresentará relatório ao Plenário, do qual se dará conhecimento ao interessado ou interessados.

Art. 268. A participação da sociedade civil será também exercida através de oferecimento de pareceres técnicos, exposições e propostas de entidades científicas e culturais, de associações e sindicatos ou outras instituições representativas.

CAPÍTULO III
DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Art. 269. A realização de audiência pública pela Câmara, com órgãos públicos ou entidades da sociedade civil, para instruir matéria em trâmite e/ou da competência legislativa, ou tratar de assuntos de interesse público relevante, dar-se-á mediante proposta da Comissão Permanente que tenha pertinência com a matéria, a pedido da autoridade responsável pelo órgão público ou do Presidente da entidade interessada, ou, ainda, por determinação do Presidente da Câmara.

Art. 270. Decidida a reunião, a Comissão selecionará, para serem ouvidas, as autoridades, as pessoas interessadas e os especialistas ligados às entidades participantes, cabendo ao Presidente da Comissão expedir os convites.

§ 1.º Na hipótese de haver defensores e opositores relativamente à matéria objeto de exame, a Comissão procederá de forma que possibilite a audiência das diversas correntes de opinião.

§ 2.º O convidado deverá limitar-se ao tema ou questão em debate e disporá, para tanto, de 5 (cinco) minutos, prorrogáveis a juízo da Comissão, não podendo ser aparteado.

§ 3.º Caso o expositor se desvie do assunto ou perturbe a ordem dos trabalhos, o Presidente da Comissão poderá adverti-lo, cassar-lhe a palavra ou determinar a sua retirada do recinto, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis à espécie.

§ 4.º A parte convidada poderá valer-se de assessores credenciados, se para tal fim tiver obtido o consentimento do Presidente da Comissão.

§ 5.º Durante o período de recesso parlamentar não haverá Audiência Pública.

Assimilados



CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA

CNPJ nº: 05.564.711/0001-02

"LEGISLANDO EM PARCERIA"

CAPÍTULO IV DA TRIBUNA LIVRE

Art. 271. A Câmara poderá realizar "Tribuna Livre", espaço democrático a ser utilizado por entidades representativas de setores sociais.

Parágrafo único. Com exceção, nas Sessões Itinerantes, será permitida a participação popular na Tribuna Livre.

Art. 272. Consideram-se entidades representativas de setores sociais, para os efeitos deste capítulo:

- I – as entidades científicas e culturais;
- II – as entidades de defesa dos direitos humanos e da cidadania;
- III – os sindicatos e associações profissionais;
- IV – as associações de moradores e sua federação;
- V – entidades estudantis;
- VI – as entidades assistenciais de cunho filantrópico.

Art. 273. O uso da tribuna legislativa pelas entidades referidas no artigo anterior será facultado nas sessões ordinárias das quartas-feiras, durante 15 (quinze) minutos.

§ 1.º Só fará uso da palavra orador pertencente à entidade e devidamente autorizado por esta.

§ 2.º O orador poderá ser aparteado pelos Vereadores, dentro do que estabelece o Regimento Interno da Câmara.

§ 3.º O orador responderá pelos conceitos que emitir e deverá usar da palavra em termos compatíveis com a dignidade da Câmara, obedecendo às restrições impostas pelo Presidente.

§ 4.º O tempo de que trata este artigo será computado no prazo de duração do período.

Art. 274. Para a utilização da Tribuna Livre deverão ser observadas as seguintes exigências:

- I – inscrição prévia na Secretaria da Câmara;
- II – comprovação de existência legal e pleno funcionamento da entidade;
- III – comprovação de que o orador é eleitor no Município;

Apostura visível

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA
CNPJ nº: 05.564.711/0001-02
"LEGISLANDO EM PARCERIA"

- IV – *indicação, expressa, no ato da inscrição, da matéria a ser exposta;*
- V – *a entidade poderá substituir o orador inscrito, mediante requerimento prévio, devidamente justificado;*
- VI – *a entidade só poderá utilizar novamente a Tribuna Livre após decorrido o prazo mínimo de 6 (seis) meses.*

§ 1.º *As entidades serão notificadas pela Secretaria da Câmara da data em que poderão usar da Tribuna Livre, obedecida a ordem de inscrição.*

§ 2.º *Ficará sem efeito a inscrição no caso de ausência do orador, que só poderá ocupar a tribuna legislativa mediante nova inscrição.*

Art. 275. *O Presidente da Câmara poderá indeferir o uso da Tribuna Livre quando a matéria não for de interesse público.*

Parágrafo único. *A decisão do Presidente será irrecorrível.*

Art. 276. *Fica vedado o uso da Tribuna Livre para:*

- I – *representantes de partidos políticos;*
- II – *candidatos a cargos eletivos;*

Art. 15. *Ficam acrescidos o TÍTULO IX (DA ADMINISTRAÇÃO E DA ECONOMIA INTERNA), com os seus CAPÍTULOS I (DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS), CAPÍTULO II (DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA PARA ATOS ADMINISTRATIVOS), CAPÍTULO III (DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA, OPERACIONAL E PATRIOMONIAL DA CÂMARA) e CAPÍTULO IV(DA POLÍCIA DA CÂMARA), da Resolução nº 28, de 24 de setembro de 1991, que "Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de São Miguel do Guamá", que passam a vigorar com a seguinte redação:*

TÍTULO IX
DA ADMINISTRAÇÃO E DA ECONOMIA INTERNA

CAPÍTULO I
DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Art. 277. *Os serviços administrativos da Câmara serão regidos por Resolução, sendo supervisionados pelo Presidente e 1.º Secretário.*

Materia discutida

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA

CNPJ nº: 05.564.711/0001-02

"LEGISLANDO EM PARCERIA"

Parágrafo único. Qualquer interpelação em relação a estes serviços deverá ser encaminhada à Presidência, que, em reunião da Mesa Executiva, deliberará a respeito.

CAPÍTULO II DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA PARA ATOS ADMINISTRATIVOS

Art. 278. A delegação de competência será utilizada como instrumento de descentralização administrativa, visando assegurar maior eficiência e objetividade às decisões e situá-las na proximidade dos fatos, pessoas ou problemas a atender.

§ 1.º É facultado a qualquer dos membros da Mesa delegar competência para a prática de atos administrativos.

§ 2.º O ato de delegação indicará, com precisão, a autoridade delegante, a autoridade delegada e as atribuições objeto da delegação.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA, OPERACIONAL E PATRIMONIAL DA CÂMARA

Art. 279. A administração contábil, orçamentária, financeira, operacional e patrimonial da Câmara, bem como o seu Sistema de Controle Interno, serão coordenados e executados por órgãos próprios, integrantes da estrutura dos serviços administrativos da Câmara.

§ 1.º As despesas da Câmara, dentro dos limites das disponibilidades orçamentárias que lhe forem consignadas no orçamento próprio e dos créditos adicionais discriminados no orçamento analítico, devidamente aprovados pela Mesa Executiva, serão ordenadas pelo Presidente.

§ 2.º A movimentação financeira dos recursos orçamentários da Câmara será efetuada em instituição financeira oficial.

§ 3.º Serão encaminhados mensalmente à Mesa Executiva, para apreciação, os balancetes analíticos e demonstrativos complementares da execução orçamentária, financeira e patrimonial.

§ 4.º A gestão patrimonial e orçamentária obedecerá às normas gerais de direito financeiro e de licitações e contratos administrativos e à legislação interna aplicável.

Art. 280. O patrimônio da Câmara Municipal de São Miguel do Guamá é constituído de bens móveis e imóveis do Município que esta adquirir ou forem colocados à sua disposição.

CAPÍTULO IV DA POLÍCIA DA CÂMARA



CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA

CNPJ nº: 05.564.711/0001-02

"LEGISLANDO EM PARCERIA"

Art. 281. A segurança do edifício e a manutenção do decoro, da ordem e da disciplina nas dependências da Câmara competem, privativamente, à Mesa Executiva, sob a direção do Presidente.

Art. 282. Se, no recinto da Câmara, for cometida infração penal, o Presidente determinará a prisão em flagrante, encaminhando o infrator à autoridade competente para lavratura do auto e instauração do processo-crime correspondente.

Parágrafo único. Se não houver flagrante, o Presidente comunicará o fato à autoridade policial, para que se instaure o devido inquérito.

Art. 283. As pessoas poderão assistir às sessões públicas, do local reservado para esse fim, desde que:

- I – apresentem-se decentemente trajadas;
- II – mantenham-se em silêncio durante os trabalhos;
- III – não manifestem apoio ou desaprovação ao que se passar em plenário;
- IV – não interpelem e respeitem os Vereadores;
- V – atendam as determinações da Presidência;
- VI – cumpram o que preceitua o artigo 285 deste Regimento.

§ 1.º Pela inobservância desses deveres, os assistentes perturbadores ficarão obrigados, pela Presidência, a se retirar do recinto da Câmara.

§ 2.º Quando o Presidente não conseguir manter a ordem por simples advertências, deverá suspender a sessão, adotando as medidas cabíveis.

§ 3.º Revelando-se ineficazes as providências adotadas pela Presidência, aquele que perturbar a ordem dos trabalhos, desacatar a Mesa, os Vereadores ou os servidores em serviço, será detido e encaminhado à autoridade competente.

Art. 284. No recinto do Plenário, durante as sessões, somente será permitida a permanência de:

- I – Vereadores;
- II – servidores da Câmara, quando em serviço;
- III – representantes da imprensa, quando devidamente credenciados ou convidados pela Presidência;

Handwritten notes in the left margin: "Câmara Vereadores" and "Art. 281"

Handwritten signature or initials on the right margin.

Handwritten signature or initials at the bottom right corner.



CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA
CNPJ nº: 05.564.711/0001-02
"LEGISLANDO EM PARCERIA"

Assim como a sessão

IV - *peças excepcionalmente convidadas pela Presidência ou a pedido de qualquer Vereador, deliberado pela Mesa.*

Parágrafo único. Os representantes da imprensa terão direito a local reservado, a fim de que possam exercer livremente suas atividades.

Art. 285. É expressamente proibido na sede da Câmara:

- I - *o porte de arma, salvo para policiais e, quando expressamente autorizado pela Presidência, para os membros da segurança;*
- II - *a afixação de quaisquer símbolos, quadros, faixas, cartazes ou fotografias que impliquem propaganda político-partidária, ideológica ou de ordem promocional de pessoas vivas ou de entidades de qualquer natureza, salvo nas dependências dos Gabinetes dos Vereadores;*
- III - *o exercício de atividades comerciais de qualquer natureza, que não atendam a interesses oficiais.*

Art. 16. Ficam acrescidos o TÍTULO X (DO PODER EXECUTIVO), com os seus CAPÍTULOS I (DA POSSE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO), CAPÍTULO II (DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO), CAPÍTULO III (DA PERDA DO MANDATO) e CAPÍTULO IV (DA LICENÇA DO PREFEITO), da Resolução nº 28, de 24 de setembro de 1991, que "Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de São Miguel do Guamá", que passam a vigorar com a seguinte redação:

[Handwritten signature]

TÍTULO X
DO PODER EXECUTIVO
CAPÍTULO I
DA POSSE DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

Art. 286. O Prefeito e o Vice-Prefeito, no primeiro dia da legislatura, tomarão posse na Sessão Solene de Instalação da Câmara, prestando o seguinte compromisso: "Prometo cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, observar as leis, desempenhar com lealdade, moralidade e transparência o mandato que me foi confiado e trabalhar pelo progresso do Município e bem-estar de seu povo".

§ 1.º No ato da posse, o Prefeito e o Vice-Prefeito deverão desincompatibilizar-se e, no mesmo ato, a cada ano e ao término do mandato, farão declaração pública, circunstanciada, de seus bens, a qual será transcrita em livro próprio, constando da ata seu resumo.

[Handwritten signature]



CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA

CNPJ nº: 05.564.711/0001-02

“LEGISLANDO EM PARCERIA”

§ 2.º Se, decorridos 10 (dez) dias da data fixada para a posse, o Prefeito ou o Vice-Prefeito, salvo motivo de força maior, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago.

CAPÍTULO II

DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS OU EQUIVALENTES

Art. 287. Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais ou equivalentes serão fixados na forma do artigo 63, §§ 1º e 2º da Lei Orgânica do Município, conforme iniciativa prevista no artigo 107, inciso VI deste Regimento.

CAPÍTULO III DA PERDA DO MANDATO

Art. 288. A perda do mandato do Prefeito ou do seu substituto legal dar-se-á consoante o definido no artigo 56, incisos I e II da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único. Ocorrido e comprovado o ato ou fato extintivo, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, comunicará ao Plenário e fará constar da ata a declaração de extinção do mandato.

CAPÍTULO IV DA LICENÇA DO PREFEITO

Art. 289. O Prefeito não poderá se ausentar do Município, por período superior a 15 (quinze) dias consecutivos, ou se afastar do exercício do cargo, por qualquer tempo, sem prévia autorização ou licença pela Câmara, conforme o caso, sob pena de perda do mandato.

§ 1.º O Prefeito poderá, contudo, licenciar-se, fazendo jus à remuneração, quando:

I – a serviço ou em missão de representação do Município;

II – impossibilitado do exercício do cargo por motivo de doença, devidamente comprovada, ou em razão de licença-maternidade ou de licença-paternidade, observado, quanto a estas, o disposto no § 2.º do artigo 45 deste Regimento;

§ 2.º O pedido de licença previsto no inciso I do § 1.º, amplamente motivado, indicará as razões da viagem, o roteiro e as previsões de gasto.

§ 3.º No caso do inciso II do § 1.º, a solicitação de licença pelo Prefeito far-se-á em forma de requerimento, que será despachado imediatamente pela Mesa Executiva.



CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA
CNPJ nº: 05.564.711/0001-02
"LEGISLANDO EM PARCERIA"

Art. 17. Fica acrescido o TÍTULO XI (DOS ATOS ADMINISTRATIVOS), da Resolução nº 28, de 24 de setembro de 1991, que "Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de São Miguel do Guamá", que passam a vigorar com a seguinte redação:

TÍTULO XI
DOS ATOS MUNICIPAIS

Art. 290. A publicação dos atos municipais far-se-á no Órgão Oficial do Município.

§ 1.º É obrigatória a publicação de todos os atos municipais que criem, modifiquem, extingam ou restrinjam direitos, especialmente das emendas à Lei Orgânica, das leis, decretos legislativos, resoluções, decretos do Prefeito e razões de veto apostos nos períodos de recesso da Câmara.

§ 2.º Salvo os dispostos no parágrafo anterior, os demais atos podem ser publicados em resumo.

§ 3.º Independem de publicação os atos normativos internos, bem como os que declarem situações individuais, desde que notificados os seus destinatários para ciência e cumprimento.

Art. 18. Fica acrescido o TÍTULO XII (DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS), da Resolução nº 28, de 24 de setembro de 1991, que "Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de São Miguel do Guamá", que passam a vigorar com a seguinte redação:

TÍTULO XII
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 291. Os prazos previstos neste Regimento Interno, salvo disposição em contrário, serão contados em dias corridos.

§ 1.º Exclui-se do cômputo o dia inicial e inclui-se o do vencimento.

§ 2.º O prazo só começará a correr do primeiro dia útil do ato ou do fato, caso coincida com feriado ou ponto facultativo, sábado e domingo.

§ 3.º Considerar-se-á prorrogado o prazo, até o primeiro dia útil, se o seu vencimento ocorrer num dos dias mencionados no parágrafo anterior.

§ 4.º Os prazos ficarão suspensos durante os períodos de recesso legislativo, salvo para o Poder Executivo e nos casos de previsão regimental em contrário.

Art. 292. Os casos não previstos neste Regimento serão decididos soberanamente pelo Plenário, constituindo-se em precedentes regimentais.

M. Santana

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA
CNPJ nº: 05.564.711/0001-02
“LEGISLANDO EM PARCERIA”

Constituir-se-ão, também, em precedentes regimentais as interpretações do Presidente em ponto controverso.

§ 2.º Os precedentes regimentais serão anotados em livro próprio, para orientação futura na solução de casos análogos.

§ 3.º No final de cada exercício legislativo, a Secretaria fará a consolidação dos precedentes e das eventuais modificações regimentais, para conhecimento dos interessados.

Art. 293. Nos dias de funcionamento da Câmara, permanecerão hasteadas, no edifício e no Plenário, as Bandeiras do Brasil, do Estado do Pará e do Município, durante o expediente, observada a legislação federal.

Art. 294. Nas datas e eventos cívicos ou históricos, não comemorados pela Câmara em sessão específica, o Presidente poderá designar um Vereador para, na condição de orador oficial, fazer alusão ao fato ou acontecimento, no período do Grande Expediente, interrompendo-se, inclusive, a ordem dos oradores inscritos.

Art. 295. Todas as proposições apresentadas em obediência às disposições regimentais anteriores terão a tramitação prevista neste Regimento, a partir da fase em que se encontrarem.

Art. 296. A legislação federal editada, relativa à remuneração de Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, terá aplicação imediata, independentemente de alteração da legislação municipal.

Art. 297. As ordens da Mesa e do Presidente, relativamente ao funcionamento dos serviços da Câmara, serão expedidas por meio de Circulares e Portarias.

Art. 298. Também será autoaplicável a legislação federal, sem modificação da legislação municipal, que dispôr novas regras sobre a cassação do mandato do Prefeito ou seu substituto legal e dos Vereadores.

Art. 299. Serão registrados em livro próprio e arquivados na Câmara os originais de leis, decretos e resoluções por esta expedidos e promulgados.

Art. 300. A Mesa, ao fim de cada Sessão Legislativa, determinará a consolidação das modificações que tenham sido feitas no Regimento.

Art.19. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São Miguel do Guamá/PA,
em 14 de janeiro de 2016.

José Paulo de Lira Júnior
Vereador/Presidente



CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA
CNPJ nº: 05.564.711/0001-02
"LEGISLANDO EM PARCERIA"

Waldemir Costa Rodrigues
Vereador/Vice-Presidente

Arineide de Lima Feitosa
Vereadora/1º Secretária

Maria de Fátima Gomes de Vasconcelos
Vereadora/2º Secretária

Jairo Antônio Ribeiro da Silva
Vereador/3º Secretário



CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA

CNPJ nº: 05.564.711/0001-02

"LEGISLANDO EM PARCERIA"

RESOLUÇÃO Nº 003/2016

De, 29 de março de 2016.

"Altera dispositivos da Resolução nº 001/2016, que "Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de São Miguel do Guamá".

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara e tendo em vista a deliberação do Plenário, resolve **PROMULGAR** a seguinte **RESOLUÇÃO:**

Art. 1º. Fica alterado a redação do **§ 4º** e acrescidos os **§§ 5º e 6º** ao **art. 205, do Capítulo V (DAS INDICAÇÕES)**, na Resolução nº 001/2016, de 14/01/2016, que "dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de São Miguel do Guamá", que passam a vigorar com a seguinte redação:

**CAPÍTULO V
DAS INDICAÇÕES**

" Art. 205.

§ 4.º As indicações simples dependem da deliberação plenária e serão encaminhadas ao Poder Executivo e deverão receber resposta do mesmo no prazo de 10 (dez) dias, prorrogável por 10 (dez) dias, desde que solicitado e devidamente justificado.

§ 5.º A indicação de Projeto de Lei ao ser lida em Plenário será encaminhada à Comissão competente, para estudo e parecer no prazo máximo de 15 (quinze) dias, prorrogável por igual período, a critério do respectivo presidente, mediante despacho devidamente fundamentado.

Alfonsina Cascaes



CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA

CNPJ nº: 05.564.711/0001-02


"LEGISLANDO EM PARCERIA"


§ 6.º Findo o prazo ou emitido parecer antes de seu término, a matéria será automaticamente encaminhada, para que seja incluída em Ordem do Dia na situação em que se encontrar, para deliberação Plenária e posteriormente encaminhada ao Poder Executivo.

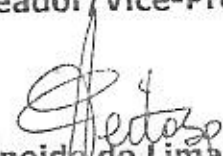
Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

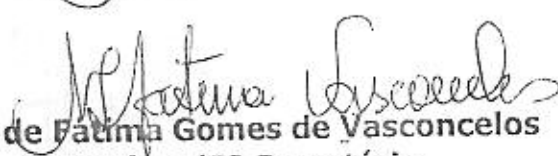
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

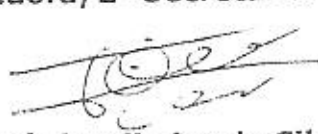
Sala das Sessões da Câmara Municipal de São Miguel do Guamá/PA, em 29 de março de 2016.


José Paulo de Lira Júnior
Vereador/Presidente


Waldemir Costa Rodrigues
Vereador/Vice-Presidente


Arineide de Lima Feitosa
Vereadora/1ª Secretária


Maria de Fátima Gomes de Vasconcelos
Vereadora/2ª Secretária


Jairo Antônio Ribeiro da Silva
Vereador/3º Secretário